

# DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL



Brasília, terça-feira 14 de abril de 1992

SUPLEMENTO

ANO XVI Nº 076

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DIVISÃO DE PESSOAL

#### DESPACHOS

Adicionais da Lei nº 6.732, de 05.12.79, DEFERIDOS, conforme discriminação nos respectivos Processos:

PROCESSO : 030.C17.529/91	DATA DESPACHO: 07.04.92
INTERESSADO: EDVALDO MENDES CHAGAS	MATRÍCULA : 22.759-5
PROCESSO : 030.002.697/92	DATA DESPACHO: 03.04.92
INTERESSADO: ELZA CORAZZA MIGUEL	MATRÍCULA : 04.908-5
PROCESSO : 030.002.645/92	DATA DESPACHO: 16.03.92
INTERESSADO: GISELLE MOLL MASCARENHAS	MATRÍCULA : 25.292-1
PROCESSO : 030.017.280/91	DATA DESPACHO: 07.04.92
INTERESSADO: NARCIZA JOSÉ MARTINS	MATRÍCULA : 23.204-1
PROCESSO : 020.000.002/92	DATA DESPACHO: 08.04.92
INTERESSADO: SILVIA HELENA MOREIRA BARCELOS	MATRÍCULA : 25.019-8
PROCESSO : 030.002.632/92	DATA DESPACHO: 10.04.92
INTERESSADO: SEBASTIÃO PEREIRA LOPES	MATRÍCULA : 17.595-1
PROCESSO : 030.018.153/91	DATA DESPACHO: 10.04.92
INTERESSADO: FRANCISCO RODRIGUES MATOS	MATRÍCULA : 02.540-2
PROCESSO : 030.003.274/92	DATA DESPACHO: 10.04.92
INTERESSADO: ROSECLER MACÉDO	MATRÍCULA : 26.188-2
PROCESSO : 030.002.869/92	DATA DESPACHO: 10.04.92
INTERESSADO: VALÉRIA MARIA DE ARAÚJO	MATRÍCULA : 24.899-1

IEDA MARIA CORREIA  
Divisão de Pessoal/DP/DAP/SAT  
Chefe

#### COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MATERIAL

#### ORDEM DE SERVIÇO DE // DE ABRIL DE 1992

O COORDENADOR DO SISTEMA DE MATERIAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão da Comissão de Licitação/SAT, proferida em sua 73ª Reunião (Ordinária), realizada em 12.03.92,

#### RESOLVE:

1 - Aplicar a penalidade de advertência à firma VULÇÃO DA BORRACHA LTDA., por ter apresentado proposta para o item 01 da Tomada de Preços nº 15/92-CL/SAT, com preço considerado exorbitante, fora da realidade de mercado.

2 - Recomendar ao Serviço de Cadastro que se absteinha de consultar a firma citada, pelo prazo de 15(quinze) dias, nas licitações, na modalidade de convite, a partir da publicação desta;

3 - Publique-se.

JURANDIR PINTO DA SILVA  
Coordenador do Sistema de Material  
- Substituto -

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº: 040.001504/92

INTERESSADO: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DIVIDA

De acordo com o disposto no Art. 80, do Dec. 13.708/91 reconheço a dívida e Autorizo a realização da despesa no valor de Cr\$ 177.419.932,48 (CENTO E SETENTA E SETE MILHÕES QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS CRUZEIROS E QUARENTA E DITO CENTAVOS) em favor do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO referente às despesas com serviços de processamento de dados.

Publique-se e encaminhe-se à DAG/SEFP para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento 3.4.9.0 - 92 da Atividade 2151 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Brasília, 08 de Abril de 1992.

Goerardo Maciel  
Secretário de Fazenda e Planejamento

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### CONCLUINTES DE CURSO DE 2º GRAU - 1991

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação de concluintes de 2º Grau e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO  
DISTRITO FEDERAL

#### RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA: 24 / 03 / 92

RELAÇÃO Nº 22

NOME DO ESTABELECIMENTO: Departamento de Pedagogia/Seção de Exames

ATO DE RECONHECIMENTO: Decreto nº 3547/77 - GDF

AUTORIZAÇÃO DO EXAME: Parecer nº 699/72-CFE e Parecer nº 151/90-CEDF

Habilitação: Secretário Escolar de 1º e 2º Graus

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	Maronita Rosa da Silva Santos	154	53	01

DATA: 08 / 04 / 92

RELAÇÃO Nº 05/92

NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO EDUCACIONAL EIT

ATO DE RECONHECIMENTO: Portaria nº 17 de 7/7/80 - SEC-DF

AUTORIZAÇÃO DO CURSO: Parecer 150/87 - CEDF

HABILITAÇÃO: Técnico em Secretariado



DIRETOR  
JUREMA BARBIERI COUTO

SECRETÁRIO  
JORGE CURSINO PASSOS  
Reg. 370 - DIE/SE

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA: 24 / 03 / 92

RELAÇÃO Nº 23

NOME DO ESTABELECIMENTO: Departamento de Pedagogia/Seção de Exames

ATO DE RECONHECIMENTO: Decreto nº 3547/77 - GDF

AUTORIZAÇÃO DO EXAME: Parecer nº 2934/75-CFE e Parecer nº 65/79-CEDF

Técnico em Patologia Clínica

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	Rosemary da Silva	155	53	01

DIRETOR  
JUREMA BARBIERI COUTO

SECRETÁRIO  
JORGE CURSINO PASSOS  
Reg. 370 - DIE/SE

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA: 24 / 03 / 92

RELAÇÃO Nº 24

NOME DO ESTABELECIMENTO: Departamento de Pedagogia/Seção de Exames

ATO DE RECONHECIMENTO: Decreto nº 3547/77 - GDF

AUTORIZAÇÃO DO EXAME: Parecer nº 460/75-CFE e Parecer nº 113/87-CEDF

Técnico em Higiene Dental

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	Celi Maria do Nascimento	156	53	01
02	Lindamar Ferreira Silva	157	54	01
03	Maria Antonia Costa Rodrigues	158	54	01

DIRETOR  
JUREMA BARBIERI COUTO

SECRETÁRIO  
JORGE CURSINO PASSOS  
Reg. 370 - DIE/SE

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA: 24 / 03 / 92

RELAÇÃO Nº 25

NOME DO ESTABELECIMENTO: Departamento de Pedagogia/Seção de Exames

ATO DE RECONHECIMENTO: Decreto nº 3547/77 - GDF

AUTORIZAÇÃO DO EXAME: Parecer nº 61/76-CFE e Parecer nº 65/79-CEDF

Técnico em Transações Imobiliárias

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	Adesio Lopes Neves	159	54	01
02	Claudio Vieira da Silva	160	55	01
03	Rosana Cogui Ambrósio	161	55	01

DIRETOR  
JUREMA BARBIERI COUTO

SECRETÁRIO  
JORGE CURSINO PASSOS  
Reg. 370 - DIE/SE

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA: 08 / 04 / 92

RELAÇÃO Nº 07/92

NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO EDUCACIONAL EIT

ATO DE RECONHECIMENTO: Portaria 17 de 7/7/80 - SEC - DF

AUTORIZAÇÃO DO CURSO: Parecer 150/87 - CEDF

HABILITAÇÃO/CURSO: Curso de 2º Grau Lei 7044/82



Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	Adenilda Francisco da Silva	00053	18	01
02	Ana Claudia Sampaio de Farias	00054	18	01
03	Ana Cristina Pinheiro das Neves Henrique	00055	19	01
04	Ana Márcia da Silva Vargas	00056	19	01
05	Ana Maria Santos	00057	19	01

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	Maria de Fátima Rodrigues de Souza	00039	13	01
02	Renato Luiz Cabral	00040	14	01

CENTRO EDUCACIONAL - EIT  
DIRETORA  
Maria José Mendes da Silva  
Diretora - Mat. 922/81 - Reg. 712 MEC

SECRETÁRIO  
Candido Roberto da Silva Soares

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA: 08 / 04 / 92

RELAÇÃO Nº 06/92

NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO EDUCACIONAL EIT

ATO DE RECONHECIMENTO: Portaria nº 17 de 7/7/80 - SEC - DF

AUTORIZAÇÃO DO CURSO: Parecer 150/87 - CEDF

HABILITAÇÃO: Técnico em Secretariado

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	Alessandra Bispo da Silva	00041	14	01
02	Alexandre Moreira dos Santos Filho	00042	14	01
03	Edileuza Freires de Carvalho	00043	15	01
04	Maria do Socorro Sobrinha	00044	15	01
05	Marinete Francisca dos Santos	00045	15	01
06	Marli da Silva Alves	00046	16	01
07	Ozinea de Lourdes Silva Pimenta	00047	16	01
08	Rose Cristina Tavares de Lima	00048	16	01
09	Selma Dias Araújo da Silva	00049	17	01
10	Solange Cristina de Jesus Muniz	00050	17	01
11	Valdiva Alves da Costa	00051	17	01
12	Wellington Cristiano Abreu Lopes	00052	18	01

CENTRO EDUCACIONAL - EIT  
DIRETORA  
Maria José Mendes da Silva  
Diretora - Mat. 922/81 - Reg. 712 MEC

SECRETÁRIO  
Candido Roberto da Silva Soares  
Reg. 356/Mat. 87108-7

07	Cynthia Kathleen Rodrigues Oliveira	00058	20	01
08	Cleide Gomes Barros	00059	20	01
09	Cristiane Inês de Oliveira Rocha	00060	20	01
10	Davi de Oliveira da Silva	00061	21	01
11	Deborah Anne Brigato	00062	21	01
12	Eliana Lucindo da Costa	00063	21	01
13	Eliane Burity de Almeida	00064	22	01
14	Eliane Maria de Novais	00065	22	01
15	Fernando Santos Diamantino	00066	22	01
16	Flávio Bijos Rabelo	00067	23	01
17	Gilvanise Figueiredo de Oliveira	00068	23	01
18	Henrique Vieira Rodrigues	00069	23	01
19	Itaciara Cristina de Albuquerque Lourenço	00070	24	01
20	Izabel Cristina de Araújo Silva	00071	24	01
21	Luis Ivan Cunha	00072	24	01
22	Luiz Felipe Ramos Rosa	00073	25	01
23	Marciano de Sousa e Silva	00074	25	01
24	Neide Conceição Jacomini Bezerra	00075	25	01
25	Patricia Li Pereira Leite	00076	26	01
26	Patricia Pereira dos Santos	00077	26	01
27	Patricia Silva Martins	00078	26	01
28	Percilio Eugenio Junior	00079	27	01
29	Raaid Barakat Mohamad Jabr	00080	27	01
30	Raimundo Elder Lima Sousa Jr	00081	27	01
31	Simone Rodrigues de Oliveira	00082	28	01
	Zeiza Matildes da Silva	00083	28	01

*Maria Helena*  
 Maria Helena  
 Diretora - Reg. 712 MEC

*Roberto de Silva Santos*  
 Roberto de Silva Santos  
 Secretário - Reg. 887 MEC

RELACÃO NOMINAL DOS CONCLUINTEIS

DATA: 08 / 04 / 92

RELACÃO Nº 005192

NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO EDUCACIONAL ATENEU  
 ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 53 DE 22.12.83 - SEC/DF  
 AUTORIZAÇÃO DO CURSO: PORTARIA Nº 53/83 - SEC/DF  
 HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
001	ANA LÍDIA SILVA VIEIRA	57	19	01
002	MARIA APARECIDA DURVAL BRITO	58	20	01
003	NILSILENE MENDES GOMES	59	20	01
004	ROSIEDA ALVES DA SILVA	60	20	01
005	SHEILA LUCIA DE CARVALHO	61	21	01
x				
x				
x				
x				
x				
x				
xxxx				

*José de Silva Anha*  
 José de Silva Anha  
 Registro nº 85 - MEC

*Roberto de Silva Santos*  
 Roberto de Silva Santos  
 Centro Educacional Ateneu  
 Registro nº 887 - MEC

009	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	046	016	01
010	EDMILSON LEITÃO DA SILVA	047	016	01
011	EDMILSON DA SILVA MARQUES	048	016	01
012	ELLAINE DE ARAÚJO CAMPOS TOLEDO	049	017	01
013	ÉRICA CABRAL DIAS	050	017	01
014	EUDÁLIA MARIA SOUSA REIS	051	017	01
015	FAERFÍCIO CAMPOS DE ARRUDA	052	018	01
016	FERNANDA SERRALHA DE REZENDE	053	018	01
017	FERNANDO JUNG MATOS	054	018	01
018	HUMBERTO MAX PABLO P.M. DE SOUSA	055	019	01
019	INGRID THURN	056	019	01
020	JOÃO TADEU ALVES DE LIMA	057	019	01
021	LUCINÉIA MARIA SANTOS	058	020	01
022	MARCELO STEIMPJ MATOZO	059	020	01
023	MARIA DO CARMO FERREIRA	060	020	01
024	MARIA DO SOCORRO SANTOS DE ALMEIDA	061	021	01
025	MARIANA GONÇALVES CAIXETA	062	021	01
026	MAURO AUGUSTO SILVA RIOS	063	021	01
027	PATRÍCIA FONSECA DE OLIVEIRA	064	022	01
028	PATRÍCIA VALÉRIA RODRIGUES DOS SANTOS	065	022	01
029	PAULO SERGIO BARROS SILVEIRA	066	022	01
030	REGINA COELI ROSAS SANTOS	067	023	01
031	RENATO MARTINS MENDES	068	023	01
032	ROGÉRIO COSTA DE ALMEIDA	069	023	01
033	SANDRA DA ROCHA MENDES	070	024	01
034	SÉRGIO LINS FREITAS	071	024	01
035	SÉRGIO WILLIAM DE SOUZA	072	024	01
036	SIRNEI MARCELINO	073	025	01
037	SORAYA LINS FREITAS	074	025	01
038	WILLER ALFREDO DE SOUZA FARIOSA	075	025	01
039	DEUSELINA LIMA SOARES PEREIRA	076	026	01
040	ELZA APARECIDA DE AGUIAR RUICCI	077	026	01
041	JAIR EVANGELISTA DE MAGALHÃES	078	026	01
042	JAIRTON DE ANDRADE SILVA	079	027	01
043	MARCELO DE MENEZES	080	027	01
044	MAURÍCIO JOSÉ DOS SANTOS	081	027	01
045	REGINA MARIS RODRIGUES DOS SANTOS	082	028	01
046	PABÍULA BERNARDES	085	029	01

*Maria Helena*  
 Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Plano Piloto  
 Maria Helena  
 Diretora - Reg. Nº 6611 - MEC/MG

*Sidreia Kubitschek*  
 C.E. Juscelino Kubitschek - Plano Piloto  
 Sidreia Kubitschek  
 Secretária - Reg. Nº 36/91 - DIE-DF

RELACÃO NOMINAL DOS CONCLUINTEIS

DATA: 06 / 04 / 92

RELACÃO Nº 01

NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PLANO PILOTO- ESCOLA DE 2º GRAU  
 ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 16 DE 30.03.90 SE/DF  
 AUTORIZAÇÃO DO CURSO: PORTARIA Nº 35/90 - CEDF  
 HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM SECRETARIADO

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	ANDRÉA DOS SANTOS NASCIMENTO	01	001	01
02	ANGELA GUIDOLINI DE OLIVEIRA SILVA	02	001	01
03	ANNA PAOLA GONDIM TEIXEIRA	03	001	01
04	DIRCINA GURGEL BARBOSA	04	002	01
05	ELIANA OLIVEIRA DE CASTRO	05	002	01
06	EREMITA LIMA BARBOSA DANTAS PEREIRA	06	002	01
07	FERNANDA FERRAZ AMBRÓSIO	07	003	01
08	GIRLENE ALVES PEREIRA	08	003	01
09	JUSTINA MARIA LOUZEIRO DE CASTRO	09	003	01
10	LÍLIA MÁRCIA DA SILVA	10	004	01
11	LUCIANA REIS E SILVA	11	004	01
12	MÁRCIA SUELY NAVA SILVESTRE	12	004	01
13	MARIA LÉLIA BARRETO	13	005	01
14	NEIDE APARECIDA OLIVEIRA DE SOUSA	14	005	01
15	TERESA MARIA DE JESUS	15	005	01
16	VANIA LÚCIA LECHUGA PERALTA	16	006	01

*Maria Cecília G. Santos*  
 Maria Cecília G. Santos  
 DIRETORA ESCOLAR  
 REG. MEC. 2.828

*Júlia E. A. Guimarães*  
 Júlia E. A. Guimarães  
 SECRETÁRIA  
 Secretária Escolar  
 Reg. MEC 882

RELACÃO NOMINAL DOS CONCLUINTEIS

DATA: 08 / 04 / 92

Relação Nº 02

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKEK - PLANO PILOTO  
 Ato de Reconhecimento: PORTARIA Nº 05 DE 06 DE JANEIRO DE 1981 - SEC/DF  
 Autorização do Curso: PARECER Nº 068/88 - CEDF  
 Habilitação/Curso: AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - VIA SUPLENÇA

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
001	ADEL ALEXANDRE COSTA JUNIOR	038	013	01
002	AILTON LOPES DE MACEDO	039	013	01
003	ALBERTINA DE ALMEIDA SILVA	040	014	01
004	ALESSANDRA MAGALHÃES BOEZA	041	014	01
005	ALEXANDRE BRANDÃO	042	014	01
006	ANA CLAUDIA LEMOS DE SOUSA	043	015	01
007	ANDRÉ DA FONSECA PINTO	044	015	01
008	ANDREIA ROCHA DE MEDEIROS	045	015	01

PROCESSO Nº : 030.016.473/90  
 INTERESSADO : CENTRO ROGACIONISTA DE ENSINO

HOMOLOGO o Parecer nº 048/92-CEDF, de 30/03/92, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, que conclui pela aprovação da grade curricular em anexo e pela validação dos atos praticados a partir do ano letivo de 1987 do Centro Rogacionista de Ensino, situado na EQ 32/34, Área Especial "D", Guarã II - Distrito Federal. Assim, cumpre-se uma das exigências para o reconhecimento da escola (processo nº 030.016.481/90), objeto de outro Parecer".

Em 09 / 04 / 92

*Stella*  
**STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS**  
 Secretário de Educação  
 do Distrito Federal

Anexo ao Parecer nº 48/92-CEDF

GRADE CURRICULAR DO ENSINO DE 1º GRAU

ESTABELECIMENTO: Centro Rogacionista de Ensino

PARTES DO CURRÍCULO	ATIVIDADES/ÁREAS/DE ESTUDO DISCIPLINAS	SÉRIES							
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª
NÚCLEO COMUM	Português	7	7	6	6	6	6	6	6
	Matemática	6	6	6	6	6	6	6	6
	Iniciação às Cienc. e Prog. de Saúde	X	X	X	X	-	-	-	-
	Cienc. Fís. e Biol. e Prog. de Saúde	-	-	-	-	3	3	3	3
	Ensino Religioso	X	X	X	X	2	2	2	2
	Estudos Sociais e Ed. Moral e Cívica	X	X	X	X	-	-	-	-
	História	-	-	-	-	2	2	2	2
	Geografia	-	-	-	-	3	3	3	3
	Educação Moral e Cívica	-	-	-	-	-	1	-	-
	Ed. Mor. e Civ. /Org. Soc. Pol. do Brasil	-	-	-	-	-	-	1	-
	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	-	-	X	X	2	2	2	2
	Educação Física	x	x	X	X	2	2	2	2
	Educação Artística	X	X	X	X	1	1	-	-
S U B T O T A L		20	20	20	20	27	27	27	27
PARTE DIVERSIFICADA	Atividades Desportivas	X	X	X	X	X	X	X	X
	Atividades Cívico - Comemorativas	X	X	X	X	X	X	X	X
	Orientação Educacional	X	X	X	X	X	X	X	X
	S U B T O T A L		-	-	-	-	-	-	-
T O T A L		20	20	20	20	27	27	27	27

OBS: As aulas de Educação Física para os alunos de 5ª à 8ª séries serão no horário contrário.

Guará-II, 09 de dezembro de 1991

*Marcelo K. D.*  
 Diretor  
 Reg. nº 1432

PROCESSO Nº : 030.000.039/92  
 INTERESSADO : ANDRÉ KARPL VON FRASUNKIEWICZ

HOMOLOGO o Parecer nº 043/92-CEDF, de 30/03/92, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, cuja conclusão é pela declaração de equivalência do curso concluído por ANDRÉ KARPL VON FRASUNKIEWICZ, junto ao Conselho de Educação do Estado de Nova

Jersey, em Trenton, Nova Jersey - EUA ao de 2º Grau do Sistema de Ensino do Distrito Federal, para os exclusivos fins de prosseguimento de estudos.

Em 06 / 04 / 92

*Stella*  
**STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS**  
 Secretário de Educação  
 do Distrito Federal

PROCESSO Nº: 030.003104/92  
 INTERESSADO: MARIA AMÉLIA DA CRUZ MEDINA

HOMOLOGO o Parecer nº 037/92-CEDF, de 23/03/92, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência do curso concluído por MARIA AMÉLIA DA CRUZ MEDINA, no Liceu Ludjero Limá, em Mindelo, São Vicente, Cabo Verde, ao de 2º Grau do Sistema de Ensino do Distrito Federal, para os exclusivos fins de prosseguimento de estudos."

Em 06 / 04 / 92.

*Stella*  
**STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS**  
 Secretário de Educação  
 do Distrito Federal

PROCESSO Nº : 030.003.105/92  
 INTERESSADO : MANUEL ANTONIO BORGES CABRAL

HOMOLOGO o Parecer nº 033/92-CEDF, de 23/03/92, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência do curso concluído por MANUEL ANTONIO BORGES CABRAL, no Liceu Domingos Ramos, em Praia, São Tiago, Cabo Verde ao de 2º Grau do Sistema de Ensino do Distrito Federal, para os exclusivos fins de prosseguimento de estudos."

Em 03 / 04 / 92

*Stella*  
**STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS**  
 Secretário de Educação  
 do Distrito Federal

PROCESSO Nº: 030.003171/92  
 INTERESSADO: LUISA LILIANA CORTÉS CABRALES

HOMOLOGO o Parecer nº 034/92-CEDF, de 23/03/92, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência do curso concluído por LUISA LILIANA CORTÉS CABRALES, no Colégio da Santíssima Trindade, em Bucaramanga, Santander, Colombia, ao de 2º Grau do Sistema de Ensino do Distrito Federal, para os exclusivos fins de prosseguimento de estudos."

Em 06 / 04 / 92.

*Stella*  
**STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS**  
 Secretário de Educação  
 do Distrito Federal

PROCESSO Nº 030.003187/92  
INTERESSADO: KARLA DE PODESTÁ

HOMOLOGO o Parecer nº 036/92-CEDF de 23/03/92, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência do curso concluído por KARLA DE PODESTÁ, na Escola de 2º Grau da Área de Saultste Marie, em Sault Ste Marie, Michigan, E.U.A. ao de 2º Grau do Sistema de Ensino do Distrito Federal, para os exclusivos fins de prosseguimento de estudos."

Em 01 / 04 / 92.

*A. Guos*  
STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS  
Secretaria de Educação  
do Distrito Federal

PROCESSO Nº : 030.003.330/92  
INTERESSADO : CÂNDIDA CHAGAS PARANHOS

HOMOLOGO o Parecer nº 040/92-CEDF, de 30/03/92, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, cuja conclusão é pela declaração de equivalência do curso concluído por CÂNDIDA CHAGAS PARANHOS, no Colégio Nossa Senhora do Rosário, em Assunção - Paraguai, ao de 2º Grau do Sistema de Ensino do Distrito Federal, para os exclusivos fins de prosseguimento de estudos.

Em 06 / 04 / 92

*A. Guos*  
STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS  
Secretário de Educação  
do Distrito Federal

PROCESSO Nº 030.003588/92  
INTERESSADO: JAVIER OSVALDO FLORES

HOMOLOGO o Parecer nº 045/92-CEDF, de 30/03/92, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência do curso concluído por JAVIER OSVALDO FLORES, no Instituto Obra Conservação da Fé nº 5, em Buenos Aires - Argentina, ao de 2º Grau do Sistema de Ensino do Distrito Federal, para os exclusivos fins de prosseguimento de estudos".

Em 06 / 04 / 92.

*A. Guos*  
STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS  
Secretário de Educação  
do Distrito Federal

PROCESSO Nº : 030.003.441/92  
INTERESSADO : HILDA SUSANA HALABURDA BRUN

HOMOLOGO o Parecer nº 044/92-CEDF, de 30/03/92, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, cuja conclusão é pela declaração de equivalência do curso concluído por HILDA SUSANA HALABURDA BRUN, no Colégio Internacional, em Assunção, Paraguai, ao de 2º Grau

do Sistema de Ensino do Distrito Federal, para os exclusivos fins de prosseguimento de estudos.

Em 06 / 04 / 92

*A. Guos*  
STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS  
Secretário de Educação  
do Distrito Federal

PROCESSO Nº : 030.003.488/92  
INTERESSADO : ENGELS IURY BARBOSA GUEDES DO REGO

HOMOLOGO o Parecer nº 042/92-CEDF, de 30/03/92, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, cuja conclusão é pela declaração de equivalência do curso concluído por ENGELS IURY BARBOSA GUEDES DO REGO, na Escola de Ensino Médio "Rutherford B. Haves", em Delaware, Ohio - EUA, ao de 2º Grau do Sistema de Ensino do Distrito Federal, para os exclusivos fins de prosseguimento de estudos.

Em 06 / 04 / 92

*A. Guos*  
STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS  
Secretário de Educação  
do Distrito Federal

PROCESSO Nº : 030.003.508/92  
INTERESSADO : JULISSA EMMY MACCHIAVELLO ESPINOZA

HOMOLOGO o Parecer nº 041/92-CEDF, de 30/03/92, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, cuja conclusão é pela declaração de equivalência do curso concluído por JULISSA EMMY MACCHIAVELLO ESPINOZA, no CECECOOP Divina Trindade, em Lima, Peru, ao de 2º Grau do Sistema de Ensino do Distrito Federal, para os exclusivos fins de prosseguimento de estudos.

Em 06 / 04 / 92

*A. Guos*  
STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS  
Secretário de Educação  
do Distrito Federal

PROCESSO Nº 030.003340/92  
INTERESSADO: RAFAEL LEANDRO PERDIGÃO NOGUEIRA

HOMOLOGO o Parecer nº 035/92-CEDF, de 23/03/92, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, cuja conclusão é do seguinte teor:

"a) realizar, em escola de 2º grau, estudos de recuperação em Física e Química, por não ter obtido média de aprovação nestas disciplinas no 1º semestre da 2ª série do 2º grau e não tê-las cursado no exterior.

b). retornar a este Colegiado, de posse da avaliação dos estudos feitos, para que se possa reexaminar seu pedido.

Os estudos de recuperação poderão ser feitos em programação especial, em consonância com as possibilidades do estabelecimento que o receber, admitindo-se, inclusive, a dispensa da frequência exigida dos alunos regulares".

Em 03 / 04 / 92.

*A. Guos*  
STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS  
Secretário da Educação  
do Distrito Federal

PROCESSO Nº : 082.007.094/88  
 INTERESSADO : COLÉGIO 1º GRAU TIA STELA LTDA

HOMOLOGO o Parecer nº 039/92-CEDF, de 23/03/92, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, cuja conclusão é do seguinte teor:

"a) Baixar o processo em diligência para que a Escola apresente novo alvará de funcionamento;

b) Advertir suas responsáveis, Professoras Maria Stela Brito Nascimento e Maria Luisa Brito Costa pela atitude de desrespeito à legislação, implantando uma escola um ano antes de qualquer solicitação aos órgãos competentes".

Em 09 / 04 / 92

*Stella*  
**STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS**  
 Secretário de Educação  
 do Distrito Federal

PROCESSO Nº : 030.007.930/91  
 INTERESSADO : CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU CANDANGUINHO

HOMOLOGO o Parecer nº 032/92-CEDF, de 16.03.92, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, cuja conclusão é do seguinte teor:

"a) aprovar a nova grade curricular do Centro de Ensino de 1º Grau Candanguinho, nos termos da Resolução 06/86-CFE e da Resolução nº 03/86-CEDF, a qual deverá constituir-se em anexo do presente parecer;

b) validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento, de acordo com o Regimento aprovado e inclusive os de correntes da implantação da nova grade, desde 1985;

c) alertar os responsáveis pelo estabelecimento, dos riscos decorrentes do funcionamento sem a necessária cobertura legal".

Em 25 / 03 / 92

*Stella*  
**STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS**  
 Secretário de Educação  
 do Distrito Federal

Anexo ao Parecer nº 032/92-CEDF  
 GRADE CURRICULAR DO ENSINO DE 1º GRAU

ESTABELECIMENTO: CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU CANDANGUINHO

PARTES DO CURRÍCULO	ATIVIDADES/ÁREAS DE ESTUDO/DISCIPLINAS	SÉRIES							
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª
NÚCLEO COMUM	Português	5	5	5	5	-	-	-	-
	Matemática	4	4	4	4	-	-	-	-
	Iniciação às Ciências e Prog. de Saúde	*	*	*	*	-	-	-	-
	Estudos Sociais e Educação Moral e Cívica	*	*	*	*	-	-	-	-
	História	-	-	-	-	-	-	-	-
	Geografia	-	-	-	-	-	-	-	-
	Educação Moral e Cívica	-	-	-	-	-	-	-	-
	Educ. Moral e Cívica/Org.Soc. e Pol. Brasil	-	-	-	-	-	-	-	-
	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	*	*	*	*	-	-	-	-
	Educação Física	*	*	*	*	-	-	-	-
	Educação Artística	*	*	*	*	-	-	-	-
	Ciências Físicas e Biológicas e Programa de Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-

PARTE DIVERSIFICADA	Subtotal	20	20	20	20				
	Atividades Culturais	*	*	*	*	-	-	-	-
	Atividades Recreativas	*	*	*	*	-	-	-	-
	Preparação para o Trabalho	*	*	*	*	-	-	-	-
Subtotal									
Total		20	20	20	20	-	-	-	-

\* Obs: A "Preparação para o Trabalho" está integrada em forma de atividades no Núcleo Comum.



*Angela*  
**Angela Theresa Pedrosa Boni**  
 DIRETORA - REG. 779-DF

PROCESSO Nº: 030.013249/92.  
 INTERESSADO: COLÉGIO COR JESU

HOMOLOGO o Parecer nº 031/92-CEDF, de 16/03/92, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, "que conclui pela aprovação da grade curricular proposta em anexo, do Colégio Cor Jesu, situado no SGAS L-2 Sul, Quadra 615-E, Brasília-Distrito Federal".

Em 06 / 04 / 92.

*Stella*  
**STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS**  
 Secretário de Educação  
 do Distrito Federal

Anexo ao Parecer nº 031/92-CEDF

**Colégio "Cor Jesu"**

Maternal - Jardim da Infância - 1º Grau - Reconhecido pela Portaria 29/75.  
 L2 Sul 615/E - Fone: 242-3443 - 242-3399  
 70.200 - BRASÍLIA - DF

GRADE CURRICULAR DO ENSINO DE 1º GRAU

PARTES DO CURRÍCULO	ATIVIDADES/ ÁREAS DE ESTUDO/DISCIPLINA	SÉRIES							
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª
NÚCLEO COMUM	Português	5	5	5	5	5	5	5	5
	Matemática	4	4	4	4	4	4	4	4
	Iniciação às Ciências e P. de Saúde	X	X	X	X	-	-	-	-
	Integração Social e E.Moral e Cívica	X	X	X	X	-	-	-	-
	Ciências Fís. e Biol.e P. de Saúde	-	-	-	-	3	3	3	3
	História	-	-	-	-	2	2	2	1
	Geografia	-	-	-	-	2	2	1	2
	Educação Moral e Cívica	-	-	-	-	-	-	1	-
	Educação M.Cívica/Org.S.e P. do Brasil	-	-	-	-	-	-	-	1
	Língua Estrangeira Moderna	-	-	-	-	2	2	2	2
	Educação Física	-	-	-	-	2	2	2	2

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Educação Artística		-	-	-	-	2	2	-	-
Ensino Religioso		-	-	-	-	2	2	2	2
SUBTOTAL		-	-	-	-	24	24	22	22
PARTE DIVERSIFICADA	Informática	-	-	-	-	-	-	1	1
	SUBTOTAL	-	-	-	-	-	-	1	1
TOTAL		20	20	20	20	24	24	23	23

Brasília, 25 de setembro de 1991.

*Dr. Benedito de Sousa Gasparine*  
Diretor  
RG. N° 18.364 - M.E.C.

PROCESSO N° : 030.013.905/91

INTERESSADO : COLÉGIO MARISTA DE BRASÍLIA

HOMOLOGO o Parecer n° 022/92-CEDF, de 09/03/92, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma, cuja conclusão é "pela aprovação da nova grade curricular a qual deverá constituir-se em anexo do presente parecer".

Em 02 / 04 / 92

*Stella*  
STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS  
Secretária de Educação  
do Distrito Federal

Anexo ao Parecer n° 22/92-CEDF

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC  
COLÉGIO MARISTA DE BRASÍLIA - 2º GRAU  
MÓDULO: 30  
CARGA HORÁRIA TOTAL: 2.700

PREPARAÇÃO PARA O TRABALHO - LEI N° 7.044/82.

PARTES DO CURRÍCULO	DISCIPLINAS	SÉRIES			CARGA HORÁRIA
		1ª	2ª	3ª	
NÚCLEO COMUM	- Português (Língua e Literatura Brasileiras)	4	4	4	360
	- Redação e Expressão	1	1	1	90
	- Língua Estrangeira Moderna	1	2	2	150
	- História	2	1	2	150
	- Geografia	1	1	2	120
	- Organização Social e Política do Brasil	-	1	-	30
	- Matemática	4	4	4	360
	- Física	4	4	4	360
	- Química	4	4	4	360
	- Biologia e Programas de Saúde	4	3	4	330
	- Educação Física	2	2	2	180
	- Educação Moral e Cívica	1	-	-	30
	- Educação Artística	1	-	-	30
	- Filosofia	-	2	-	60
		29	29	29	2.610
PARTE DIVERSIFICADA	- Ensino Religioso	1	1	1	90
	Atividades: - Culturais	X	X	X	
	- Artísticas	X	X	X	
	- Cívicas	X	X	X	
	- Religiosas	X	X	X	
	- Desportivas	X	X	X	
TOTAL - CARGA HORÁRIA		30	30	30	2.700

Obs.: O componente curricular "Preparação para o Trabalho" é desenvolvido integrado às diversas disciplinas, conforme aprovado pelo Parecer n° 226/83-CEDF.

Brasília, 09 de outubro de 1991.

*Irmao*  
IRMÃO ESTEVÃO MULLER  
DIRETOR GERAL

Ao discutir a proposta de alteração curricular do prestigioso Colégio Marista de Brasília, a Câmara de Ensino houve por bem acolher, por folgada maioria, o Parecer da douta Relatora, que, considerando-a legal, foi favorável à aprovação da mesma. Todavia, manifestou-se preocupação no sentido de baixar o processo em diligência, solicitando reflexão mais aprofundada do Colégio sobre alguns pontos.

Por dever de consciência moral e profissional, não posso furtar-me a expressar pontos de vista não só concernentes à proposta em tela, como também a tendências do nosso meio educacional que nadam contra a correnteza da teoria do currículo e da pesquisa educacional.

Em primeiro lugar, ressalta o aumento da carga horária de Física, Química e Biologia/Programas de Saúde, que deve atender a determinadas necessidades da clientela. Por outro lado, porém, apesar do aumento do tempo para Filosofia, fica a dúvida sobre que objetivos poderão ser efetivamente alcançados em História e, sobretudo, em Geografia, com apenas uma aula semanal em certas séries. A realocação do tempo pode levar a favorecer em nós o caráter formativo que o caráter propedêutico do ensino médio. É elogiável, no entanto, a integração na grade curricular de Língua Portuguesa e Literaturas e de Biologia e Programas de Saúde.

Ademais, observa-se o desdobramento de Português em "Português (Língua e Literatura Brasileira)" e "Redação e Expressão", elevando o número de disciplinas da grade curricular de 14 para 15. No Brasil temos obtido modestos sucessos no sentido de integrar o currículo, de modo a torná-lo menos fragmentado, menos complexo para a aprendizagem, para reduzir o esforço dos alunos no sentido de integrar conhecimentos, bem como a teoria e a prática. Em nosso meio temos até estabelecimentos que separam Ciências, em sua abordagem "teórica", do Laboratório de Ciências, com professores diferentes e escassa comunicação entre si. Certamente este não deve ser o caso do Colégio em tela, mas cumpre alertar para situações diversas que parecem inserir-se numa tendência.

Ora, buscamos sobretudo nos anos 60 e 70 (até certo ponto) superar o formalismo que a reforma de 1942 agravou no ensino secundário. Pela Lei Orgânica, o currículo ginásial tinha 13 "compartimentos" ao todo, enquanto o Curso Clássico apresentava 13 e o Curso Científico, 14, além naturalmente da educação física. Conseguimos eliminar excessos. Esta a direção firmemente impressa pelas ciências da educação. Currículos fragmentados são caros sob o aspecto econômico e onerosos dos pontos de vista pedagógico e social, pois, conforme seguras constatações da pesquisa, quanto maior a pulverização curricular, maior o fracasso educativo, em especial entre os alunos de nível sócio-econômico menos privilegiado. No horizonte internacional, destacam-se a redução da fragmentação, a integração teoria-prática e as interseções interdisciplinares cuidadosamente planejadas e executadas. A UNESCO, no Colóquio do Estoril (1991), concluiu que, perante a sobrecarga dos programas, o educador deveria ensinar menos para fazer aprender melhor, além de integrar melhor os conteúdos do ensino segundo uma perspectiva interdisciplinar.

No Brasil, repito ainda, nadamos contra a correnteza. Em vez de uma rampa suave da quarta para a quinta série do ensino fundamental, por exemplo, estabelecemos uma escadaria íngreme. De súbito, o pré-adolescente se depara com uma cômoda cheia de gavetas, que tem de administrar. Desprezamos desde a experiência da reforma Langevin, na França do pós-guerra, até a recente reestruturação da educação portuguesa.

O preço que pagamos se traduz em taxas de reprovação e evasão das mais altas da América Latina.

Reitero que estas preocupações mais amplas se referem em especial a escolas menos dotadas que o Colégio em causa, cujo trabalho é sobejamente prestigiado. Entretanto, no que se

refere ao caso em exame, meu voto é favorável a que o processo se ja baixado em diligência, para reflexão mais aprofundada por parte da instituição educacional.  
S.M.J.

Sala "Helena Reis", Brasília, 09 de março de 1992.

*Candido Alberto da Costa Gomes*

Candido Alberto da Costa Gomes  
Conselheiro

PROCESSO Nº : 030.014.829/91  
INTERESSADO : INSTITUTO NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO

HOMOLOGO o Parecer nº 027/92-CEDF, de 09/03/92, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, cuja conclusão é do seguinte teor:

"a) Aprovar a nova grade curricular do Instituto Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, para o ensino de 1ª grau - 1ª a 8ª série - Lei 7044/82, a qual passa a constituir anexo deste Parecer.

b) Determinar ao DIE que verifique a competente qualificação do Professor que assumirá o ensino da Disciplina Espanhol.

c) Garantir aos alunos de 6ª a 8ª série a opção por continuidade dos estudos de Língua Inglesa".

Em 02 / 04 / 92

*Stella dos Cherubins Guimarães Trois*  
STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS  
Secretário de Educação  
do Distrito Federal

**INSTITUTO NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO**

SHI SUL - E QL 06/08 - CONJ. A  
71.600 - BRASÍLIA - DF - FONE: 248-0043

GRADE CURRICULAR PARA O 1º GRAU - 1ª a 8ª SÉRIES - Lei 7 044/82

ANEXO AO PARECER Nº 27/92- CEDF

PARTES DO CURRÍCULO	ATIVIDADES	DISCIPLINAS	SÉRIES							
			1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª
NÚCLEO COMUM	PORTUGUÊS		5	5	5	5	-	-	-	-
	MATEMÁTICA		4	4	4	4	-	-	-	-
	EST.SOC./EMC		x	x	x	x	-	-	-	-
	INIC.CIENC./PR. SAÚDE		x	x	x	x	-	-	-	-
		PORTUGUÊS	-	-	-	-	5	5	5	5
		MATEMÁTICA	-	-	-	-	5	5	4	4
		GEOGRAFIA	-	-	-	-	2	2	2	2
		HISTÓRIA	-	-	-	-	2	2	2	2
		E. M. C.	-	-	-	-	-	-	1	-
		E.N.C./O.S.P.B	-	-	-	-	-	-	-	1
		CIENC.FÍS.BIOLOG.-PR.SAÚDE	-	-	-	-	3	3	3	3
		L. ESTRANG. MODERNA-ESPANHOL	-	-	-	-	2	2	2	2
	PARTE DIVERSIFICADA	EDUCAÇ. FÍSICA		x	x	x	x	2	2	2
EDUC. ARTÍSTICA			x	x	x	x	2	2	-	-
ENSINO RELIGIOSO			x	x	x	x	2	2	2	2
	DESENHO GEOMÉTRICO		-	-	-	-	-	1	1	
CARGA HORÁRIA SEMANAL			20	20	20	20	25	25	24	24

O componente curricular "PREPARAÇÃO PARA O TRABALHO" é desenvolvido integrado às diversas atividades e disciplinas, conforme programação já apresentada.

Brasília, DF., 23 de outubro de 1991.

*Wissheimer*

DR. MARIA F. DE WISSHEIMER  
DIRETORA - PLB 8347  
NO: 4.403.832/DF

PROCESSO Nº : 030.015.595/90  
INTERESSADO : MATERNAL E JARDIM DE INFÂNCIA CA SINHA BRANCA

HOMOLOGO o Parecer nº 025/92-CEDF, de 09/03/92, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, cuja conclusão é do seguinte teor:

"a) considerar satisfeitas as determinações do Parecer nº 072/91-CEDF;

b) declarar reconhecido o estabelecimento de ensino, uma vez que pela informação do DIE/SE toda a sua documentação se encontra inteiramente dentro das normas vigentes".

Em 03 / 04 / 92

*Stella dos Cherubins Guimarães Trois*  
STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS  
Secretário de Educação  
do Distrito Federal

PROCESSO Nº : 030.018.156/91  
INTERESSADO : CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DF

HOMOLOGO o Parecer nº 28/92-CEDF, de 09/03/92, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, cuja conclusão é do seguinte teor:

"a) tomar ciência das informações prestadas pelo complexo SE/FEDF.

b) recomendar que seja dada ciência deste Parecer aos diferentes órgãos da SE/FEDF, incluídas as DREs".

Em 03 / 04 / 92

*Stella dos Cherubins Guimarães Trois*  
STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS  
Secretário de Educação  
do Distrito Federal

PROCESSO Nº : 030.016.501/90  
INTERESSADO : CRIARTE - Centro de Ensino de 1º Grau.

HOMOLOGO o Parecer nº 030/92-CEDF, de 16/03/92, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, que conclui "pela prorrogação da autorização de funcionamento até 31 de dezembro p.f., com a validação dos atos escolares praticados a partir de 13 de março de 1991. Após a solução da irregularidade apontada, deverá o estabelecimento apresentar as alterações regimentais aludidas, isto é, referentes à cessação da existência da Associação de Pais e Mestres e à promoção excepcional, solicitamos, pois, que o DIE/SE comunique a este Colegiado o atendimento destas exigências".

Em 09 / 04 / 92

*Stella dos Cherubins Guimarães Trois*  
STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS  
Secretário de Educação  
do Distrito Federal

PROCESSOS Nºs: 082.002372/87, 030.003277/88, 030.004552/88 e 082.001600/89  
INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

HOMOLOGO o Parecer nº 038/92-CEDF, de 23/03/92, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, cuja conclusão é do seguinte teor:

- "a) considerar cumprida a determinação da Resolução nº 06/85-CEDF, relativa ao acompanhamento pelo Departamento de Inspeção do Ensino, da experiência de administração colegiada em estabelecimentos de ensino da Rede Oficial, com apresentação de relatório anual;
- b) considerar prejudicada a solicitação das escolas relacionadas no histórico do presente parecer".

Em 09 / 04 /92.

*Stella*  
STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS  
Secretário de Educação  
do Distrito Federal

PROCESSOS nºs: 082.004804, 030.008606/88  
e 082.006731/85.  
ASSUNTO : ESCOLA CLASSE CASAGRANDE.

HOMOLOGO o Parecer nº 026/92-CEDF, de 09/03/92, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, cuja conclusão é do seguinte teor:

- "a) que se conceda, a título precário, por um ano, autorização de funcionamento à Escola Classe Casagrande;
- b) recomenda-se a Divisão de Engenharia e Arquitetura que se empenhe no sentido dos reparos necessários na fiação elétrica, em curto prazo, e fiscalize, mensalmente, as instalações da mesma escola;
- c) recomenda-se ao DIE/SE, a juntada dos processos de interesse da mesma escola em um só processo".

Em 09 / 04 /92.

*Stella*  
STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS  
Secretário de Educação  
do Distrito Federal

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA

LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES, CONCEDIDA, NOS TERMOS DO ART. 91, DA LEI Nº 8.112/90 E A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA CONFERIDA NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO Nº 370, DE 19 DE SETEMBRO DE 1991, DO SENHOR DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL:

NOME: MARLY PEREIRA DA SILVA  
MATRÍCULA: 61.776-8  
CARGO EFETIVO: Professor MGLV-GT3  
PROCESSO Nº: 00082.014747/91-FEDF  
PERÍODO: 10.04.92 a 31.10.92.

NOME: ALMIR DINIZ DE CARVALHO JUNIOR  
MATRÍCULA: 67.478-8  
CARGO EFETIVO: Professor MG3Q  
PROCESSO Nº: 00082.002924/92-FEDF  
PERÍODO: 30.04.92 a 29.04.94, em caráter excepcional.

*Anna Maria*  
ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLOBOIM  
Chefe do Gabinete  
Diretoria Executiva

INSTRUÇÃO DE 13 DE *abril* DE 1992.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do O.I. nº 121/92-Diretoria Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante,

R E S O L V E:

1. Autorizar o servidor JOSÉ FERNADES LEITE, matrícula nº 55.001-9, Técnico de Assistência à Educação, na Especialidade de Artífice de Obras Cívicas, a prestar serviços extraordinários no período de 01.05.92 a 31.05.92, num total de 40 (quarenta) horas extras, observando-se, rigorosamente, os termos e limites estabelecidos pelos Decretos nºs 11.386/88, de 26.12.88 e 11.452/89 de 16.02.89.
2. Determinar que a chefia imediata mantenha rigoroso controle sobre a efetiva realização dos mencionados serviços, encaminhando à Divisão de Pessoal da FEDF, ao final do referido mês, o total de horas trabalhadas pelo servidor.

*Paulo José*  
PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS  
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 13 DE *abril* DE 1992.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do O.I. nº 004/92 - Escola classe Alta-Mir/Diretoria Regional de Ensino de Planaltina,

R E S O L V E:

1. Autorizar os servidores, abaixo relacionados, ambos auxiliares de Assistência à Educação, na Especialidade Vigia, a prestarem serviços extraordinários no mês de abril do corrente exercício, num total de 40 (quarenta) horas extras, observando-se, rigorosamente, os termos e limites estabelecidos pelos Decretos nºs 11.386/88, de 26.12.88 e 11.452/89, de 16.02.89.
  - JOSÉ SANTANA, matrícula nº 68.295-0
  - REINALDO COSTA, matrícula nº 68.118-0
  - ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA, matrícula nº 64.024-7
2. Determinar que a chefia imediata mantenha rigoroso controle sobre a efetiva realização dos mencionados serviços, encaminhando à Divisão de Pessoal da FEDF, ao final do referido mês, o total de horas trabalhadas por cada servidor.

*Paulo José*  
PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS  
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 13 DE *abril* DE 1992.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do O.I. nº 072/92 da Divisão de Recursos Humanos,

R E S O L V E:

1. Dispensar, a pedido, da função de membro da Comissão Especial coordenadora do desenvolvimento de todas as Atividades da Escola de Aperfeiçoamento de Pessoal, os seguintes servidores:
  - RODOLFINA QUEIROZ DE ALMEIDA GOMES, matrícula nº 87.645-3
  - JOÃO ROBERTO VIEIRA, matrícula nº 54.159-1
2. Designar, os servidores, abaixo relacionados, para integrar a referida Comissão:
  - FRANCISCA LIDUINA PORTO SIQUEIRA, matrícula nº 61.855-1
  - TERESINHA GIANDONI OLLAIK, matrícula nº 31.767-5

*Paulo José*  
PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS  
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 13 DE abril DE 1992

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do OF. Nº 021/92 - Centro de Ensino de 1º Grau 09 do Gama/ Diretoria Regional de Ensino do Gama,

R E S O L V E :

1. Autorizar, em caráter excepcional, o pagamento de 24 (vinte e quatro) horas extras, ao servidor FRANCISCO VIDAL DA COSTA, Auxiliar de Assistência à Educação, na Especialidade Vigia, matrícula nº 40.559-0, por serviços extraordinários prestados durante o mês de março p. passado, nos termos e limites estabelecidos pelos Decretos Nºs 11.386/88, de 26.12.88 e 11.452/89, de 16.02.89.

*Paulo José Martins dos Santos*  
PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS  
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 13 DE abril DE 1992.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.003661/91-FEDF

R E S O L V E :

Retificar a Instrução de 04 de julho de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 130, do dia 08 de julho de 1991, que concedeu aposentadoria a ANTÔNIO AZEVEDO GOMES, matrícula nº 83.019-4, no cargo de Professor, Classe Única, Nível 2, Padrão 23E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para excluir da Fundamentação os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei 6.366, de 15 de outubro de 1976, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

*Paulo José Martins dos Santos*  
PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS  
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 13 DE abril DE 1992.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 30, do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 04.12.91, considerando o Art. 34, da Lei nº 8.112/90,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Instrução de 19 de fevereiro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 036, de 20 de fevereiro de 1992 - suplemento, que exonerou, a pedido, o servidor JOÃO MANOEL DOS REIS, matrícula nº 43.832-4, Técnico de Assisten

cia à Educação/Agente Administrativo, devendo prevalecer a Instrução de 24 de março de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 63, de 26 de março de 1992, que exonerou, a pedido, o referenciado servidor, a contar de 10.02.92, com base nos artigos 34 e 118, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.112/90, consoante Processo nº 0030.007800/91 - GDF.

*Paulo José Martins dos Santos*  
PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS  
DIRETOR EXECUTIVO

INSTRUÇÃO DE 13 DE abril DE 1992.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, incisos I e IV, do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990.

R E S O L V E :

1-Retificar o tempo de serviço prestado pelo servidor abaixo relacionado, ao órgão a seguir mencionado referente aos processos formulados na vigência da Lei nº 8.112/90 adotada no âmbito do Distrito Federal, a partir de 1º de janeiro de 1992, através da Lei 197 de 04 de dezembro de 1991.

PROCESSO: 082.003289/92

MATRÍCULA: 96.113-2

NOME: TÂNIA MARIENE A. DE MEDEIROS

FUNÇÃO: PROFESSORA

CERTIDÃO EXPEDIDA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS - GO

PERÍODO: 08-05-67 a 31-12-74

EFEITOS: DE: 2764 dias para adicional tempo de serviço

2764 dias para aposentadoria

PARA: 2794 dias para padrão

2794 dias para aposentadoria

Retificado por ter sido averbado com incorreção no DODF 063 de 26-03-92, pág. 19.

*Paulo José Martins dos Santos*  
PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS  
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 13 DE abril DE 1992.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, incisos I e IV do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990.

R E S O L V E :

1- Retificar o tempo de serviço prestado pelos servidores abaixo relacionados, aos órgãos a seguir mencionados referente aos processos formulados anteriormente à vigência da Lei nº 8.112/90 adotada no âmbito do Distrito Federal, a partir de 1º de janeiro de 1992, através da Lei nº 197 de 04 de dezembro de 1991.

PROCESSO: 082.007974/91 .

MATRÍCULA: 55.997-0

NOME: MARTHA HELENA TAVEIRA AMARAL

FUNÇÃO: PROFESSORA

CERTIDÃO EXPEDIDA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

PERÍODO: 15-02-78 a 01-02-83

EFEITOS: DE: 1813 dias para aposentadoria

PARA: 1813 dias para adicionais tempo de serviço

1813 dias para aposentadoria

Retificado por ter sido averbado com incorreção no DODF 160 de 16-08-91, pág. 10.

*Paulo José Martins dos Santos*  
PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS  
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 13 DE abril DE 1992.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 30, do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei Nº 197, de 04.12.91, considerando o art. 15, parágrafo 2º, da Lei Nº 8.112/90 e o constante do Processo Nº 00082.002273/92,

R E S O L V E :

Exonerar ex-officio o servidor AMAURI JOSÉ LARA, Professor MG2V, matrícula nº 46.272-1.

*Paulo José Martins dos Santos*  
PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS  
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 13 DE abril DE 1992.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 30, do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 04.12.91, considerando o art. 15, parágrafo 2º, da Lei nº 8.112/90 e o constante do Processo nº 00082.004271/92,

R E S O L V E :

Exonerar ex-officio a servidora MARA LANE BRAZ CANEDO, Professor MGIIV, matrícula nº 46.327-2.

*Paulo José Martins dos Santos*  
PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS  
Diretor Executivo

RELAÇÃO DE SERVIDORES EXONERADOS, A PEDIDO, DO QUADRO DE CARGOS DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL:

NOME: ROSANA DE PAULA GUIMARÃES DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 65.312-8  
CARGO EFETIVO: Professor MGIIV  
PROCESSO Nº: 00082.004445/92-FEDF  
DATA DA INSTRUÇÃO: 13.04.92  
A PARTIR DE: 06.04.92.

NOME: MARA REGINA AMARAL STOLET  
MATRÍCULA: 44.579-7  
CARGO EFETIVO: Técnico de Assistência à Educação/Agente Administrativo  
PROCESSO Nº: 00082.004346/92-FEDF  
DATA DA INSTRUÇÃO: 13.04.92  
A PARTIR DE: 01.04.92.

NOME: LENILDA GARRIDO DE ANDRADE  
MATRÍCULA: 42.554-0  
CARGO EFETIVO: Professor MGIIV  
PROCESSO Nº: 00082.004377/92-FEDF  
DATA DA INSTRUÇÃO: 13.04.92  
A PARTIR DE: 23.03.92.

NOME: MARIA SOLANGE DE BRITO MADALENA  
MATRÍCULA: 66.415-4  
CARGO EFETIVO: Professor MGIQ-GT2  
PROCESSO Nº: 00082.004417/92-FEDF  
DATA DA INSTRUÇÃO: 13.04.92  
A PARTIR DE: 31.03.92.

NOME: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CASTRO  
MATRÍCULA: 46.255-1  
CARGO EFETIVO: Técnico de Assistência à Educação/Agente de Saúde  
PROCESSO Nº: 00082.004357/92-FEDF  
DATA DA INSTRUÇÃO: 13.04.92  
A PARTIR DE: 01.04.92.  
NOME: GERVÁSIO ROXO GUIMARÃES  
MATRÍCULA: 65.995-9

CARGO EFETIVO: Professor MG3V  
PROCESSO Nº: 00082.004369/92-FEDF  
DATA DA INSTRUÇÃO: 13.04.92  
A PARTIR DE: 01.04.92.

*Paulo José Martins dos Santos*  
PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS  
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 13 DE abril DE 1992.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.012999/91-FEDF

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a LUCIMAR LUCENA DA COSTA MORAES, matrícula nº 94.672-9, no cargo de Professor, Nível 3, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Inciso III, alínea "b" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 40, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no Artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, de acordo com a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

*Paulo José Martins dos Santos*  
PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS  
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 13 DE abril DE 1992.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.002892/92-FEDF,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA ASSUNÇÃO LOPES, matrícula nº 58.545-9, no cargo de Especialista em Educação, Nível 3, Classe Única, Padrão 9F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Inciso III, alínea "a" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 40, Inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no Artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, de acordo com a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991.

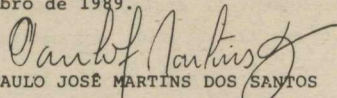
*Paulo José Martins dos Santos*  
PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS  
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 13 DE abril DE 1992.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.017687/91-FEDF

## RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA APARECIDA FÉRES, matrícula nº 85.715-7, no cargo de Professor, Nível 3, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Inciso III, alínea "b" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 40, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no Artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, de acordo com a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

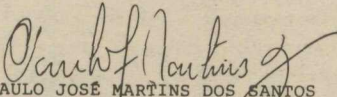
  
PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS  
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 13 DE abril DE 1992.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.000761/92-FEDF,

## RESOLVE:


CONCEDER APOSENTADORIA a ALDA MARIA HAUSCHILD, matrícula nº 91.566-1, no cargo de Professor, Nível 3, Classe Única, Padrão 21F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Inciso III, alínea "b" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 40, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no Artigo 184, item II, da lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, de acordo com a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

  
PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS  
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 13 DE abril DE 1992.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.001488/92-FEDF,  
RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a FRANCISCA IEDA MOURA FERREIRA, matrícula nº 76.835-9, no cargo de Analista de Assistência à Educação/Assistente Social, Grupo Superior, Classe 1, Padrão 2, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Inciso III, alínea "a" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 40, Inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no Artigo 192, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

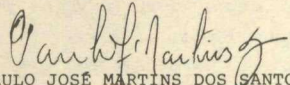
  
PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS  
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 13 DE abril DE 1992.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.000960/92-FEDF,

## RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES TAVARES, matrícula nº 89.445-1, no cargo de Professor, Nível 3, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Inciso III, alínea "b" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 40, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no Artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, de acordo com a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991.

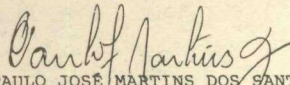
  
PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS  
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 13 DE abril DE 1992.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.002093/92-FEDF,

## RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a ARMANDO BIAGINI, matrícula nº 95.899-9, no cargo de Professor, Nível 3, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 40, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no Artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Leis nº 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66 de 18 de dezembro de 1989.

  
PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS  
Diretor Executivo

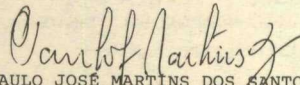
PROCESSO Nº: 082.003346/92

INTERESSADO: IREMAR PAULINO DA SILVA

ASSUNTO : DISPENSA DE PONTO.

Considerando os termos do Decreto nº 12.192, datado de 07 de fevereiro de 1990, fica o servidor IREMAR PAULINO DA SILVA, integrante da Carreira Magistério Público, matrícula nº 45.899-6, dispensado da assinatura do ponto, durante o Curso de Formação para Perito Criminal, a ser realizado pelo período de 05 de março a 27 de agosto do corrente ano, contando o tempo para todos os efeitos, funcionais e financeiros, desde que o servidor comprove, efetivamente, sua frequência relativa ao mencionado curso.

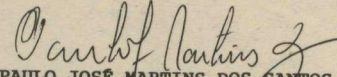
Esclarecendo, ainda, que a autorização em comento cessará incontinenti caso haja decisão superior relativamente à espécie.

  
PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS  
Diretor Executivo

GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE (G.T.) CONCEDIDA NOS TERMOS DO  
ART. 15, LEI NÚMERO 066, DE 18/12/89 E RESOLUÇÃO NÚMERO 3001  
/90, DE 21/03/90 - CD/FEDF A PARTIR DAS DATAS ESPECIFICADAS  
NO QUADRO ABAIXO

No. DE ORDEM	MATRICULA	NOME	CARGO	GT	PADRAO	A PARTIR DA DATA
1	40094-7	SUELY FERNANDES DA SILVA	MG1Q	2	02E	01/04/92
2	40582-5	KATIA VIEIRA ALMEIDA	MG1Q	2	02E	03/04/92
3	40920-0	JDAO BATISTA GOMES DOS SANTOS	MG2Q	3	02F	25/03/92
4	41787-4	ANDERSON CUNHA CAVALCANTE	MG1Q	3	02F	30/03/92
5	41964-8	ELIANA MARIA A ALICERAL	MG1V	2	02B	03/04/92
6	42155-3	VALDETE SOARES DOS SANTOS	MG2Q	3	02F	13/03/92
7	42344-0	MARIA ILDERICA DE M MARTINS	MG1V	2	02B	31/03/92
8	42716-0	CINTHYA PEIXOTO VALADARES	MG1Q	3	02F	02/04/92
9	42798-5	ANDREA CUPELLO DE MEDEIROS	MG1Q	2	02E	06/03/92
10	42969-4	OSEAS PACHECO DE OLIVEIRA	MG2V	3	02C	06/03/92
11	42999-6	MARIA DOROTI LISOSKI DUARTE	MG1Q	3	01F	20/03/92
12	43008-0	OLGA CERVEIRA DE S GONCALVES	MG1V	3	01C	30/03/92
13	43015-3	EDNA GUIMARAES CAMPOS	MG1V	3	01C	20/03/92
14	43020-X	VALERIA RAMOS DE OLIVEIRA	MG1Q	2	01E	20/03/92
15	43026-9	ROSILENE DE FATIMA S N LINS	MG1Q	3	01F	20/03/92
16	43037-4	MARCIA CARVALHO DUARTE	MG1V	2	01B	20/03/92
17	43048-X	CARLOS ALBERTO LIMA DE ARAUJO	MG1V	3	01C	20/03/92
18	43049-8	SONIA MARIA J DA S RODRIGUES	MG1V	3	01C	20/03/92
19	43092-7	TEREZINHA BUHRER	MG1Q	3	01F	23/03/92
20	43095-1	GISELDA.BENEDITA J DE CARVALHO	MG1Q	3	01F	23/03/92
21	43125-7	JOSEFA CARNEIRO OKI	MG1Q	3	01F	26/03/92
22	43150-8	IVONE ROSA DE MORAES	MG2V	3	01C	30/03/92
23	43153-2	VERONICA P ANGST	MG2V	3	01C	02/04/92
24	43155-9	AMELIA LACERDA LOBO	MG2Q	3	01F	24/03/92
25	43159-1	RAINUNDO JOSE DE CARVALHO	MG2Q	3	01F	23/03/92
26	43164-8	MARIA JOSE CUNHA GOMES	MG2Q	3	01F	23/03/92
27	43166-4	VALDINEA PIRES LIMA	MG2Q	3	01F	27/03/92
28	43169-9	FLAVIA REGINA DE S CARNEIRO	MG2Q	3	01F	23/03/92
29	43172-9	SANDRA MARIA DUARTE	MG2Q	3	01F	24/03/92
30	43173-7	WELS SANTANNA	MG2V	3	01C	03/04/92
31	43198-2	SONIA FARIA DA SILVA	MG2V	3	01C	25/03/92
32	43199-0	ANITA VIRGINIA COSTA FREIRE	MG2Q	3	01F	23/03/92
33	43200-8	MARIA DE LOURDES G BELING	MG2V	3	01C	23/03/92
34	43207-5	SARA FERREIRA DA SILVA	MG2V	3	01C	23/03/92
35	43210-5	ROSANGELA MARIA BELLO CARVALHO	MG2V	3	01C	02/04/92
36	43221-0	DEUSENIR BARROS DOS SANTOS	MG2V	3	01C	23/03/92
37	43229-6	SIMONE GARCIA PEDROSO	MG2Q	3	01F	24/03/92
38	43233-4	MARIA DO SOCORRO SILVA	MG1Q	2	01E	26/03/92
39	43242-3	JAIRO CESAR DIMATTEU TELLES	MG2V	3	01C	23/03/92
40	43255-5	EDNA APARECIDA SOUSA OLIVEIRA	MG2Q	3	01F	26/03/92
41	43256-3	ENOCK ALMEIDA GUIMARAES	MG1Q	3	01F	26/03/92
42	43259-8	ANA CRISTINA GUIMARAES BRAGA	MG1V	3	01C	30/03/92
43	43265-2	VALTERNEI SILVA VIEIRA	MG2V	3	01C	02/04/92
44	43279-2	ESMERALDA FIGUEIRA QUEIROZ	MG1Q	3	01F	03/04/92
45	43281-4	HELENA AGUIAR RAMOS	MG2Q	3	01F	03/04/92
46	53665-2	MARIA DA CRUZ ALVES RIBEIRO	MG1Q	3	03F	24/03/92
47	57100-8	JACINTA SANTOS BELEZA	MG1Q	3	09F	02/04/92
48	59111-4	DIOGO ALVES RIBEIRO	MG2Q	3	06F	27/03/92
49	59475-X	MARIA DA PENHA ALEXANDRE FELIX	MG1Q	2	09E	25/03/92
50	59950-6	ARLETE CAIXETA R BARCELOS	MG1Q	3	08F	27/03/92
51	60378-3	MARIA DAS GRACAS CARVALHO	MG1Q	3	09F	27/03/92
52	60920-X	ANA LUCIA DE S VASCONCELLOS	MG1Q	3	08F	30/03/92
53	61152-2	JULIA RIBEIRO DA COSTA	MG1Q	3	08F	03/04/92
54	61858-6	ANGELA HUMBETE DA SILVA SOUZA	MG1V	3	06C	23/03/92
55	61971-X	CILENE RODRIGUES C FREITAS	MG1Q	3	07F	20/03/92
56	62387-3	EDIMEIA ISMENE CAMARGO	MG1V	3	06C	01/04/92
57	62393-8	SELMA REGINA DE O C DE CARVALH	MG1Q	3	07F	01/04/92
58	62442-X	CLEIDIMAR SANTOS DA SILVA	MG1Q	3	07F	23/03/92
59	62597-3	MARIA DACIONE DA SILVA	MG1Q	3	07F	27/03/92
60	62622-8	FATIMA ELISABETH ASSIS CARDOSO	MG1Q	3	06F	27/03/92
61	62638-4	JESUINA CALDEIRA NUNES	MG1Q	3	07F	27/03/92
62	62791-7	ANA MARIA PEREIRA MARIZ	MG1Q	3	07F	01/04/92
63	63536-7	KATINA E F PINHEIRO DA ROCHA	MG1Q	3	07F	27/03/92
64	64286-X	DELIA SIMONE NONATO E SILVA	MG1Q	3	07F	13/03/92
65	64414-5	NORMA LUCIA PEREIRA	MG1Q	3	07F	17/03/92
66	64514-1	DILEANE LOPES NEVES	MG2V	3	06C	19/03/92
67	65370-5	EDILENE MENDES P MONTEIRO	MG1Q	3	05F	24/03/92
68	65433-7	SILVANA ARRÁZ REZENDE	MG1Q	3	05F	11/03/92
69	65622-4	MARLENE PEREIRA CHAVES	MG1Q	3	05F	27/03/92
70	65685-2	VERA LUCIA HONORIO	MG1Q	3	04F	02/04/92
71	65722-0	MARIA MARCINAR SOARES	MG1Q	2	04E	01/04/92
72	65935-5	STELLA EVERLYN M RODRIGUES	MG1V	3	03C	31/03/92
73	65944-4	HELENA MARIA OLIVEIRA VITALI	MG1Q	3	03F	16/03/92
74	66350-6	MARIA DA CONCEICAO S RIBEIRO	MG2Q	3	03F	03/04/92
75	66374-3	ADRIANA TAYLOR H DE JESUS	MG1Q	3	03F	01/04/92
76	66387-5	VANIA VIEIRA ALMEIDA	MG1V	2	03B	03/04/92
77	66559-2	JAUQUELINE BARBOSA FARIAS	MG1Q	3	03F	26/03/92
78	66694-7	SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA	MG1Q	3	03F	23/03/92
79	68008-7	MARIA VIEIRA DE MORAIS ALVES	MG1Q	3	03F	02/04/92
80	68032-X	LIDIA OUZANIA M RODOVALHO	MG1Q	2	03E	24/03/92
81	68370-1	ROSY MARCIA TONHA LINO	MG1Q	3	03F	26/03/92
82	68664-6	MARIA LUCIA DE ANDRADE FARIA	MG1Q	3	01F	16/03/92
83	68705-7	VALERIA RONDON ROSSI	MG1V	3	03C	26/03/92
84	68771-5	ADRIANA DIAS DA SILVA	MG1Q	2	03E	03/04/92
85	68793-6	ROSANA CIPRIANO J DA SILVA	MG2Q	3	03F	01/04/92
86	68899-1	ALICE VASCONCELOS LIMA	MG1V	3	03C	23/03/92
87	68901-7	SUELI DE SOUZA PELEGRINELLI	MG1Q	2	03E	01/04/92
88	69745-1	ANDREIA COSTA TAVARES	MG1V	3	02C	13/03/92
89	69852-0	LUCIMAR PRETO RODRIGUES	MG1Q	2	02E	10/03/92
90	79642-5	SANDRA APARECIDA A DE ASSIS	MG1Q	3	14F	13/03/92
91	91946-2	LADOMI DINIZ CAMARA	MG1V	3	20C	19/03/92
92	94341-X	LEILA MARIA FILARDI PAIM	MG1Q	3	19F	18/03/92
93	99291-7	HELENA FERREIRA COSTA	MG2Q	3	18F	31/03/92

Brasília, 09 de abril de 1992

  
PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS  
Diretor Executivo

RELAÇÃO DE SERVIDORES EXONERADOS, A PEDIDO, DO QUADRO DE CARGOS  
DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL:

NOME: KARLA CRISTINA FERREIRA VIANNA  
MATRÍCULA: 42.499-4

CARGO EFETIVO: Professor MG3Q  
PROCESSO Nº: 00082.003634/92-FEDF  
DATA DA INSTRUÇÃO: 13.04.92  
A PARTIR DE: 18.03.92.

NOME: RAQUEL COUTO DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 45.100-2  
CARGO EFETIVO: Professor MG1V  
PROCESSO Nº: 00082.004625/92-FEDF  
DATA DA INSTRUÇÃO: 13.04.92  
A PARTIR DE: 06.04.92.

NOME: PATRÍCIA QUEIROZ VILAS BOAS  
MATRÍCULA: 44.988-1  
CARGO EFETIVO: Professor MG2V  
PROCESSO Nº: 00082.004338/92-FEDF  
DATA DA INSTRUÇÃO: 13.04.92  
A PARTIR DE: 01.04.92.

NOME: JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 79.860-6  
CARGO EFETIVO: Professor MG3V  
PROCESSO Nº: 00082.003649/92-FEDF  
DATA DA INSTRUÇÃO: 13.04.92  
A PARTIR DE: 19.03.92.

NOME: FERNANDO DE ABREU FARIA  
MATRÍCULA: 45.732-9  
CARGO EFETIVO: Professor MG3V  
PROCESSO Nº: 00082.004558/92-FEDF  
DATA DA INSTRUÇÃO: 13.04.92  
A PARTIR DE: 06.04.92.

NOME: MARIA ISMÊNIA PINHEIRO BORGES  
MATRÍCULA: 44.667-X  
CARGO EFETIVO: Professor MG1V  
PROCESSO Nº: 00082.004382/92-FEDF  
DATA DA INSTRUÇÃO: 13.04.92  
A PARTIR DE: 01.04.92.

NOME: MERI OLÍVIO CHIODELLI  
MATRÍCULA: 62.468-3  
CARGO EFETIVO: Professor MG3V  
PROCESSO Nº: 00082.003633/92-FEDF  
DATA DA INSTRUÇÃO: 13.04.92  
A PARTIR DE: 19.03.92.

NOME: MÁRCIA MENDONÇA MAGLIANO  
MATRÍCULA: 67.482-6  
CARGO EFETIVO: Professor MG1V  
PROCESSO Nº: 00082.004598/92-FEDF  
DATA DA INSTRUÇÃO: 13.04.92  
A PARTIR DE: 07.04.92.

NOME: ELBA NÓBREGA SILVA  
MATRÍCULA: 44.413-8  
CARGO EFETIVO: Técnico de Assistência à Educação/Agente Administrativo  
PROCESSO Nº: 00082.004595/92-FEDF  
DATA DA INSTRUÇÃO: 13.04.92  
A PARTIR DE: 10.04.92.

NOME: ANTÔNIA DENISE MUNIZ TAVARES  
MATRÍCULA: 45.348-X  
CARGO EFETIVO: Professor MG3V  
PROCESSO Nº: 00082.004384/92-FEDF  
DATA DA INSTRUÇÃO: 13.04.92  
A PARTIR DE: 01.04.92.

NOME: MARLON HENRIQUE NUNES DE SOUZA  
MATRÍCULA: 44.024-8  
CARGO EFETIVO: Técnico de Assistência à Educação/Agente Administrativo  
PROCESSO Nº: 00082.004383/92-FEDF  
DATA DA INSTRUÇÃO: 13.04.92  
A PARTIR DE: 01.04.92.

NOME: MARIA DO CARMO BATISTA DE CASTRO SILVA  
MATRÍCULA: 42.353-X  
CARGO EFETIVO: Professor MG1Q  
PROCESSO Nº: 00082.004593/92-FEDF  
DATA DA INSTRUÇÃO: 13.04.92  
A PARTIR DE: 01.04.92.

NOME: LEONARDO JOSÉ PIRES MACHADO  
MATRÍCULA: 44.711-0

CARGO EFETIVO: Técnico de Assistência à Educação/Programador de Computador  
 PROCESSO Nº: 00082.004386/92-FEDF  
 DATA DA INSTRUÇÃO: 13.04.92  
 A PARTIR DE: 01.04.92.

NOME: EMMANUEL COELHO MACIEL  
 MATRÍCULA: 92.482-2  
 CARGO EFETIVO: Professor MG3Q  
 PROCESSO Nº: 00082.003949/92-FEDF  
 DATA DA INSTRUÇÃO: 13.04.92  
 A PARTIR DE: 04.03.92.

*Paulo José Martins dos Santos*  
 PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS  
 Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 13 DE 13 DE 1992.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, incisos I e IV do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990.

**R E S O L V E:**

1- Retificar a averbação de tempo de serviço dos servidores abaixo relacionados, ao órgão a seguir mencionado referente aos processos formulados anteriormente à vigência da Lei nº 8.112/90 adotada no âmbito do Distrito Federal, a partir de 1º de janeiro de 1992, através da Lei nº 197 de 04 de dezembro de 1991.

PROCESSO: 082.018085/91

MATRÍCULA: 75.525-7

NOME: MARIA CONSUELO G. BARROSO DA SILVA

FUNÇÃO: PROFESSORA

CERTIDÃO EXPEDIDA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE-RJ

PERÍODO: 01-10-69 a 31-12-69

02-03-70 a 30-09-77

EFEITOS: DE: 2385 dias para adicionais tempo de serviço

2385 dias para padrão

2385 dias para aposentadoria

PARA: 2385 dias para adicionais tempo de serviço

2385 dias para padrão

2755 dias para aposentadoria

Retificado por ter sido averbado com incorreção no DODF nº 034, de 18-02-92, pág. 18.

2- Tornar sem efeito a averbação de tempo de serviço de LUIZ ADOLFO RIBEIRO BALEOTTI, 96.453-0, PROCESSO: 082.002096/91, publicada no DODF nº 97 de 22-05-91, pág. 13.

*Paulo José Martins dos Santos*  
 PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS  
 Diretor Executivo

INSTRUÇÃO Nº 412, DE 13 DE ABRIL DE 1992.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

**R E S O L V E:**

- Instituir o formulário, modelo anexo, para fins de acompanhamento e controle mensal das informações e rotinas necessárias à geração da folha de pagamento.
- Responsabilizar as unidades competentes pelo preenchimento do formulário, quanto à fidelidade das informações e aos prazos fixados.
- Delegar competência à Seção de Registro Financeiro para:
  - gerenciar e controlar as rotinas previstas, até a emissão da folha de pagamento;
  - fixar, mensalmente, os prazos para a execução da folha de pagamento;
  - adotar os mecanismos necessários ao fiel acompanhamento e cumprimento desta Instrução.

- Suprimir pagamento extra-folha, excetuando-se aquele decorrente de erro automático.
- Revogam-se as disposições em contrário.

*Paulo José Martins dos Santos*  
 PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS  
 Diretor Executivo

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
 DIRETORIA EXECUTIVA - DIVISÃO DE PESSOAL  
 SEÇÃO DE REGISTRO FINANCEIRO  
 CHECK-LIST DA FOLHA DE PAGAMENTO - MES: \_\_\_\_\_

ORDEM	FÓRMATO	ATIVIDADE	UNIDADE	DATA LIMITE	NOME DO RESPONSÁVEL	CIENTE ASSINATURA	MATRICULA
1	B0102	RIA ATUALIZA CADASTRO PENS.	CI	---	---	---	---
2	B0108	RIA PENSIONISTAS	CI	---	---	---	---
3	B0102	RIA ATUALIZA CADASTRO INATIVOS	CI	---	---	---	---
4	B0101	RIA CADASTRA PENSIONISTAS	CI	---	---	---	---
5	B0108	RIA PEF PENSIONISTAS	CI	---	---	---	---
6	B0108	RIA PROVENTOS/DESC. INATIVOS	CI	---	---	---	---
7	SAT	RIA AVERB. INCORP. EXCLUSAO TEMP	CPCTS	---	---	---	---
8	SI4	RIA QUINTOS	CG/SIG	---	---	---	---
9	SRHR3103	EMISSO BOLETIM REGENCIA DE CL	DI	---	---	---	---
10	SRHR3104	RELATORIO CONFEREN. GRC	DI	---	---	---	---
11	SRHL3103	DIGITACAO ALTERAC GRC	DI	---	---	---	---
12	FREQUENCIA	FREQUENCIA	DI	---	---	---	---
13	SRHR3103	DIGITACAO BOLETIM REGENCIA CL	DI	---	---	---	---
14	SRHL3103	DIGIT. BOLETIM AVULSO CORR. GRC	DI	---	---	---	---
15	SRHL3103	BOLETIM AVULSO CORRECAO GRC	DI	---	---	---	---
16	SRHL3105	GERA FITA B0108 GRC CODEPLAN	DI	---	---	---	---
17	SRHL3105	GERA FITA B0108 GRC CORRECAO	DI	---	---	---	---
18	SIPRE	FITA MAGNETICA SIPREAG9999	DI/SP	---	---	---	---
19	SIPRE	FITA MAGNETICA SIPPTEC9999	DI/SP	---	---	---	---
20	SBH	FITA MAGNETICA ARHA9999	DI/SP	---	---	---	---
21	SAM 1	RIA AFERICAO MERITO	PRONER	---	---	---	---
22	SCTA	RIA TEMPOS ANTERIORES	SCP	---	---	---	---
23	GT	RIA GRAT. FILIARIDADE	SCS	---	---	---	---
24	SIPRE	RIA HABILITACOES	SCS	---	---	---	---
25	T-07	RIA ATUALIZA VENCIMENTOS	SIG/SRF	---	---	---	---
26	T-09	RIA ATUALIZA VENCIMENTOS DF/EC	SIG/SRF	---	---	---	---
27	T-14	RIA NOVAS ESCOLAS/EXERCICIOS	SLMP	---	---	---	---
28	B0102	RIA SHESP	SLMP	---	---	---	---
29	B0101	RIA CADASTRA NOVOS SERVIDORES	SLMP	---	---	---	---
30	T-14	RIA ALTERA EXERCICIOS	SLMP	---	---	---	---
31	B0108	RIA CAPEC ADM CENTRAL	SLMP	---	---	---	---
32	LISHOV	ALTERACOES LISHOV	SLMP	---	---	---	---
33	T-10	RIA CRIA CARGOS COMISSION. DF	SLMP	---	---	---	---
34	B0102	RIA ALTERA ATIVOS	SLMP	---	---	---	---
35	B0108	RIA FERIAS/ADM CENTRAL	SLMP	---	---	---	---
36	B0108	RIA PENSAO ALIMENTICIA	SRF	---	---	---	---
37	B0102	RIA ALTERA CARGOS COMISSION. DF	SRF	---	---	---	---
38	B0108	RIA AUXILIO NATALIDADE	SRF	---	---	---	---
39	B0102	RIA ATUALIZA CONTA BANCARIA	SRF	---	---	---	---
40	B0108	RIA PENSAO JUDICIAL	SRF	---	---	---	---
41	T-38	RIA CODIGOS DE PROVENTOS/DESC	SRF	---	---	---	---
42	B0108	RIA CAPEC DE MAIS UNIDADES	SRF	---	---	---	---
43	B0102	RIA ADICIONAL NOTURNO DIVERSOS	SRF	---	---	---	---
44	B0108	RIA GRATIF REGENCIA DE CLASSE	SRF	---	---	---	---
45	B0108	RIA PROVENTOS/DESCONTOS	SRF	---	---	---	---
46	B0108	RIA DEBITO/CREDITO SINPRO	SRF	---	---	---	---
47	B0108	RIA CONSUB ADMINISTRACAO CENT	SRF	---	---	---	---
48	B0108	RIA CONSUR DE MAIS UNIDADES	SRF	---	---	---	---
49	B0108	RIA HORAS EXTRAS	SRF	---	---	---	---
50	FREQUENCIA	FREQUENCIA REQUISITADOS	SRF	---	---	---	---
51	B0108	RIA DEBITO/CREDITO ASEFE	SRF/SC/SIG	---	---	---	---
52	SCC	RIA CONTROLE CONCURSADOS	SRS	---	---	---	---

Divisão de Pessoal

PROCESSO Nº: 082.004213/92  
 INTERESSADO: HELOISA HELENA SILVA DE MAGALHÃES  
 ASSUNTO : DISPENSA DE PONTO.

Considerando os termos do Decreto nº 12.192, datado de 07 de fevereiro de 1990, fica a servidora HELOISA HELENA SILVA DE MAGALHÃES, integrante da Carreira Magistério Público, matrícula nº 66.115-5, dispensada da assinatura do ponto, durante o Curso de Formação para Perito Criminal da Polícia Civil, realizado pelo

período de 30 de março a 27 de agosto do corrente ano, contando o tempo para todos os efeitos, funcionais e financeiros, desde que a servidora comprove, efetivamente, sua frequência relativa ao mencionado curso.

Esclarecendo, ainda, que a autorização em comento cessará incontinenti caso haja decisão superior relativamente à espécie.

*Paulo José Martins dos Santos*  
PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS  
Diretor Executivo

Processo nº: 082.00422/88 - FEDF  
Interessada: INAH SOUTO MAYOR RONDON DE MORAES  
Assunto : Reassunção de Exercício

Autorizo, por delegação de competência, conferida pela Instrução nº 394, de 30 de janeiro de 1992, publicada no DODF de 11.02.92, nos termos do inciso III, item 2, a REASSUNÇÃO DE EXERCÍCIO à servidora INAH SOUTO MAYOR RONDON DE MORAES, matrícula nº 76.192-3, professor MG3Q a partir de 06.04.92.

Brasília, 06 de abril de 1992.

*Sinval Lucas de Souza Filho*  
SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO  
Assistente

Seção de Lotação e Movimentação de Pessoal

O Chefe da Seção de Lotação e Movimentação de Pessoal, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 394, de 30.01.92, autoriza a prorrogação de posse, nos termos determinados pelo parágrafo 1º, artigo 13 da Lei nº 8.112/90, a:

NOME: APARECIDA DA COSTA DIAS  
PERÍODO: Até 15(quinze) dias  
A PARTIR DE: 26.03.92  
CONCURSO PÚBLICO PARA: PROFESSOR NÍVEL 1 - ATIVIDADES

NOME: MARTHA PFEFFER GUIMARAES  
PERÍODO: Até 30 (trinta) dias  
A PARTIR DE: 19.03.92  
CONCURSO PÚBLICO PARA: PROFESSOR NÍVEL 3 - EDUCAÇÃO FÍSICA

NOME: HELIO SANTOS DE SANTANA  
PERÍODO: Até 30 (trinta) dias  
A PARTIR DE: 19.04.92  
CONCURSO PÚBLICO PARA: PROFESSOR NÍVEL 2 - HISTÓRIA

NOME: MARILENE ZORZO  
PERÍODO: Até 30 (trinta) dias  
A PARTIR DE: 12.04.92  
CONCURSO PÚBLICO PARA: PROFESSOR NÍVEL 3 - QUÍMICA

NOME: PATRICIA DA COSTA AMARAL  
PERÍODO: Até 30 (trinta) dias  
A PARTIR DE: 19.04.92  
CONCURSO PÚBLICO PARA: PROFESSOR NÍVEL 2 - PORTUGUES

NOME: SUNEYRE MARIA DE LIMA  
PERÍODO: Até 30 (trinta) dias  
A PARTIR DE: 12.04.92  
CONCURSO PÚBLICO PARA: PROFESSOR NÍVEL 2 - GEOGRAFIA

NOME: ANTÔNIA JOSÉ REIS  
PERÍODO: Até 30 (trinta) dias  
A PARTIR DE: 26.03.92  
CONCURSO PÚBLICO PARA: AUXILIAR DE ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO/MERENDEIRA

NOME: MARIA APARECIDA PEREIRA MACIEL  
PERÍODO: Até 08 (oito) dias  
A PARTIR DE: 26.03.92  
CONCURSO PÚBLICO PARA: AUXILIAR DE ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO/AGENTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

NOME: MARIA AUREA CORINO DE MELO  
PERÍODO: Até 10 (dez) dias  
A PARTIR DE: 26.03.92  
CONCURSO PÚBLICO PARA: PROFESSOR NÍVEL 1 - ATIVIDADES.

*Maria Aparecida R. Gomes*  
MARIA APARECIDA R. GOMES  
Chefe

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE ABRIL DE 1992.

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Instrução nº 394, de 30 de janeiro de 1992 e tendo em vista o disposto no Art. 97, III, b, da Lei nº 8.112/90,

R E S O L V E :

Conceder Licença Nojo à servidora Maria Ivonete Paula de Souza, matrícula nº 67.960-7, em exercício na E.C. 510 de Samambaia, no período de 04/03/92 a 11/03/92.

*Maria da Conceição Catúlio*  
MARIA DA CONCEIÇÃO CATÚLIO  
Diretora da Regional de Ensino  
de Samambaia

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 01 DE ABRIL DE 1.992.

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela instrução nº 394, de 30 de janeiro de 1.992, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 97, III, "a", da Lei nº 8.112/90.

R E S O L V E :

Conceder Licença Nojo a servidora IVONE FERREIRA DE A. ALMEIDA, Professora, matrícula nº 96.658-4, pelo período de 19.03.92 a 26.03.92.

*Ana Maria de Oliveira Jacobino*  
ANA MARIA DE OLIVEIRA JACOBINO  
Diretora Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante  
Diretora

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 01 DE ABRIL DE 1.992.

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela instrução nº 394, de 30 de janeiro de 1.992, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 97, III, "a", da Lei nº 8.112/90.

RESOLVE:

Conceder Licença Nojo ao servidor SEBASTIÃO SEABRA DE FIGUEIREDO, matrícula nº 57.701-4, Técnico Assistente à Educação, pelo período de 26.03.92 a 02.04.92.

*Ana Maria Jacobino*  
ANA MARIA DE OLIVEIRA JACOBINO

Diretoria Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante  
Diretora

ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE ABRIL DE 1.992.

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 394, de 30 de janeiro de 1.992, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 97, III, "a", da Lei nº 8.112/90.

RESOLVE:

Conceder Licença Nojo à servidora Maria Figueiredo, matrícula nº 95.736-4, professora III Q, pelo período de 27.03.92 a 03.04.92.

*Ana Maria Jacobino*  
ANA MARIA DE OLIVEIRA JACOBINO

Diretoria Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante  
Diretora

ORDEM DE SERVIÇO DE 01 DE ABRIL DE 1.992.

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 394, de 30 de janeiro de 1.992, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 97, III, "a", da Lei nº 8.112/90.

RESOLVE:

Conceder Licença Nojo à servidora NEUSA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 40.665-1, Auxiliar Assistente à Educação, pelo período de 23.03.92 a 30.03.92.

*Ana Maria Jacobino*  
ANA MARIA DE OLIVEIRA JACOBINO

Diretoria Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante  
Diretora

Diretora da Regional de Ensino de Samambaia

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE ABRIL DE 1992.

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Instrução nº 394, de 30 de janeiro de 1992 e tendo em vista o disposto no Art. 97, III, a, da Lei nº 8.112/90,

RESOLVE:

Conceder Licença Gala ao servidor Evenilson Luiz de M. Fontes, matrícula nº 43752-2, em exercício na E.C. 325 de Samambaia no período de 14/12/91 a 21/12/91.

*Maria da Conceição Catúlio*  
MÁRIA DA CONCEIÇÃO CATÚLIO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO  
DIRETORA

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE ABRIL DE 1992

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 394, de 30 de janeiro de 1992, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III-b, da Lei 8.112/90,

RESOLVE:

Conceder LICENÇA NOJO à servidora CÉLIA REGINA GARCEZ DE PAULA NAZARETH, matrícula nº 67.558-X, Auxiliar de Assistência à Educação - Agente de Conservação e Limpeza, pelo período de 29 de março de 1992 a 05 de abril de 1992.

*IRIS MARIA VELOSO ARRUDA*  
IRIS MARIA VELOSO ARRUDA

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE ABRIL DE 1992

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 394, de 30 de janeiro de 1992, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III-b, da Lei 8.112/90,

RESOLVE:

Conceder LICENÇA NOJO à servidora MARIA ISABEL RAMOS BRANDÃO, matrícula nº 92.521-7, professor MG 3Q, pelo período de 16.03.92 a 23.03.92.

*IRIS MARIA VELOSO ARRUDA*  
IRIS MARIA VELOSO ARRUDA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO  
DIRETORA

Diretoria Regional de Ensino de Taguatinga

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE ABRIL DE 1.992.

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 394, de 30 de janeiro de 1.992, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, III, b, da Lei nº 8.112/90,

R E S O L V E :

Conceder AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE FALECIMENTO DA MÃE ao servidor LÉLIS MEDEIS SANTANA, matrícula 73.705-5, função MC3V, pelo período de 21.03.92 a 28.03.92.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS NEGRÃO

Directora

**SECRETARIA DE SAÚDE**

PROCESSO Nº: 060.001048/91  
RECORRENTE: ALÔ PIZZA E MASSAS LTDA - ME  
ASSUNTO: RECURSO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA

**DECISÃO FINAL**

INDEFIRO, com base no Parágrafo Único, do artigo 30, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, o Recurso a folhas 14, para manter a pena de MULTA de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), aplicada à Recorrente pelo Auto de Imposição de Penalidade nº 436/91; em decorrência de armazenar na área do depósito, embalagens de papelão para acondicionar pizzas, sem nenhuma proteção, havendo o risco de contaminação, estando, amplamente configurada nos autos a infração contrariando, assim, o disposto nos artigos 151, 138, item III, do regulamento aprovado pelo Decreto 8386/85, bem como o artigo 10, itens IV e XXIX, da Lei nº 6.437/77.

Publique-se

Brasília/DF., 26 de março de 1992.

DEPUTADO JOFRAN PREJAT  
Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 002 /92-SES, DE 03 DE ABRIL DE 1992

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 5.912, de 24 de abril de 1981,

R E S O L V E :

1 - Aprovar, na forma do anexo, a nova Tabela de Preços dos serviços a serem executados pelo Instituto de Saúde do Distrito Federal; e

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 03 de abril de 1992.

DEPUTADO JOFRAN PREJAT  
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO A PORTARIA Nº 002 DE 03 DE ABRIL DE 1992

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS  
PELO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	Valor Unitário (Cr\$)
1.	ATIVIDADES-BROMATOLÓGICAS	
	ALIMENTOS	
1.1	FÍSICO-QUÍMICA	
1.1.1	- Aspecto, cor, odor, sabor (análise qualitativa)	1.934,00
1.1.2	- Acidez (análise quantitativa)	3.929,00
1.1.3	- Acidez volátil (análise quantitativa)	6.490,00
1.1.4	- Ácido Benzóico (análise quantitativa)	5.770,00
1.1.5	- Ácido Cítrico (análise quantitativa)	11.546,00
1.1.6	- Ácido Sórico (análise quantitativa)	6.130,00
1.1.7	- Açúcar Invertido (análise qualitativa)	9.328,00
1.1.8	- Açúcar por Polarimetria (análise quantitativa)	5.054,00
1.1.9	- Aflatoxina (análise quantitativa)	7.384,00
1.1.10	- Água Oxigenada em Leite (análise qualitativa)	2.246,00
1.1.11	- Alcalinidade (análise quantitativa)	2.246,00
1.1.12	- Amido (análise qualitativa)	2.246,00
1.1.13	- Amido (análise quantitativa)	13.095,00
1.1.14	- Arsênio (análise quantitativa)	55.669,00
1.1.15	- Análise Granulométrica (análise quantitativa)	2.942,00
1.1.16	- Bases volúteis Totais (análise quantitativa)	7.980,00
1.1.17	- Beta Caroteno (análise quantitativa)	18.584,00
1.1.18	- Bromatos (análise qualitativa)	4.330,00
1.1.19	- Brometos (análise qualitativa)	4.241,00
1.1.20	- Cálcio (análise quantitativa)	17.347,00
1.1.21	- Cafeína	7.283,00
1.1.22	- Chumbo (análise quantitativa)	55.669,00
1.1.23	- Cloreto de NaCl (análise quantitativa)	3.890,00
1.1.24	- Cloro Ativo	3.232,00
1.1.25	- Cloro Residual na água (análise quantitativa)	3.343,00
1.1.26	- Colesterol (análise quantitativa)	11.747,00
1.1.27	- Condutividade elétrica (análise quantitativa)	2.948,00
1.1.28	- Cor em Água (análise quantitativa)	1.399,00
1.1.29	- Cor do Açúcar	2.496,00
1.1.30	- Cobre (análise quantitativa)	55.669,00
1.1.31	- Corante Identificação (análise qualitativa)	16.946,00
1.1.32	- Cúrcuma (análise qualitativa)	16.946,00
1.1.33	- Densidade do Leite (análise quantitativa)	2.246,00
1.1.34	- Densidade Relativa a 20°C (análise quantitativa)	3.929,00
1.1.35	- Determinação de Resíduos de Pesticidas Organoclorados e fosforados em Grãos, Hortaliças e outros (análise quantitativa)	55.669,00
1.1.36	- Determinação de Resíduos de Pesticidas Organoclorados em Leite (análise quantitativa)	59.938,00
1.1.37	- Dosagem de Ácidos Graxos (análise quantitativa)	9.529,00
1.1.38	- Dureza da Água	6.810,00
1.1.39	- Edulcorante	20.139,00
1.1.40	- Embalagem: Verificação de Defeito (análise qualitativa)	55.669,00
1.1.41	- Espaço Livre (análise quantitativa)	3.232,00
1.1.42	- Extrato Alcoólico (análise quantitativa)	7.919,00
1.1.43	- Extrato Aquoso	1.711,00
1.1.44	- Ferro (análise quantitativa)	19.977,00
1.1.45	- Fluoreto (análise quantitativa)	2.630,00
1.1.46	- Formaldeído (análise qualitativa)	2.942,00
1.1.47	- Fosfatase (análise quantitativa)	6.810,00
1.1.48	- Fósforo	16.439,00
1.1.49	- Glicídios Totais (análise quantitativa)	10.850,00
1.1.50	- Glicídios não Redutores (análise quantitativa)	12.393,00
1.1.51	- Glicídios Redutores (análise quantitativa)	8.169,00
1.1.52	- Glúten (análise quantitativa)	5.065,00
1.1.53	- Gomas	15.402,00
1.1.54	- Grau Alcoólico (análise quantitativa)	4.330,00
1.1.55	- Grau Brix	3.667,00
1.1.56	- Grau Refratométrico em Soro Cúprico (análise quantitativa)	3.667,00
1.1.57	- Iodo (análise quantitativa)	2.948,00
1.1.58	- Índice Crioscópico (análise quantitativa)	16.439,00
1.1.59	- Índice de Bullier (análise quantitativa)	4.330,00
1.1.60	- Índice de Iodo (análise quantitativa)	5.756,00
1.1.61	- Índice de Peróxido (análise quantitativa)	3.137,00
1.1.62	- Índice de Refração a 40°C (análise quantitativa)	2.240,00
1.1.63	- Índice de Saponificação (análise quantitativa)	2.948,00
1.1.64	- Indol (análise quantitativa)	47.244,00

1.1.65	- Insolúveis (orgânicos e inorgânicos) (Fler Etílico (análise quantitativa)	10.855,00	1.2.76	- Pesquisa de Sujidades, Larvas e Parasitos pelo Método Direto (análise qualitativa e quantitativa)	4.330,00
1.1.66	- Lipídios (análise quantitativa)	9.418,00	1.2.77	- Pesquisa de Sujidades, Larvas e Parasitos por Peneiração (análise qualitativa e quantitativa)	2.836,00
1.1.67	- Magnésio (análise quantitativa)	6.481,00	1.2.78	- Teste de Cocção	3.544,00
1.1.68	- Matéria Insaponificável (análise quantitativa)	21.777,00	1.2.79	- Pesquisa de Vibrio Cholerae (análise qualitativa)	10.855,00
1.1.69	- Mercúrio (análise quantitativa)	55.669,00	1.3	<b>PARASITOLOGIA DE ALIMENTOS</b>	
1.1.70	- Nitrato e Nitrito (análise qualitativa)	12.393,00	1.3.1	- Pesquisa de ovos e larvas de Parasitas e sistos de Protozoários (análise quantitativa)	3.427,00
1.1.71	- Nitrato e Nitrito (análise quantitativa)	32.655,00	1.4	<b>SANFANTES DOMISSANITÁRIOS</b>	
1.1.72	- Nitrogênio Amoniaco (análise quantitativa)	5.756,00		<b>FÍSICO-QUÍMICA</b>	
1.1.73	- Nitrogênio Nitrito (análise quantitativa)	4.636,00	1.4.1	- pH do Produto Puro	1.009,00
1.1.74	- Nitrogênio Nitroso (análise quantitativa)	4.330,00	1.4.2	- pH de uma solução a 1%	1.098,00
1.1.75	- Oxigênio Consumido (análise quantitativa)	2.496,00	1.4.3	- Avaliação de Atividade Microbiostática em Ceras, Desodorizantes, etc.	51.713,00
1.1.76	- Peroxidase (análise qualitativa)	4.330,00	1.4.4	- Teor de Matéria Ativa Detergente	13.056,00
1.1.77	- pH (análise quantitativa)	2.948,00	1.4.5	- Teor de Compostos de Fósforos expressos em P <sub>2</sub> O <sub>5</sub>	3.427,00
1.1.78	- Peso e/ou Volume (análise quantitativa)	1.393,00	1.4.6	- Teor de Amônia como NH <sub>3</sub>	2.731,00
1.1.79	- Ponto de Fusão (análise quantitativa)	2.240,00	1.4.7	- Teor de cloro Ativo em S.D.	3.427,00
1.1.80	- Proteínas (análise quantitativa)	6.481,00	1.4.8	- Teor de Formaldeído em S.D.	4.241,00
1.1.81	- Provas de Cocção (análise qualitativa)	1.393,00	1.4.9	- Teor de Fenóis em S.D.	10.967,00
1.1.82	- Prova de Reconstituição (análise qualitativa)	1.833,00	1.4.10	- Teor de Glutaraldeído em S.D.	4.241,00
1.1.83	- Prova de Rancidez (análise qualitativa)	2.948,00	1.4.11	- Teor de Matérias Voláteis a 100-1050C (sabões)	4.241,00
1.1.84	- Prova de Turvação p/ Macarrão (análise qualitativa)	1.393,00	1.4.12	- Teor de Insolúveis em Água (sabões)	2.836,00
1.1.85	- Reação de Fibe (análise qualitativa)	5.065,00	1.4.13	- Teor de Insolúveis em Álcool (sabões)	4.441,00
1.1.86	- Reação de Lugol (análise qualitativa)	1.393,00	1.4.14	- Teor de Ácidos Graxos Totais (sabões)	5.550,00
1.1.87	- Reação de Lund (análise qualitativa)	3.667,00	1.4.15	- Determinação do Índice de Breu (sabões)	20.145,00
1.1.88	- Reação para Amônia (análise qualitativa)	3.232,00	1.4.16	- Alcalinidade Livre (sabões e detergentes)	7.083,00
1.1.89	- Reação para Gás Sulfídrico (análise qualitativa)	3.667,00	1.4.17	- Alcalinidade Total (sabões e detergentes)	2.496,00
1.1.90	- Resíduo Mineral Fixo (análise quantitativa)	6.481,00	1.4.18	- Avaliação da Atividade Antimicrobiana em D. Domésticos (1 e 3)	135.128,00
1.1.91	- Resíduo Mineral Fixo Isc. HCl (análise quantitativa)	3.232,00	1.4.19	- Avaliação da Atividade Antimicrobiana em D. Institucionais (1, 2 e 3)	212.719,00
1.1.92	- Resíduo Seco (total ou desengordurado) (análise quantitativa)	3.667,00	1.4.20	- Avaliação da Atividade Antimicrobiana em D. Hospitais (1, 2, 3, 4, 7, 8)	268.717,00
1.1.93	- Selênio (análise quantitativa)	55.669,00	1.4.21	- Avaliação da Atividade Antimicrobiana em D. Esterilizantes Químicos (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8)	434.025,00
1.1.94	- Sólidos em Suspensão (análise quantitativa)	2.240,00	1.4.22	- Teor de Biodegradabilidade em Detergentes	113.907,00
1.1.95	- Sólidos (solúveis e insolúveis) em água (análise quantitativa)	8.682,00	1.4.23	- Teor Alcoólico em Álcool Etílico Comercial para limpeza ou queima	9.328,00
1.1.96	- Sulfato (análise quantitativa)	2.240,00	1.4.24	- Determinação das Massas Específicas de Álcool Etílico (para limpeza e queima)	9.529,00
1.1.97	- Teste de Falha de Estanhagem (análise qualitativa)	2.240,00	1.4.25	- Determinação do Fator de Redução a 250C em Álcool Etílico (para limpeza e queima)	9.529,00
1.1.98	- Turbidez de Água (análise quantitativa)	1.393,00	1.4.26	- Determinação da Alcalinidade em Álcool Etílico (análise qualitativa) (para limpeza ou queima)	12.159,00
1.1.99	- Teor de Dióxido de Enxofre (análise quantitativa)	9.418,00	1.4.27	- Determinação da Acidez Total em Álcool Etílico (análise qualitativa) (para limpeza e queima)	12.856,00
1.1.100	- Vitamina A	18.473,00	1.4.28	- Teor de Ortofenil Fenato de Sódio em germicidas (análise quantitativa)	4.241,00
1.1.101	- Vitamina C (ou Ácido Ascórbico)	8.236,00	1.4.29	- Teor de silicatos em detergentes (saponáceos) (análise quantitativa)	4.241,00
1.1.102	- Vitamina E	18.049,00			1.098,00
1.1.103	- Umidade (análise quantitativa)	4.330,00	1.4.2	- pH de uma solução a 1%	
1.1.104	- Urina em Leite (análise qualitativa)	2.240,00	1.4.3	- Avaliação de Atividade Microbiostática em Ceras, Desodorizantes, etc.	51.713,00
1.1.105	- Zinco (análise quantitativa)	55.669,00	1.4.4	- Teor de Matéria Ativa Detergente	13.056,00
1.2	<b>MICROSCOPIA E MICROBIOLOGIA</b>		1.4.5	- Teor de Compostos de Fósforos expressos em P <sub>2</sub> O <sub>5</sub>	3.427,00
1.2.1	- Bactérias do Grupo Coliforme de Origem Fecal (análise quantitativa)	10.855,00	1.4.6	- Teor de Amônia como NH <sub>3</sub>	2.731,00
1.2.2	- Bolores e Leveduras (análise quantitativa)	5.756,00	1.4.7	- Teor de cloro Ativo em S.D.	3.427,00
1.2.3	- Clostrídio Sulfito Redutor a 460C (análise quantitativa)	5.065,00	1.4.8	- Teor de Formaldeído em S.D.	4.241,00
1.2.4	- Contagem Padrão de Placas (análise quantitativa)	3.667,00	1.4.9	- Teor de Fenóis em S.D.	10.967,00
1.2.5	- Esterilidade em Alimentos Processados em Embalagens Herméticas (análise qualitativa)	12.393,00	1.4.10	- Teor de Glutaraldeído em S.D.	4.241,00
1.2.6	- Microrganismos viáveis em Iogurte (análise qualitativa)	10.760,00	1.4.11	- Teor de Matérias Voláteis a 100-1050C (sabões)	4.241,00
1.2.7	- Pesquisa de Aeróbios (análise qualitativa)	1.393,00	1.4.12	- Teor de Insolúveis em Água (sabões)	2.836,00
1.2.8	- Pesquisa de Anaeróbios (análise qualitativa)	1.393,00	1.4.13	- Teor de Insolúveis em Álcool (sabões)	4.441,00
1.2.9	- Pesquisa de Fungos Toxigênicos (análise qualitativa)	16.105,00	1.4.14	- Teor de Ácidos Graxos Totais (sabões)	5.550,00
1.2.10	- Pesquisa de Salmonelas (análise qualitativa)	7.300,00	1.4.15	- Determinação do Índice de Breu (sabões)	20.145,00
1.2.11	- Staphylococcus Aureus (análise quantitativa)	9.713,00	1.4.16	- Alcalinidade Livre (sabões e detergentes)	7.083,00
1.2.12	- Bacillus Cereus (análise quantitativa)	11.546,00	1.4.17	- Alcalinidade Total (sabões e detergentes)	2.496,00
1.2.13	- Classificação de Grãos (análise quantitativa)	17.135,00	1.4.18	- Avaliação da Atividade Antimicrobiana em D. Domésticos (1 e 3)	135.128,00
1.2.14	- Contagem de células Petreas em Cacao (análise quantitativa)	24.056,00	1.4.19	- Avaliação da Atividade Antimicrobiana em D. Institucionais (1, 2 e 3)	212.719,00
1.2.15	- Contagem de Fungos pelo Método de "Howard" (análise quantitativa)	8.816,00			
1.2.16	- Microscopia de Café Torrado e Moído (análise quantitativa)	19.481,00			
1.2.17	- Pesquisa de Fungos pelo Método Direto (análise qualitativa)	2.630,00			
1.2.18	- Pesquisa de Identificação de Amidos e Fécula (análise qualitativa)	2.402,00			
1.2.19	- Pesquisa de Identificação de Elementos Histológicos (análise qualitativa)	2.277,00			
1.2.20	- Pesquisa de Partículas Metálicas (análise quantitativa)	3.845,00			
1.2.21	- Pesquisa de Sujidades e Anormalidades no Ovo (análise qualitativa)	3.427,00			
1.2.22	- Pesquisa de Sujidades e Anormalidades no Pescado (análise qualitativa)	4.235,00			
1.2.23	- Pesquisa de Sujidades, Larvas e Parasitos pelo Método Enzimático (análise qualitativa e quantitativa)	19.565,00			
1.2.24	- Pesquisa de Sujidades, Larvas e Parasitos pelo Método da Fluoretação (análise quantitativa)	19.565,00			
1.2.25	- Pesquisa de Sujidades, Larvas e Parasitos por Filtração (análise qualitativa e quantitativa)	3.232,00			

1.4.20	- Avaliação da Atividade Antimicrobiana em D. Hospitais (1, 2, 3, 4, 7, 8)	268.717,00	2.3.7	- Monotest	
1.4.21	- Avaliação da Atividade Antimicrobiana em D. Esterilizantes Químicos (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8)	434.025,00	2.3.8	- Pesquisa de Anticorpos incluindo irregulares	3.667,00
1.4.22	- Teor de Biodegradabilidade em Detergentes	113.907,00	2.3.9	- Proteína "C" Reativa	2.329,00
1.4.23	- Teor Alcoólico em Álcool Etílico Comercial para limpeza ou queima	9.328,00	2.3.10	- Prova de Latex	2.329,00
1.4.24	- Determinação das Massas Específicas de Álcool Etílico (para limpeza e queima)	9.529,00	2.3.11	- Prova de Paul Bunnel e Davidson	3.137,00
1.4.25	- Determinação do Fator de Redução a 25°C em Álcool Etílico (para limpeza e queima)	9.529,00	2.3.12	- Radioimunoensaio para HBsAG (Hepatite)	3.232,00
1.4.26	- Determinação da Alcalinidade em Álcool Etílico (análise qualitativa) (para limpeza ou queima)	12.159,00	2.3.13	- Reação ELISA (Imuno Enzimático)	3.427,00
1.4.27	- Determinação da Acidez Total em Álcool Etílico (análise qualitativa) (para limpeza e queima)	12.856,00	2.3.14	- Reação de Fixação de Complemento para Chagas	2.942,00
1.4.28	- Teor de Ortofenil Fenato de Sódio em germicidas (análise quantitativa)	4.241,00	2.3.15	- Reação de Fixação de Complemento para Citomegalovirus	10.760,00
1.4.29	- Teor de silicatos em detergentes (saponáceos) (análise quantitativa)	4.241,00	2.3.16	- Reação de Fixação de Complemento para Rubéola	7.183,00
	<b>COSMÉTICOS</b>		2.3.17	- Reação de Inibição de Hemaglutinação para Rubéola	7.183,00
	<b>FÍSICO-QUÍMICA</b>		2.3.18	- Reação de Widal	3.661,00
1.4.30	- pH do Produto Puro	1.009,00	2.3.19	- Soroaglutinação Microscópios para Leptospirose	3.661,00
1.4.31	- pH de uma Solução	1.098,00	2.3.20	- Soroaglutinação para Brucelose	3.232,00
1.4.32	- Alcalinidade Livre em NaOH (sabonetes)	6.971,00	2.3.21	- Teste Imunológico para Gravidez	2.496,00
1.4.33	- Alcalinidade Total (sabonetes)	2.496,00	2.3.22	- VDRL (análise qualitativa e análise quantitativa)	2.942,00
1.4.34	- Teor de Ácidos Graxos Totais (sabonetes)	5.572,00	2.4	<b>MICOLOGIA</b>	
1.4.35	- Teor de Insolúveis em Água (sabonetes)	2.831,00	2.4.1	- Líquor	6.185,00
1.4.36	- Teor de Insolúveis em Álcool (sabonetes)	4.441,00	2.4.2	- Raspados Cutâneos, Fragmentos de Unhas e Pêlos	3.739,00
1.4.37	- Teor de Acetona (Removedores para unhas)	3.544,00	2.4.3	- Secreções, Fluidos Corpóreos e Biópsias	6.074,00
1.4.38	- Teor de Amônia como NH <sub>3</sub> (POC)	2.731,00	2.4.4	- Sorologia Paracoccidiodiomycose (BSA)	16.946,00
1.4.39	- Teor de Ácido Tioflavólico (Depilatórios, POC e PAC)	4.040,00	2.5	<b>PARASITOLOGIA</b>	
1.4.40	- Teor de Matéria Ativa (Shampoos e Cremes)	11.658,00	2.5.1	- EAS - Urina	3.427,00
1.4.41	- Teor de Peróxido de Hidrogênio (Águas oxigenadas)	5.177,00	2.5.2	- Fezes - Parasitológico	3.427,00
1.4.42	- Teor Alcoólico (Loção, Desodorantes e Colônias)	9.328,00	2.5.3	- Leptospirose	14.193,00
1.4.43	- Teor de Matéria Ativa em Dentifrícios	7.785,00	2.6	<b>VIROLOGIA</b>	
1.4.44	- Teor de Matéria Voláteis a 100-105°C (sabonetes)	4.235,00	2.6.1	- Cultura para Chlamydia Trachomatis	4.441,00
	<b>MEDICAMENTOS E CORRELATOS</b>		2.6.2	- Sorologia para Chlamydia Trachomatis	1.449,00
	<b>FÍSICO-QUÍMICA</b>		2.7	<b>HEMATOLOGIA E IMUNO-HEMATOLOGIA</b>	
1.4.45	- pH do Produto Puro	1.009,00	2.7.1	- Determinação de Grupo Sanguíneo e Fator RH	5.963,00
1.4.46	- pH de uma Solução	1.098,00	2.7.2	- Dosagem de Hemoglobina	3.455,00
1.4.47	- Teor de Carbonato de Sódio em Solução	2.407,00	2.7.3	- Genotipagem	11.351,00
1.4.48	- Teor de Bicarbonato de Sódio em Solução	2.407,00	2.7.4	- Hemograma completo	7.473,00
1.4.49	- Teor de Nitrato de Prala (Solução Oftalmológica)	2.407,00	2.7.5	- Leucograma	4.971,00
1.4.50	- Teor de Ácido Bórico (Águas Boricadas)	3.878,00	2.7.6	- Coombs Direto e Indireto	3.232,00
1.4.51	- Teor de Acetona	3.544,00	2.8	<b>BIOQUÍMICA DO SANGUE</b>	
1.4.52	- Teor de Peróxido de Hidrogênio (Águas Oxigenadas)	5.171,00	2.8.1	- Determinação de Colinesterase	5.478,00
1.4.53	- Teor de Iodo (Antissépticos)	3.427,00	2.8.2	- Determinação de Atividade de Protombina	5.478,00
1.4.54	- Teor Alcoólico em Álcool Etílico Comercial	9.328,00	2.8.3	- Potássio (dosagem)	2.496,00
1.4.55	- Determinação das Massas Específicas de Álcool Etílico	9.529,00	2.8.4	- Sódio (dosagem)	2.496,00
1.4.56	- Determinação do Fator de Redução de Volume para 25°C em Álcool Etílico	9.529,00	3.	<b>ATIVIDADES DE CONTROLE DE ZOOSES</b>	
1.4.57	- Determinação da Alcalinidade em Álcool Etílico (análise qualitativa)	12.159,00	3.1	<b>CONTROLE DE VETORES</b>	
1.4.58	- Determinação da Acidez Total em Ácido Acético de Álcool Etílico (análise qualitativa)	12.856,00	3.1.1	- Desinsetização / M <sup>2</sup>	1.098,00
2.	<b>ATIVIDADES CLÍNICAS E EPIDEMIOLÓGICAS</b>		3.2	<b>CONTROLE DE ROEDORES</b>	
2.1	<b>BACTERIOLOGIA</b>		3.2.1	- Desratização / M <sup>2</sup>	697,00
2.1.1	- Bacterioscopia (Gram, Ziehl e outros)	2.630,00	3.3	<b>PROFILAXIA DA RAIVA</b>	
2.1.2	- Cultura com Identificação de Germes (Sangue, Urina, Fezes, Líquor e Secreções)	4.241,00	3.3.1	- Diária/Animal	1.744,00
2.1.3	- Cultura + Antibiograma	6.737,00	3.3.2	- Resgate/Animal (Primeira Captura)	10.226,00
2.2	<b>HANSENOLOGIA</b>		3.3.3	- Resgate/Animal (A partir da 2ª Captura)	20.451,00
2.2.1	- Exame Anátomo Patológico	3.845,00			
2.3	<b>IMUNOLOGIA</b>				
2.3.1	- Antistreptoligina "O"	2.335,00			
2.3.2	- Hemaglutinação (Chagas)	3.929,00			
2.3.3	- HLA (Human Leucocyte Antigen-A)	72.944,00			
2.3.4	- HLA (Human Leucocyte Antigen-B)	48.002,00			
2.3.5	- HLA (Human Leucocyte Antigen-DR)	48.002,00			
2.3.6	- Imunofluorescência (Chagas, Sífilis, Toxoplasmose e outras)	4.971,00			
		3.137,00			

Departamento de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE ABRIL DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução N.º 065/90, de 08 de novembro de 1990,

RESOLVE:

Conceder Salário Família aos servidores abaixo relacionados, nos Termos do Artigo 196, da Lei 8.112/90, Seção II.

NOME : MARIA DO AMPARO SOUSA  
 MATRÍCULA : 106.812-1  
 LOTAÇÃO : CST-07  
 DEPENDENTE : SIMONE RAQUEL S. DA COSTA, filha, nascida em 10.09.81; SANDRA KELLY S. DA COSTA, filha, nascida em 19.08.83; FELIPE AUGUSTO SOUSA, filho, nascido em 07.12.91, a partir de 30 de março de 1992.

NOME : IANÁ TÂNIAMARA C. DOS REMÉDIOS VERAS  
 MATRÍCULA : 119.043-01  
 LOTAÇÃO : HBDF  
 DEPENDENTE : THAYNARA CANDIDA DOS R. VERAS, filha, nascida em 25.10.91, a partir de 31 de março de 1992.

NOME : MARIA DIAS DE FARIAS LOPES  
 MATRÍCULA : 128.099-6  
 LOTAÇÃO : ISM  
 DEPENDENTE : MATHEUS DIAS LOPES, filho, nascido em 12.03.92, a partir de 02 de abril de 1992.

NOME : MARIA JOSÉ SILVA NETA  
 MATRÍCULA : 124.359-4  
 LOTAÇÃO : HRAN  
 DEPENDENTE : PRISCILA SILVA DA COSTA, filha, nascida em 10.09.91, a partir de 02 de abril de 1992.

NOME : MARILEIA VARGAS DA COSTA  
 MATRÍCULA : 123.264-9  
 LOTAÇÃO : HRAN  
 DEPENDENTE : CIRO VARGAS DE S. MARQUES, filho, nascido em 12.03.92, a partir de 01 de abril de 1992.

NOME : NEIDAMAR VASCONCELOS FONSECA  
 MATRÍCULA : 127.498-8  
 LOTAÇÃO : HRPI  
 DEPENDENTE : ANA CAROLINA V. FONSECA, filha, nascida em 06.11.91, a partir de 01 de abril de 1992.

NOME : ANA RITA AQUINO PINHEIRO  
 MATRÍCULA : 123.205-3  
 LOTAÇÃO : HRAN  
 DEPENDENTE : HUGO LEONARDO P. MARAL, filho, nascido em 15.01.86, MARIA LUÍSA AQUINO SERAFIM, filha, nascida em 08.01.92, a partir de 31 de março de 1992.

NOME : AGENOR GOMES DE SANTANA  
 MATRÍCULA : 131.554-4  
 LOTAÇÃO : SAG/DAG/ADMC  
 DEPENDENTE : GRACIANE GUERRA DE SANTANA, filha, nascida em 19.01.78; VIVIANE MAGALHÃES DE SANTANA, filha, nascida em 22.10.80; LINDIANE MAGALHÃES SANTANA, filha, nascida em 08.05.86, a partir de 06 de abril de 1992.

NOME : IVONE RIBEIRO VIEIRA  
 MATRÍCULA : 124.509-1  
 LOTAÇÃO : HRC  
 DEPENDENTE : ANDERSON RIBEIRO DOS ANJOS, filho, nascido em 25.12.91, a partir de 02 de abril de 1992.

NOME : CARLOS ALBERTO PINTO DA SILVEIRA  
 MATRÍCULA : 122.369-1  
 LOTAÇÃO : HRC  
 DEPENDENTE : CARLOS ROSA DA SILVEIRA, filho, nascido em 25.02.82; PEDRO HENRIQUE ROSA SILVEIRA, filho, nascido em 21.12.87; MARCELO ROSA DA SILVEIRA, filho, nascido em 23.03.92, a partir de 31 de março de 1992.

NOME : VANEIDE TEIXEIRA DE L. DA MOTA  
 MATRÍCULA : 129.700-7  
 LOTAÇÃO : HRC  
 DEPENDENTE : ALBERTO LEOPOLDO LUNA DA MOTA, filho, nascido em 22.12.91, a partir de 23 de março de 1992.

NOME : EDMILSON MIRA  
 MATRÍCULA : 117.918-7  
 LOTAÇÃO : CSP-02/CRSP.  
 DEPENDENTE : FABIANE DO PRADO MIRA, filha, nascida em 16.03.92, a partir de 19 de março de 1992.

NOME : MARIA DELCY DE SOUSA  
 MATRÍCULA : 123.623-7  
 LOTAÇÃO : HRAN  
 DEPENDENTE : PAULENNE MARTINS DE SOUSA, filho, nascido em 11.02.92, a partir de 13 de março de 1992.

NOME : JACQUELINE MARIA FONTES SAMPAIO  
 MATRÍCULA : 129.909-3  
 LOTAÇÃO : ISM  
 DEPENDENTE : LUCAS SAMPAIO KRAWCTSCHUK, filho, nascido em 22.08.91, a partir de 18 de março de 1992.

NOME : EVA BARBOSA BARROS  
 MATRÍCULA : 121.890-5  
 LOTAÇÃO : HSVP  
 DEPENDENTE : MARCUS VINICIUS B. DA SILVA, filho, nascido em 29.07.91, a partir de 06 de abril de 1992.

NOME : NELMA MARIA DE SOUZA  
 MATRÍCULA : 115.882-1  
 LOTAÇÃO : CST-03  
 DEPENDENTE : RAFAELA SOUZA ROCHA, filha, nascida em 17.04.83; JOÃO GABRIEL DE SOUZA, filho, nascido em 19.12.88; MARIANA DE SOUZA MATOS, filha, nascida em 05.03.92, a partir de 03 de abril de 1992.

Brasília-DF., 08 de abril de 1992.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE abril DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução N.º 065/90, de 08 de novembro de 1990,

R E S O L V E:

1 - Averbar o tempo de serviço prestado pelo servidor abaixo indicado ao órgão a seguir mencionado, referente aos requerimentos formulados anterior a vigência da Lei n.º 8.112/90, adotada no âmbito do Distrito Federal, a partir de 1.º de janeiro de 1992, através da Lei n.º 197, de 04 de dezembro de 1991.

PROCESSO: 061.036.014/92

NOME: ROBERTO MOURA BARBOSA, matrícula 118.821-6, AIS-Motorista, HRS.

376 dias prestados à FUNDAÇÃO ZOEBOTÂNICA DO DF, no período de 01.12.79 a 10.12.80, contados para adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.036.014/92

NOME: ROBERTO MOURA BARBOSA, matrícula 118.821-6, AIS-Motorista, HRS.

1.487 dias prestados à POLÍCIA MILITAR DO DF, no período de 07.01.74 a 01.02.78, contados para adicional e aposentadoria.

2 - Cancelar a averbação de Tempo de Serviço, concedido aos servidores abaixo indicados:

PROCESSO: 061.002.997/91

NOME: ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 105.316-7, ASS - Administrador, ADMC.

2.786 dias prestados à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PIAUÍ, no período de 24.04.63 a 08.12.70, contados para adicional e aposentadoria. Publicado no DODF N.º 014, Suplemento do dia 23.07.91, pág. 11.

PROCESSO: 061.022.968/91

NOME: VALDIR LISBOA AMARAL KRUCHAK, matrícula 111.257-1, AIS-Téc: em Laboratório, HBDF.

487 dias prestados ao HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, no período de 15.10.75 a 14.02.77, contados para adicional e aposentadoria. Publicado no DODF N.º 214, do dia 30.10.91, pág. 05.

GERALDO FERREIRA DA SILVA  
 Departamento de Recursos Humanos  
 DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE abril DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução N.º 065/90, de 08 de novembro de 1990,

**R E S O L V E:**

1 - Averbar o tempo de serviço prestado pelos servidores abaixo indicados aos órgãos a seguir mencionados, com base na Lei nº 9.112/90, adotada no âmbito do Distrito Federal, a partir de 1º de janeiro de 1991, através da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991.

PROCESSO: 061.027.602/91

NOME: ALCEU DIAS PINHEIRO, matrícula 101.874-4, ASS-Médico, HRAS.

1.543 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INPS, no período de 01.01.58 a 23.03.62, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.022.280/92

NOME: MÁRIA DA GLÓRIA DA MOTA, matrícula 104.718-3, AIS-Téc. em Laboratório, HBDF.

866 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INPS, nos períodos de 01.03.68 a 25.09.69 e 02.10.69 a 20.07.70, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.033.484/92

NOME: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, matrícula 100.059-4, AIS-Motorista, HRG.

3.171 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INPS, nos períodos de 06.07.50 a 06.06.51; 26.07.51 a 16.11.51; 07.12.51 a 09.02.52; 01.03.52 a 31.03.52; 01.08.52 a 10.08.54; 04.03.56 a 08.07.56; 27.11.58 a 30.11.62; 30.05.63 a 07.06.63 e 10.06.63 a 20.03.64, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.030.027/92

NOME: NELSON DINIZ DE OLIVEIRA, matrícula 117.250-6, ASS-Médico, HRT.

1.094 dias prestados ao à UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no período de 02.01.78 a 30.12.80, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.039.070/92

NOME: JOSÉ WALDIR MERCON, matrícula 101.358-1, ASS-Médico, HRAN.

1.647 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INPS, nos períodos de 01.10.37 a 30.04.38; 18.09.38 a 08.02.39; 12.08.42 a 22.08.42; 13.11.45 a 29.11.46; 01.12.47 a 31.01.48; 24.02.48 a 26.06.48; 21.02.49 a 30.04.49; 13.03.50 a 20.05.50; 01.10.52 a 07.11.53 e 09.11.53 a 04.05.54, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.039.069/92

NOME: ALINE POZZI ZOCH, 131.093-3, ASS-Nutricionista, HRAN.

1.240 dias prestados à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - Rio Grande do Norte, no período de 18.02.88 a 11.07.91, contados para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.039.087/92

NOME: EDVALDO LEANDRO DA SILVA, matrícula 129.685-06, AIS-Aux. de Enfermagem, HRAN.

797 dias prestados ao MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no período de 15.07.82 a 19.09.84, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.039.087/92

NOME: EDVALDO LEANDRO DA SILVA, matrícula 129.685-06, AIS-Aux. de Enfermagem, HRAN.

2.017 dias prestados ao MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no período de 01.10.84 a 08.04.90, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.039.106/92

NOME: RAIMUNDO SEVERINO PEREIRA, matrícula 126.048-1, NM-AOSD-Pat. Clínica, HRAN.

1.215 dias prestados à PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA-ES TADO:DO MARANHÃO, no período de 03.09.72 a 31.12.75, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.039.106/92

NOME: RAIMUNDO SEVERINO PEREIRA, matrícula 126.048-1, NM-AOSD-Pat. Clínica, HRAN.

1.673 dias prestados ao MINISTÉRIO DA MARINHA, no período de 29.05.76 a 26.12.80, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.039.094/92

NOME: FLAVIO ALBERTO BOTELHO, matrícula 127.809-6, ASS-Médico, HRAN.

940 dias prestados à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DF, nos períodos de 15.03.77 a 03.08.77 e 23.08.85 a 29.10.87, contados para adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.027.034/92

NOME: HELCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA, matrícula 121.578-7, ASS-Psicóloga, HRAS.

658 dias prestados à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SEA, no período de 03.11.81 a 22.08.83, contados para adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.033.029/92

NOME: VARVARKA MATUICHUK, matrícula 100.238-4, AIS-Ag. Administrativo, HRG.

741 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INPS, nos períodos de 02.01.55 a 29.02.56; 20.03.56 a 29.08.56; 30.08.56 a 31.10.56 e 12.11.57 a 10.02.58, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.000.152/92

NOME: MARIA DAS GRAÇAS SILVA MESQUITA, matrícula 123.652-1, NM-Agente Administrativo,

1.576 dias prestados ao DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA DF, no período de 02.03.70 a 24.06.74, contados para adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.000.152/92

NOME: MARIA DAS GRAÇAS SILVA MESQUITA, matrícula 123.652-1, NM-Agente Administrativo,

2.678 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INPS, nos períodos de 01.11.68 a 31.01.69 e 01.11.77 a 29.11.84, contados somente para fins de aposentadoria.

GERALDO FERREIRA DA SILVA  
Departamento de Recursos Humanos  
DIRETOR

SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
AÇÃO COMUNITÁRIA

PROCESSO : 040.000.139/92  
REQUISIÇÃO Nº : 007/92  
INTERESSADO : JULIMAR DA MATTÁ CAMARGO  
ASSUNTO : Concessão de Diárias

Autorizo a Concessão de 4 1/2 (quatro e meia) diárias a servidora JULIMAR DA MATTÁ CAMARGO, matrícula nº 33.955-5, que viajará para participar do Seminário de Metodologia da Qualidade na Prestação de Serviços Públicos, a ser realizado na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 06 a 10.04.92.

Brasília, 13 de abril de 1992.

MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES  
Secretária de Desenvolvimento Social  
e Ação Comunitária

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

INSTRUÇÃO DE 09 DE abril DE 1.992

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 30, inciso IV, do Estatuto desta FSS/DF,

R E S O L V E :

Designar a servidora CECÍLIA MARIA MELLO COELHO, matrícula nº 6018-6, para substituir o servidor ESPEDITO MOREIRA DE MELLO, matrícula nº 3845-8, DFG-11, Chefe do Núcleo de Sistemas e Métodos-COPLAC, no período de férias de 01.04.92 a 20.04.92.

MARIA AUGUSTA EHRICH DE MENEZES
Presidente

INSTRUÇÃO DE 09 DE abril DE 1.992

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 30, inciso IV, do Estatuto desta FSS/DF,

R E S O L V E :

PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias, o prazo concedido a Comissão de Inventário Físico-Financeiro Patrimonial, designada pela Instrução nº 026 de 19.12.91, publicada no Diário Oficial-DODF de 28.12.91-Suplemento, Página 43, conforme Processo nº 101.004480/91.

MARIA AUGUSTA EHRICH DE MENEZES
Presidente

INSTRUÇÃO DE 10 DE ABRIL DE 1.992.

A Presidente da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no uso de suas atribuições estatutárias; e

Considerando o constante no processo nº 101.001.123/92,

R E S O L V E :

I - Instituir uma Comissão de Tomada de Contas Especial - TCE, para no prazo de 30 (trinta) dias, apurar os fatos relacionados com o processo acima mencionado.

II - Designar os servidores: VERÔNICA MARIA MAIA DE LEMOS, mat. 6776-8, ANTENOR FERNANES BEZERRA, mat. 7107-2 e IZAIAS PEREIRA FILHO, mat. 3649-3, para sob a Presidência do primeiro, integrar a Comissão ora criada por este ato.

MARIA AUGUSTA EHRICH DE MENEZES
PRESIDENTE

INSTRUÇÃO DE 13 DE abril DE 1992

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso IV, do Estatuto desta FSS/DF,

R E S O L V E :

Demitir nos termos do art. 132, inciso II, c/c o art. 138, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ALBERTO RODRIGUES DE MELO, matrícula nº 6168-7, por ter abandonado o cargo de Assistente Básico de Serviços, Classe Única, Padrão V, EP-87, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

MARIA AUGUSTA EHRICH DE MENEZES
Presidente

PROCESSO: 101.003245/91
INTERESSADO: CDS/TAGUATINGA E OUTROS (3)
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 79 e 80 do Decreto número 13.708/91, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e de termino a emissão de Empenho no valor de Cr\$ 1.922.010,00 (Um milhão, novecentos e vinte e dois mil e dez cruzeiros) em favor de MULTPEL-Comércio e Representações LTDA.

Publique-se e encaminhe-se o processo à SAO, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento correspondente - 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores do orçamento da FSS/DF.

BsB, 09 / 04 / 92

MARIA AUGUSTA EHRICH DE MENEZES
Presidente
Fundação do Serviço Social

PROCESSO: 101.004347/91
INTERESSADO: POLITEN FIAL - Dist. Com. e Rep. LTDA.
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 79 e 80 do Decreto número 13.708/91, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e de termino a emissão de Empenho no valor de Cr\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil cruzeiros) em favor de POLITEN FIAL-Dist. Com. e Rep. LTDA.

Publique-se e encaminhe-se o processo à SAO, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento correspondente - 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores do orçamento da FSS/DF.

BsB, 09 / 04 / 92

MARIA AUGUSTA EHRICH DE MENEZES
Presidente
Fundação do Serviço Social

PROCESSO: 101.003670/91  
 INTERESSADO: CDS/NÚCLEO BANDEIRANTE  
 RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 79 e 80 do Decreto número 13.708/91, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e de termino a emissão de Empenho no valor de Cr\$ 790.800,00 (setecentos e noventa mil e oitocentos cruzeiros).....  
 .....  
 em favor de VIPLAN-Viação Planalto LTDA./TCB-Sociedade de...  
 Transportes Coletivos de BSB.....

Publique-se e encaminhe-se o processo à SAO, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento correspondente - 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores do orçamento da FSS/DF.

BsB, 09 / 04 / 92

MARIA AUGUSTA EHRICH DE MENEZES  
 Presidente  
 Fundação do Serviço Social

PROCESSO: 101.003729/91  
 INTERESSADO: CDS/SOBRADINHO  
 RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 79 e 80 do Decreto número 13.708/91, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e de termino a emissão de Empenho no valor de Cr\$ 1.070.962,00 (... Hum milhão, setenta mil, novecentos e sessenta e dois cruzeiros).....  
 .....  
 em favor de VIPLAN=VIAÇÃO PLANALTO LTDA.....  
 .....

Publique-se e encaminhe-se o processo à SAO, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento correspondente - 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores do orçamento da FSS/DF.

BsB, 09 / 04 / 92

MARIA AUGUSTA EHRICH DE MENEZES  
 Presidente  
 Fundação do Serviço Social

PROCESSO: 101.003771/91  
 INTERESSADO: CDS/GAMA E OUTRAS (+5)  
 RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 79 e 80 do Decreto número 13.708/91, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e de termino a emissão de Empenho no valor de Cr\$ 596.720,00.....  
 .....  
 em favor de CASA OLÍMPICA ARTIGOS DESPORTIVOS LTDA.....  
 .....

Publique-se e encaminhe-se o processo à SAO, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento correspondente - 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores do orçamento da FSS/DF.

BsB, 09 / 04 / 92

MARIA AUGUSTA EHRICH DE MENEZES  
 Presidente  
 Fundação do Serviço Social

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE abril DE 1.992

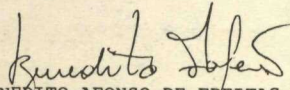
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições delegadas pelo Artigo 2º, Inciso V, alínea f da Instrução nº 003 de 10.03.92,


R E S O L V E :

Conceder Salário-Família aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Artigo 197, da Lei nº 8.112/90.

NOME : RIBAMAR ALVES DO VALE  
 MATRÍCULA : 3895-4  
 DEPENDENTE: WELLINGTON ROSÁRIO DO VALE

NOME : FRANCISCO DAS CHAGAS A. DE ARAÚJO  
 MATRÍCULA : 3844-X  
 DEPENDENTE: ANA PAULA FRANCISCO MAIA DE ARAÚJO

  
 BENEDITO AFONSO DE FREITAS FALCÃO  
 Diretor

 SHIS - SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA.

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 067/92 - C.A.:

Regulamentação do Decreto nº 13.751, de 29.01.92.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA TERCEIRA, Capítulo III, do Contrato Social da Sociedade;

R E S O L V E :

Por unanimidade, Aprovar os Regulamentos baixados pela Resolução 064/91 - C.A., de 31.07.91, que alterou o Decreto nº 10.056/87, por força do Decreto nº 13.336/91, para aplicação nas habilitações do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda e fixação da Vila Planalto, em obediência ao Decreto de nº 13.751, de 29.01.92. Processo nº 071.892/92.

Brasília, 26 de fevereiro de 1.992

MARIA AUGUSTA EHRICH DE MENEZES  
 Presidente

NEIL DIAS ABRAHÃO  
 Conselheiro-Relator

NELSON TADEU FILIPPELLI  
 Conselheiro

CELSO ALBANO COSTA  
 Conselheiro

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO  
 Conselheiro

NATHANAEL BARBO DE SIQUEIRA  
 Conselheiro

ILDEU LEONEL OLIVEIRA DE PAIVA  
 Conselheiro

MM/lasf.

DECISÃO Nº 021/92 - C.A.:

Dispõe sobre solicitação de moradia desta Sociedade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a com-

petência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

**D E C I D E :**

REVOGAR, por unanimidade, a decisão nº 007/92, de 15.01.92, restabelecendo a validade da Decisão nº 125/91 - CA, de 23.10.91, proferida em favor de **VALDIVINA CRUZ DA CONCEIÇÃO** - Processo nº 137.00.658/91.

Brasília, 26 de fevereiro de 1.992.

**MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES**  
Presidente

**NEIL DIAS ABRAHÃO**  
Conselheiro-Relator

**NELSON TADEU FILIPPPELLI**  
Conselheiro

**CELSO ALBANO COSTA**  
Conselheiro

**RUY COUTINHO DO NASCIMENTO**  
Conselheiro

**NATHANAEL BARBO DE SIQUEIRA**  
Conselheiro

**ILDEU LEONEL OLIVEIRA DE PAIVA**  
Conselheiro

**DECISÃO Nº 022/92 - C.A.:**

Dispõe sobre solicitação de imóvel esta Sociedade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

**D E C I D E :**

REVOGAR, por unanimidade, em parte, a Decisão nº 120/90 - CA, de 22.11.90, para INDEFERIR a solicitação de **ANTONIO FLORIANO DE JESUS RODRIGUES** - Processo nº 046.351/89, tendo em vista o não comparecimento do interessado.

Brasília, 26 de fevereiro de 1.992

**MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES**  
Presidente

**NEIL DIAS ABRAHÃO**  
Conselheiro-Relator

**NELSON TADEU FILIPPPELLI**  
Conselheiro

**CELSO ALBANO COSTA**  
Conselheiro

**RUY COUTINHO DO NASCIMENTO**  
Conselheiro

**NATHANAEL BARBO DE SIQUEIRA**  
Conselheiro

**ILDEU LEONEL OLIVEIRA DE PAIVA**  
Conselheiro

**DECISÃO Nº 023/92 - C.A.:**

Dispõe sobre solicitações de imóveis desta Sociedade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

**D E C I D E :**

DEFERIR, por unanimidade, as solicitações de **LÍDIA APARECIDA PALATUCCI ARANTES** - Processo nº 065.975/91, **JÁ NUÁRIO JOSÉ VIANA** - Processo nº 068.349/91, **MARIA APARECIDA MOREIRA DA SILVA** - Processo nº 073.018/92 e **AFONSO BATISTA GONÇALVES** - Processo nº 072.627/92, devendo os requerentes serem aten-

didos com lotes semi-urbanizados, observando as normas e disponibilidades da Empresa.

Brasília, 26 de fevereiro de 1.992

**MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES**  
Presidente

**NEIL DIAS ABRAHÃO**  
Conselheiro-Relator

**NELSON TADEU FILIPPPELLI**  
Conselheiro

**CELSO ALBANO COSTA**  
Conselheiro

**RUY COUTINHO DO NASCIMENTO**  
Conselheiro

**NATHANAEL BARBO DE SIQUEIRA**  
Conselheiro

**ILDEU LEONEL OLIVEIRA DE PAIVA**  
Conselheiro

**DECISÃO Nº 024/92 - C.A.:**

Dispõe sobre solicitações de imóveis desta Sociedade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I XVIII, da Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

**D E C I S Ã O :**

DEFERIR, por unanimidade, as solicitações de **MARIA HELENA DE JESUS** - Processo nº 072.215/92 e **MARIA CLAUDINO JORGE SOBRINHO** - Processo nº 072.221/92, devendo as postulantes serem atendidas com lotes semi-urbanizados, obedecendo as normas e disponibilidades da Sociedade.

Brasília, 26 de fevereiro de 1.992

**MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES**  
Presidente

**NEIL DIAS ABRAHÃO**  
Conselheiro

**NELSON TADEU FILIPPPELLI**  
Conselheiro

**CELSO ALBANO COSTA**  
Conselheiro-Relator

**RUY COUTINHO DO NASCIMENTO**  
Conselheiro

**NATHANAEL BARBO DE SIQUEIRA**  
Conselheiro

**ILDEU LEONEL OLIVEIRA DE PAIVA**  
Conselheiro

**DECISÃO Nº 025/92 - C.A.:**

Dispõe sobre solicitação de imóvel desta Empresa.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

**D E C I D E :**

INDEFERIR, por unanimidade, a solicitação de **ZÉLIA RODRIGUES DA COSTA** - Processo nº 071.291/92, tendo em vista a requerente encontrar-se na condição de ex-promitente compradora de imóvel da SHIS.

Brasília, 26 de fevereiro de 1.992

**MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES**  
Presidente

**NEIL DIAS ABRAHÃO**  
Conselheiro

**NELSON TADEU FILIPPPELLI**  
Conselheiro

**CELSO ALBANO COSTA**  
Conselheiro-Relator

**RUY COUTINHO DO NASCIMENTO**  
Conselheiro

**NATHANAEL BARBO DE SIQUEIRA**  
Conselheiro

**ILDEU LEONEL OLIVEIRA DE PAIVA**  
Conselheiro

**DECISÃO Nº 026/92 - C.A.:**

Dispõe sobre solicitação de moradia desta Sociedade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

**D E C I D E :**

DEFERIR, por unanimidade, a solicitação de ROSILENE SIPRIANO LIMA - Processo nº 064.397/91, devendo ser distribuído um lote semi-urbanizado a postulante, observando as normas e disponibilidade da Empresa.

Brasília, 26 de fevereiro de 1.992

MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES  
Presidente

NEIL DIAS ABRAHÃO  
Conselheiro

NELSON TÁDEU FILIPPPELLI  
Conselheiro

CELSO ALBANO COSTA  
Conselheiro

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO  
Conselheiro-Relator

NATHANAEL BARBO DE SIQUEIRA  
Conselheiro

ILDEU LEONEL OLIVEIRA DE PAIVA  
Conselheiro

**DECISÃO Nº 027/92 - C.A.:**

Dispõe sobre solicitações de moradia desta Empresa.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

**D E C I D E :**

DEFERIR, por unanimidade, as solicitações de FRANCISCA ILMA DA CUNHA SOARES - Processo nº 012.047/85 e RAI - MUNDO NORATO ALVES DE CARVALHO - Processo 008.558/85, devendo ser redistribuído aos requerentes os imóveis da Quadra 36, Conj. "C", Lote 24 - Vila São José II e QNO. 18, Conj. 60, Casa 10 - Setor "O" - Taguatinga nos termos do Voto do Conselheiro Relator e de acordo com as normas da Empresa.

Brasília, 26 de fevereiro de 1.992

MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES  
Presidente

NEIL DIAS ABRAHÃO  
Conselheiro

NELSON TÁDEU FILIPPPELLI  
Conselheiro

CELSO ALBANO COSTA  
Conselheiro

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO  
Conselheiro

NATHANAEL BARBO DE SIQUEIRA  
Conselheiro-Relator

ILDEU LEONEL OLIVEIRA DE PAIVA  
Conselheiro

**DECISÃO Nº 028/92 - C.A.:**

Dispõe sobre solicitações de imóveis desta Sociedade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

**D E C I D E :**

DEFERIR, por unanimidade, as solicitações de EDSON ALVES DE SOUZA - Processo nº 072.285/92, REGINALDO CARDOSO DO NASCIMENTO - Processo nº 072.286/92 e NILZA LACERDA MOREIRA - Processo nº 072.353/92, devendo ser distribuído aos requerentes lotes semi-urbanizados, observando as normas e disponibilidades da Sociedade e nos termos dos votos do Conselheiro Relator.

Brasília, 26 de fevereiro de 1.992

MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES  
Presidente

NEIL DIAS ABRAHÃO  
Conselheiro

NELSON TÁDEU FILIPPPELLI  
Conselheiro

CELSO ALBANO COSTA  
Conselheiro

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO  
Conselheiro

NATHANAEL BARBO DE SIQUEIRA  
Conselheiro-Relator

ILDEU LEONEL OLIVEIRA DE PAIVA  
Conselheiro

**DECISÃO Nº 029/92 - C.A.:**

Dispõe sobre solicitação de moradia desta Sociedade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

**D E C I D E :**

DECIDE, por unanimidade, o seguinte:

1. Pela retomada do imóvel, localizado à QR. 315, Conjunto 10, Lote 16 - SAMAMBAIA - DF, distribuído à Gersina David Cavalcante;
2. Pela redistribuição do referido imóvel à Sra. OTACÍLIA CORDEIRO DE SOUZA, sua ocupante desde 14.03.90, caracterizado que está o "Socorro Social";
3. Pela devolução do documento original de fls. 26 à Sra. Otacília Cordeiro de Souza, vez que existe cópia do mesmo às fls.28;
4. Pela ciência desta Decisão à Comissão de Sindicância do Governo do Distrito Federal. - Processo nº 020.000.722/91.

Brasília, 26 de fevereiro de 1.992

MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES  
Presidente

NEIL DIAS ABRAHÃO  
Conselheiro

NELSON TÁDEU FILIPPPELLI  
Conselheiro

CELSO ALBANO COSTA  
Conselheiro

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO  
Conselheiro

NATHANAEL BARBO DE SIQUEIRA  
Conselheiro

ILDEU LEONEL OLIVEIRA DE PAIVA  
Conselheiro-Relator

**DECISÃO Nº 030/92 - C.A.:**

Dispõe sobre solicitações de moradia desta Empresa.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

**D E C I D E :**

DEFERIR, por unanimidade, as solicitações de SEVERINO BEZERRA DE OLIVEIRA - Processo nº 071.371/92, JOSÉ LIMA MACEDO - Processo nº 071.372/92, WILMA SANTOS SILVA - Processo nº

071.374/92 e ROSALINA DOS REIS COSTA - Processo nº 071.375/92, de vendo os postulantes serem atendidos com lotes semi-urbanizados, observando as normas e disponibilidades da Empresa.

Brasília, 26 de fevereiro de 1.992

MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES  
Presidente

NEIL DIAS ABRAHÃO  
Conselheiro

NELSON TADEU FILIPPPELLI  
Conselheiro

CELSO ALBANO COSTA  
Conselheiro

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO  
Conselheiro

NATHANAEL BARBO DE SIQUEIRA  
Conselheiro

ILDEU LEONEL OLIVEIRA DE PAIVA  
Conselheiro-Relator

**DECISÃO Nº 031/92 - C.A.:**

Dispõe sobre solicitações de unidades habitacionais desta Sociedade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

**D E C I D E :**

DEFERIR, por unanimidade, as solicitações de EROS EDUARDO ROCHA - Processo nº 073.048/92 e LUZIA RIBEIRO MACHADO - Processo nº 073.126/92, devendo os interessados serem atendidos com lotes semi-urbanizados, obedecendo as normas e disponibilidades da Empresa.

Brasília, 11 de março de 1.992

MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES  
Presidente

NEIL DIAS ABRAHÃO  
Conselheiro-Relator

NELSON TADEU FILIPPPELLI  
Conselheiro

CELSO ALBANO COSTA  
Conselheiro

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO  
Conselheiro

NATHANAEL BARBO DE SIQUEIRA  
Conselheiro

ILDEU LEONEL OLIVEIRA DE PAIVA  
Conselheiro

**DECISÃO Nº 032 /92 - C.A.:**

Dispõe sobre solicitações de unidades habitacionais desta Sociedade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

**D E C I D E :**

INDEFERIR, por unanimidade, as solicitações de ALEXANDRE JOSÉ DE ALCÂNTARA - Processo nº 072.288/92 e CUSTÓ DIA MARIA COSTA SILVA - Processo nº 073.049/92, conforme os votos do Conselho-Relator

Brasília, 11 de março de 1.992.

MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES  
Presidente

NEIL DIAS ABRAHÃO  
Conselheiro-Relator

NELSON TADEU FILIPPPELLI  
Conselheiro

CELSO ALBANO COSTA  
Conselheiro

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO  
Conselheiro

NATHANAEL BARBO DE SIQUEIRA  
Conselheiro

ILDEU LEONEL OLIVEIRA DE PAIVA  
Conselheiro

**DECISÃO Nº 033 /92 - C.A.:**

Dispõe sobre solicitações de imóveis desta Empresa.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens de I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

**D E C I D E :**

DEFERIR, por unanimidade, as solicitações de SÉRGIO REIS MENDES BRANDÃO - Processo nº 072.290/92, MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA - Processo nº 072.550/92, MARILENE PEREIRA DA ROCHA - Processo nº 072.551/ 92 e RUTE MENDES DA SILVA - Processo nº 072.289/92, devendo os requerentes serem atendidos com lotes semi-urbanizados, observando as normas e disponibilidades da SHIS.

Brasília, 11 de março de 1.992

MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES  
Presidente

NEIL DIAS ABRAHÃO  
Conselheiro

NELSON TADEU FILIPPPELLI  
Conselheiro

CELSO ALBANO COSTA  
Conselheiro

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO  
Conselheiro

NATHANAEL BARBO DE SIQUEIRA  
Conselheiro-Relator

ILDEU LEONEL OLIVEIRA DE PAIVA  
Conselheiro

**DECISÃO Nº 034/92 - C.A.:**

Dispõe sobre solicitações de imóveis desta Sociedade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA.- SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

**D E C I D E :**

DEFERIR, por unanimidade, as solicitações de JOVITA DA COSTA GAMA - Processo nº 072.552/92, MILTON DOS SANTOS PERES - Processo nº 072.553/92 e ELCI BISPO DE SOUZA - Processo nº 072.554/92, devendo os interessados serem atendidos com lotes semi-urbanizados, obedecendo as normas e disponibilidades da Empresa, nos termos dos votos do Conselho-Relator.

Brasília, 11 de março de 1.992

MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES  
Presidente

NEIL DIAS ABRAHÃO  
Conselheiro

NELSON TADEU FILIPPPELLI  
Conselheiro

CELSO ALBANO COSTA  
Conselheiro

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO  
Conselheiro

NATHANAEL BARBO DE SIQUEIRA  
Conselheiro

ILDEU LEONEL OLIVEIRA DE PAIVA  
Conselheiro-Relator

**DECISÃO Nº 035/92 - C.A.:**

Dispõe sobre solicitação de moradia desta Sociedade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA- TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social;

**D E C I D E :**

**INDEFERIR**, por unanimidade, a solicitação de **CESÁRIO PEREIRA LIMA** - Processo nº 003.312/84, referente ao imóvel da QNL. 24, Conj. D, Casa 08 - em Taguatinga - DF, pela adoção das medidas judiciais para a retomado do imóvel.

Brasília, 11 de março de 1.992

**MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES**  
Presidente

**NEIL DIAS ABRAHÃO**  
Conselheiro

**NELSON TADEU FILIPPPELLI**  
Conselheiro

**CELSO ALBANO COSTA**  
Conselheiro-Relator

**RUY COUTINHO DO NASCIMENTO**  
Conselheiro

**NATHANAEL BARBO DE SIQUEIRA**  
Conselheiro

**ILDEU LEONEL OLIVEIRA DE PAIVA**  
Conselheiro

**DECISÃO Nº 036/92 - C.A.:**

Dispõe sobre solicitação de moradia desta Sociedade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

**D E C I D E :**

**INDEFERIR**, por unanimidade, a solicitação de **NELMA MARIA DA SILVA** - Processo nº 072.555/92, tendo em vista a postulante ter um ano de residência do Distrito Federal.

Brasília, 11 de março de 1.992

**MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES**  
Presidente

**NEIL DIAS ABRAHÃO**  
Conselheiro

**NELSON TADEU FILIPPPELLI**  
Conselheiro

**CELSO ALBANO COSTA**  
Conselheiro-Relator

**RUY COUTINHO DO NASCIMENTO**  
Conselheiro

**NATHANAEL BARBO DE SIQUEIRA**  
Conselheiro

**ILDEU LEONEL OLIVEIRA DE PAIVA**  
Conselheiro

**DECISÃO Nº 037/92 - C.A.:**

Dispõe sobre solicitação de imóvel desta Sociedade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

**D E C I D E :**

**DEFERIR**, por unanimidade, a solicitação de **SANDRA RODRIGUES DOS SANTOS** - Processo nº 072.556/92, devendo a interessada receber um lote semi-urbanizado, observando as normas e disponibilidades da Empresa.

Brasília, 11 de março de 1.992

**MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES**  
Presidente

**NEIL DIAS ABRAHÃO**  
Conselheiro

**NELSON TADEU FILIPPPELLI**  
Conselheiro

**CELSO ALBANO COSTA**  
Conselheiro-Relator

**RUY COUTINHO DO NASCIMENTO**  
Conselheiro

**NATHANAEL BARBO DE SIQUEIRA**  
Conselheiro

**ILDEU LEONEL OLIVEIRA DE PAIVA**  
Conselheiro

**DECISÃO Nº 038/92 - C.A.:**

Dispõe sobre solicitação de imóvel desta Sociedade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

**D E C I D E :**

**DEFERIR**, por unanimidade, a solicitação dos filhos do primeiro e segundo Casamento do Sr. **JOÃO GALDINO RIBEIRO** - Processo nº 069.601/91, devendo os interessados serem atendidos com um lote semi-urbanizado, obedecendo as normas e disponibilidades da Empresa.

Brasília, 11 de março de 1.992.

**MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES**  
Presidente

**NEIL DIAS ABRAHÃO**  
Conselheiro

**NELSON TADEU FILIPPPELLI**  
Conselheiro

**CELSO ALBANO COSTA**  
Conselheiro

**RUY COUTINHO DO NASCIMENTO**  
Conselheiro-Relator

**NATHANAEL BARBO DE SIQUEIRA**  
Conselheiro

**ILDEU LEONEL OLIVEIRA DE PAIVA**  
Conselheiro

**DECISÃO Nº 039/92 - C.A.:**

Dispõe sobre solicitações de imóveis desta Sociedade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

**D E C I D E :**

**DEFERIR**, por unanimidade, as solicitações de **NORBERTO DE MENEZES** - Processo nº 072.287/92 e **ARACY ANGÉLICA DE SOUZA MACHADO** - Processo nº 072.630/92, devendo os interessados serem atendidos com lotes semi-urbanizado, obedecendo as normas e disponibilidades da Empresa, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

Brasília, 11 de março de 1.992.

**MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES**  
Presidente

**NEIL DIAS ABRAHÃO**  
Conselheiro

**NELSON TADEU FILIPPPELLI**  
Conselheiro

**CELSO ALBANO COSTA**  
Conselheiro

**RUY COUTINHO DO NASCIMENTO**  
Conselheiro-Relator

**NATHANAEL BARBO DE SIQUEIRA**  
Conselheiro

**ILDEU LEONEL OLIVEIRA DE PAIVA**  
Conselheiro

**DECISÃO Nº 040/92 - C.A.:**

Dispõe sobre solicitação de moradia desta Sociedade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

**D E C I D E :**

**INDEFERIR**, por unanimidade, a solicitação de **JOSEFINA SANTOS MARTINS LISBOA** - Processo nº 072.628/92, tendo em vista não caracterizar caso de Socorro Social.

Brasília, 11 de março de 1.992

MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES  
Presidente

NEIL DIAS ABRAHÃO  
Conselheiro

NELSON TADEU FILIPPELLI  
Conselheiro

CELSO ALBANO COSTA  
Conselheiro

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO  
Conselheiro-Relator

NATHANAEL BARBO DE SIQUEIRA  
Conselheiro

ILDEU LEONEL OLIVEIRA DE PAIVA  
Conselheiro

**DECISÃO Nº 041/92 - C.A.:**

Dispõe sobre solicitações de imóveis desta Sociedade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

**D E C I D E :**

DEFERIR, por unanimidade, as solicitações de ALBERTINA RODRIGUES DE SOUZA - Processo nº 073.046/92 e FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA SOUZA - Processo nº 073.133/92, devendo as requerentes serem atendidas com um lote semi-urbanizado, observando as normas e disponibilidades da Empresa.

Brasília, 25 de março de 1.992

MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES  
Presidente

NEIL DIAS ABRAHÃO  
Conselheiro

NELSON TADEU FILIPPELLI  
Conselheiro

CELSO ALBANO COSTA  
Conselheiro

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO  
Conselheiro-Relator

NATHANAEL BARBO DE SIQUEIRA  
Conselheiro

ILDEU LEONEL OLIVEIRA DE PAIVA  
Conselheiro

**DECISÃO Nº 042 /92 - C.A.:**

Dispõe sobre solicitações de moradia desta Sociedade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

**D E C I D E :**

DEFERIR, por unanimidade, as solicitações de ALFREDO PEREIRA DE SOUZA NETO - Processo nº 073.050/92, EDSON ALVES BARBOSA - Processo nº 073.051/92 e ANTONIA DA SILVA GOMES - Processo nº 073.277/92, devendo os requerentes serem atendidos com lotes semi-urbanizados, obedecendo as normas e disponibilidades da Empresa.

Brasília, 25 de março de 1.992

MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES  
Presidente

NEIL DIAS ABRAHÃO  
Conselheiro

NELSON TADEU FILIPPELLI  
Conselheiro

CELSO ALBANO COSTA  
Conselheiro

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO  
Conselheiro-Relator

NATHANAEL BARBO DE SIQUEIRA  
Conselheiro-Relator

ILDEU LEONEL OLIVEIRA DE PAIVA  
Conselheiro

**DECISÃO Nº 043 /92 - C.A.:**

Dispõe sobre solicitação de imóvel desta Sociedade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

**D E C E D E :**

REVOGAR, por unanimidade, em parte, a Decisão nº 127/90 - CA, de 29.11.90 para INDEFERIR a solicitação de ANTONIA ALVES DE AGUIAR - Processo nº 042.392/88, tendo em vista a falta de interesse da requerente.

Brasília, 25 de março de 1.992

MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES  
Presidente

NEIL DIAS ABRAHÃO  
Conselheiro

NELSON TADEU FILIPPELLI  
Conselheiro

CELSO ALBANO COSTA  
Conselheiro

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO  
Conselheiro

NATHANAEL BARBO DE SIQUEIRA  
Conselheiro-Relator

ILDEU LEONEL OLIVEIRA DE PAIVA  
Conselheiro

**DECISÃO Nº 044 /92 - C.A.:**

Dispõe sobre solicitações de imóveis desta Sociedade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

**D E C I D E :**

DEFERIR, por unanimidade, as solicitações de MARIA FRANCISCA MACIEL - Processo nº 073.282/92 e MARINÉLIA ROCHA DE SOUZA - Processo nº 073.344/92, devendo as postulantes serem atendidas com lotes semi-urbanizados, observando as normas e disponibilidades da Empresa.

Brasília, 25 de março de 1.992

MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES  
Presidente

NEIL DIAS ABRAHÃO  
Conselheiro

NELSON TADEU FILIPPELLI  
Conselheiro

CELSO ALBANO COSTA  
Conselheiro

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO  
Conselheiro

NATHANAEL BARBO DE SIQUEIRA  
Conselheiro

ILDEU LEONEL OLIVEIRA DE PAIVA  
Conselheiro-Relator

**DECISÃO Nº 045/92 - C.A.:**

Dispõe sobre solicitação de moradia desta Sociedade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

**D E C I D E :**

INDEFERIR, por unanimidade, a solicitação de MARIA DIAS RIBEIRO SANTOS - Processo nº 073.127/92, os relatos contidos não caracteriza caso de Socorro Social.

Brasília, 25 de março de 1.992

MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES  
Presidente

NEIL DIAS ABRAHÃO  
Conselheiro

NELSON TADEU FILIPPELLI  
Conselheiro

CELSO ALBANO COSTA  
Conselheiro

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO  
Conselheiro

NATHANAEL BARBO DE SIQUEIRA  
Conselheiro

ILDEU LEONEL OLIVEIRA DE PAIVA  
Conselheiro-Relator

**DECISÃO Nº 046 /92 - C.A.:**

Dispõe sobre solicitações de moradia desta Sociedade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA.- SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

**D E C I D E :**

**DEFERIR**, por unanimidade, as solicitações de **IZABEL MORAIS SILVA** - Processo nº 073.278/92, **ISMAIL MONTEIRO IVO** Processo nº 073.280/92 e **MARIA DA GLORIA ALVES** - Processo nº 073.281/92, devendo os requerentes serem atendidos com lotes semi urbanizados, obedecendo as normas e disponibilidades da Empresa.

Brasília, 25 de março de 1.992

**MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES**  
Presidente

**NEIL DIAS ABRAHÃO**  
Conselheiro

**NELSON TADEU FILIPPELLI**  
Conselheiro

**CELSO ALBANO COSTA**  
Conselheiro-Relator

**RUY COUTINHO DO NASCIMENTO**  
Conselheiro

**NATHANAEL BARBO DE SIQUEIRA**  
Conselheiro

**ILDEU LEONEL OLIVEIRA DE PAIVA**  
Conselheiro

**DECISÃO Nº 047 /92 - C.A.:**

Dispõe sobre solicitações de moradia desta Sociedade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I A XVIII, da Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

**D E C I D E :**

**DEFERIR**, por unanimidade, as solicitações de **MIRANI DA CUNHA COSTA SILVA** - Processo nº 073.446/92, **IDALVA LOPES FAGUNDES** - Processo nº 073.576/92, **SELMA PAULO DE SOUZA** - Processo nº 073.577/92 e **LUZIA MARIA DO CARMO** - Processo nº 073.670/92, devendo as interessadas serem atendidas com lotes semi-urbanizados, observando as normas da Empresa.

Brasília, 25 de março de 1.992

**MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES**  
Presidente

**NEIL DIAS ABRAHÃO**  
Conselheiro-Relator

**NELSON TADEU FILIPPELLI**  
Conselheiro

**CELSO ALBANO COSTA**  
Conselheiro

**RUY COUTINHO DO NASCIMENTO**  
Conselheiro

**NATHANAEL BARBO DE SIQUEIRA**  
Conselheiro

**ILDEU LEONEL OLIVEIRA DE PAIVA**  
Conselheiro

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATOS DO DIRETOR

Adicional da Lei nº 6.732/79

Matrícula : 22.367-0

N o m e : IVELISE MARIA LONGHI P. DA SILVA

Processo : 030.009089/90

**DESPACHO** : A servidora fez jús a mais 1/5 da Representação Mensal do CNE-II a partir de 25/01/92, referente a 5ª parcela, totalizando desta forma 4/5 da Rep. Mensal do DF-13 e, 1/5 da Rep. Mensal do CNE-II.

**DATA** : 10.04.92

**COLEBT/CIA**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**DIRETOR**

DEPARTAMENTO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PROCESSO Nº: 030.000.375/92

INTERESSADO: TELEBRASÍLIA

ASSUNTO : FATURA

Face a Delegação de Competência, consignada na Portaria nº 19, de 13 de março de 1.992, publicada no DODF de 16 de março de 1.992, do Senhor Secretário de Obras e Serviços Públicos, para os fins do artigo 80 do Decreto nº 13.708/91, e tendo em vista o constante do presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de Cr\$ 58.890,64 (cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa cruzeiros e sessenta e quatro centavos), em favor de TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A - TELEBRASÍLIA, à conta da dotação própria, Elemento 3.4.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de SAMAMBAIA, para as demais providências.

Brasília, 04 de abril de 1992

**DARIO SILVA REIS**

Subsec. de Artic. das Adm. Reg.  
respondendo pelo expediente do  
DEPTº DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PROCESSO Nº:093.014.757/91

INTERESSADO:ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ASSUNTO :SUBSTITUIÇÃO DE POSTES DE IP

Face a Delegação de Competência, consignada na Portaria nº 19, de 13 de março de 1.992, publicada no DODF de 16 de março de 1.992, do Senhor Secretário de Obras e Serviços Públicos, para os fins do artigo 80 do Decreto nº 13.708/91, e tendo em vista o constante do presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de Cr\$ 20.239,88 (vinte mil, duzentos e trinta e nove cruzeiros e oitenta e oito centavos), em favor da CIA. DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA-CEB, à conta da dotação própria, Elemento 3.4.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do GAMA, para as demais providências.

Brasília, 04 de abril de 1992

**DARIO SILVA REIS**

Subsec. de Artic. das Adm. Reg.  
respondendo pelo expediente do  
DEPTº DAS ADM. REG./DEPAR/SOSP

PROCESSO Nº : 132.000.272/92

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

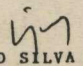
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Face a Delegação de Competência, consignada na Portaria nº 19, de 13 de março de 1.992, publicada no DODF de 16 de março de 1.992, do Senhor Secretário de Obras e Serviços Públicos, para os fins do artigo 80 do Decreto nº 13.708/91, e tendo em vista o

constante do presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de Cr\$ 3.917.750,98 (três milhões, novecentos e dezesseis mil, setecentos e cinquenta cruzeiros e noventa e oito centavos), em favor de JOÃO RODRIGUES DE CARVALHO NETO e outros, à conta da dotação própria, Elemento 3.1.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de TAGUATINGA, para as demais providências.

Brasília, 07 de abril de 1992

  
DARIO SILVA REIS

Subsec. de Artic. das Adm. Reg.  
respondendo pelo expediente do  
DEPTº DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PROCESSO Nº : 133.000.004/92

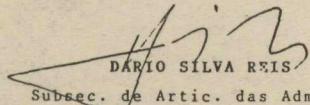
INTERESSADO : BRASA - BRASÍLIA ALIMENTOS LTDA.

ASSUNTO : FATURA

Face a Delegação de Competência, consignada na Portaria nº 19, de 13 de março de 1.992, publicada no DODF de 16 de março de 1.992, do Senhor Secretário de Obras e Serviços Públicos, para os fins do artigo 80 do Decreto nº 13.708/91, e tendo em vista o constante do presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de 1.551.501,60 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e um cruzeiros e sessenta centavos), em favor da firma BRASA - BRASÍLIA ALIMENTOS LTDA., à conta da dotação própria, Elemento 3.4.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de BRAZILÂNDIA, para as demais providências.

Brasília, 08 de abril de 1992

  
DARIO SILVA REIS

Subsec. de Artic. das Adm. Reg.  
respondendo pelo expediente do  
DEPTº DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PROCESSO Nº: 134.000.136/92

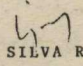
INTERESSADO: TELTEC - TELEMARKETING, SIST., ASS., E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ASSUNTO : PAGAMENTO DE FATURAS

Face a Delegação de Competência, consignada na Portaria nº 19, de 13 de março de 1.992, publicada no DODF de 16 de março de 1.992, do Senhor Secretário de Obras e Serviços Públicos, para os fins do artigo 80 do Decreto nº 13.708/91, e tendo em vista o constante do presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de Cr\$ 5.333.718,40 (cinco milhões, trezentos e trinta e três mil, setecentos e dezoito cruzeiros e quarenta centavos), em favor da firma TELTEC - TELEMARKETING, SIST., ASS. E PARTICIPAÇÕES LTDA., à conta da dotação própria, Elemento 3.4.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de SOBRADINHO, para as demais providências.

Brasília, 09 de abril de 1992

  
DARIO SILVA REIS

Subsec. de Artic. das Adm. Reg.  
respondendo pelo expediente do  
DEPTº DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PROCESSO Nº : 134.000.138/92

INTERESSADO : MÁXIMA - CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.

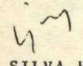
ASSUNTO : PAGAMENTO DE FATURA

Face a Delegação de Competência, consignada na Portaria nº 19, de 13 de março de 1.992, publicada no DODF de 16 de março

de 1.992, do Senhor Secretário de Obras e Serviços Públicos, para os fins do artigo 80 do Decreto nº 13.708/91, e tendo em vista o constante do presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de Cr\$ 3.800.220,36 (três milhões, oitocentos mil, duzentos e vinte cruzeiros e trinta e seis centavos), em favor da firma MÁXIMA - CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., à conta da dotação própria, Elemento 3.4.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de SOBRADINHO, para as demais providências.

Brasília, 09 de abril de 1992

  
DARIO SILVA REIS

Subsec. de Artic. das Adm. Reg.  
respondendo pelo expediente do  
DEPTº DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PROCESSO Nº: 141.000.585/92

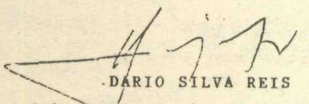
INTERESSADO : TELTEC TELEMARKETING, SIST., ASS. E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Face a Delegação de Competência, consignada na Portaria nº 19, de 13 de março de 1.992, publicada no DODF de 06 de março de 1.992, do Senhor Secretário de Obras e Serviços Públicos, para os fins do artigo 80 do Decreto nº 13.708/91, e tendo em vista o constante do presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de Cr\$ 7.849.264,65 (sete milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e sessenta e cinco centavos), em favor da firma TELTEC - TELEMARKETING, SIST. ASS. E PARTICIPAÇÕES LTDA., à conta da dotação própria, Elemento 3.4.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de BRASÍLIA, para as demais providências.

Brasília, 09 de abril de 1992

  
DARIO SILVA REIS

Subsec. de Artic. das Adm. Reg.  
respondendo pelo expediente do  
DEPTº DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PROCESSO Nº: 135.000.649/91

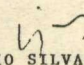
INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ASSUNTO : CONSTRUÇÃO DE DUAS ARQUIBANCADAS

Face a Delegação de Competência, consignada na Portaria nº 19, de 13 de março de 1.992, publicada no DODF de 16 de março de 1992, do Senhor Secretário de Obras e Serviços Públicos, para os fins do artigo 80 do Decreto nº 13.708/91, e tendo em vista o constante do presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de Cr\$ 11.015.000,00 (onze milhões e quinze mil cruzeiros), em favor da firma MS - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., à conta da dotação própria, Elemento 4.5.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as demais providências.

Brasília, 09 de abril de 1992

  
DARIO SILVA REIS

Subsec. de Artic. das Adm. Reg.  
respondendo pelo expediente do  
DEPTº DAS ADM. REG./DEPAR/SOSP

PROCESSO Nº : 136.000.105/91

INTERESSADO : SUPERGASBRÁS - DIST. DE GÁS LTDA.

ASSUNTO : PAM 02/92

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

## CONSELHO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 2781/92 - CTPC/DF

Face a Delegação de Competência, consignada na Portaria nº 19 de 13 de março de 1.992, publicada no DODF de 16 de março de 1.992, do Senhor Secretário de Obras e Serviços Públicos, para os fins do artigo 80 do Decreto nº 13.708/91, e tendo em vista o constante do presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de Cr\$ 76.267,09 (setenta e seis mil, duzentos e sessenta e sete cruzeiros e nove centavos), em favor da firma SUPERGASBRÁS - DIST. DE GÁS LTDA., à conta da dotação própria, Elemento 3.4.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do NÚCLEO BANDEIRANTE, para as demais providências.

Brasília, 08 de abril de 1992

DARIO SILVA REIS

Subsec. de Artic. das Adm. Reg.  
respondendo pelo expediente do  
DEPTº DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PROCESSO Nº: 137.000.280/92

INTERESSADO: RA-X - REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ

ASSUNTO : DESPESA DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Face a Delegação de Competência, consignada na Portaria nº 19, de 13 de março de 1.992, publicada no DODF de 16 de março de 1.992, do Senhor Secretário de Obras e Serviços Públicos, para os fins do artigo 80 do Decreto nº 13.708/91, e tendo em vista o constante do presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de Cr\$ 2.938.366,25 (dois milhões, novecentos e trinta e oito mil, trezentos e sessenta e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos), em favor de MARIA ALVICE ALVES DOS SANTOS e outros, à conta da dotação própria, Elemento 3.1.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do GUARÁ, para as demais providências.

Brasília, 09 de abril de 1992

DARIO SILVA REIS

Subsec. de Artic. das Adm. Reg.  
respondendo pelo expediente do  
DEPTº DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PROCESSO Nº : 141.001.006/92

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE DESPESA, EXERCÍCIOS FINDOS

Face a Delegação de Competência, consignada na Portaria nº 19, de 13 de março de 1.992, publicada no DODF de 16 de março de 1.992, do Senhor Secretário de Obras e Serviços Públicos, para os fins do artigo 80 do Decreto nº 13.708/91, e tendo em vista o constante do presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de Cr\$ 169.222,06 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros e seis centavos), em favor de JOSÉ PONSSIANO, à conta da dotação própria, Elemento 3.1.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de BRASÍLIA, para as demais providências.

Brasília, 09 de abril de 1992

DARIO SILVA REIS

Subsec. de Artic. das Adm. Reg.  
respondendo pelo expediente do  
DEPTº DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

## CONSELHO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 2781/92 - CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso III e artigos 15, 28, 30, 31 e 32 do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o parecer do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo nº 030.002925/92, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Autorizar a criação, em caráter experimental, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no serviço especial Executivo, da linha 0.326 - Setor "P" Sul/W3 Sul-Norte, cujo itinerário e tabela horária constam do processo nº 030.002925/92.

2. O preço de passagem inicial, de acordo com o artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 13.837, de 14 de março de 1992, será de Cr\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos cruzeiros).

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

MARCO VIEIRA  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

MARIA DA GLORIA RINCON FERREIRA  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

(continuação da Resolução nº 2781/92 - CTPC/DF)

ANTONIO DE FREITAS  
Membro

MARIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2782/92 - CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo nº 030.003832/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planeta Ltda, referente à multa de Cr\$ 50.899,86 (cinquenta mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros e oitenta e seis centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 120/91-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RICON FERREIRA  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RICON FERREIRA  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2785 / 92 - CTPC / DF

RESOLUÇÃO Nº 2783 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo nº 030.003849/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planeta Ltda, referente à multa de Cr\$ 66.923,89 (sessenta e seis mil, novecentos e vinte e três cruzeiros e oitenta e nove centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 166/91-DF-DTU/ST.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

Brasília, 08 de abril de 1992

MARIA DA GLÓRIA RICON FERREIRA  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2784 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo nº 030.004340/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planeta Ltda, referente à multa de Cr\$ 120.651,52 (cento e vinte mil, seiscentos e cinquenta e um cruzeiros e cinquenta e dois centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 093/91-DF-DTU/ST.

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo nº 030.005978/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planeta Ltda, referente à multa de Cr\$ 199.829,08 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e nove cruzeiros e oito centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 115/91-DF-DTU/ST.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

Brasília, 08 de abril de 1992

MARIA DA GLÓRIA RICON FERREIRA  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2786 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1987, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo nº 030.007721/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planeta Ltda, referente à multa de Cr\$ 32.048,06 (trinta e dois mil, quatrocentos e oito cruzeiros e seis centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 115/91-DF-DTU/ST.

mil, quarenta e oito cruzeiros e seis centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 124/91-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

MARIA DA GLÓRIA RICON FERREIRA  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2787 / 92 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Maria da Glória Rincon Ferreira, constante do processo nº 030.010558/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planeta Ltda, referente à multa de Cr\$ 88.380,63 (oitenta e oito mil, trezentos e oitenta cruzeiros e sessenta e três centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 498/91-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RICON FERREIRA  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2788 / 92 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro José Lima Simões, constante do processo nº 030.012082/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planeta Ltda, referente à multa de Cr\$ 27.194,04 (vinte e sete mil, cento e noventa e quatro cruzeiros e quatro centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 434/91-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RICON FERREIRA  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2789 / 92 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Maria da Glória Rincon Ferreira, constante do processo nº 030.013573/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planeta Ltda, referente à multa de Cr\$ 27.194,06 (vinte e sete mil, cento e noventa e quatro cruzeiros e seis centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 080/92-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RICON FERREIRA  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2790 / 92 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV,

do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, constante do processo nº 030.002275/92, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planeta Ltda, referente à multa de Cr\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 996/92-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

JOSE RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

JOSE LIMA SIMÕES  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RICON FERREIRA  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 2791 / 9 2 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Maria da Glória Ricon Ferreira, constante do processo nº 030.002413/92, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planeta Ltda, referente à multa de Cr\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil cruzeiros), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 1123/92-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

JOSE RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RICON FERREIRA  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

MÁRCIO FERREIRA LOBO  
Membro

JOSE LIMA SIMÕES  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 2792 / 9 2 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Maria da Glória Ricon Ferreira, constante do processo nº 030.002490/92, por unanimidade,

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planeta Ltda, referente à multa de Cr\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 1120/92-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

JOSE RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RICON FERREIRA  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

JOSE LIMA SIMÕES  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 2793 / 9 2 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Maria da Glória Ricon Ferreira, constante do processo nº 030.002541/92, por unanimidade,

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planeta Ltda, referente à multa de Cr\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros), que lhe fora aplicada através da O.S. nº... 1126/92-DF-DMTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

JOSE RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RICON FERREIRA  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

JOSE LIMA SIMÕES  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2794 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1987, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, constante do processo nº 030.002849/92, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planeta Ltda, referente à multa de Cr\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil cruzeiros), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 1323 / 92-DF-DMTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RICON FERREIRA  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2795 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, constante do processo nº 030.002851/92, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planeta Ltda, referente à multa de 297,000,00 (duzentos e noventa e sete mil cruzeiros), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 1264/92-DF-DMTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RICON FERREIRA  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2796 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, constante do processo nº 030.002852/92, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planeta Ltda, referente à multa de Cr\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil cruzeiros), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 1267 / 92-DF-

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RICON FERREIRA  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2797 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, constante do processo nº 030.002853/92, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planeta Ltda, referente à multa de Cr\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil cruzeiros), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 1265/92-DF-DMTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RICON FERREIRA  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2798 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Maria da Glória Rincon Ferreira, constante do processo nº 030.002856/92, por unanimidade, RESOLVE:

- 1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planeta Ltda, referente à multa de Cr\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil cruzeiros), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 1266/92-DF-DTU/ST.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

Handwritten signatures and printed names of council members: JANUÁRIO ELÍCIO LOURENÇO (Presidente), MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA, MÁRCIO VIEIRA LOBO, CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES, ANTONIO MELO NASCIMENTO, VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA, JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO, MÁRIO ALVES DOS ANJOS, JOSÉ LIMA SIMÕES, ADALBERTO CLEBER VALADÃO.

RESOLUÇÃO Nº 2799 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo nº 030.012982/90, por unanimidade, RESOLVE:

- 1. Dar provimento ao recurso apresentado por Gerson Cardoso de Moura, motorista da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, tornando sem efeito a penalidade que lhe fora aplicada através da O.S. nº 672/91-DTU/ST.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

Handwritten signatures and printed names of council members: JANUÁRIO ELÍCIO LOURENÇO (Presidente), ADALBERTO CLEBER VALADÃO, ANTONIO MELO NASCIMENTO, MÁRIO ALVES DOS ANJOS, VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA, JOSÉ LIMA SIMÕES, MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA, MÁRCIO VIEIRA LOBO, CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES, JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO.

RESOLUÇÃO Nº 2800 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro José Lima Simões, constante do processo nº 030.001982/91, por unanimidade,

RESOLVE:

- 1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, referente à multa de Cr\$ 192.288,36 (cento e noventa e dois mil, duzentos e oitenta e oito cruzeiros e trinta e seis centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 413/91-DF-DTU/ST.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

Handwritten signatures and printed names of council members: JANUÁRIO ELÍCIO LOURENÇO (Presidente), JOSÉ LIMA SIMÕES, VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA, MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA, MÁRCIO VIEIRA LOBO, CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES, JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO, ANTONIO MELO NASCIMENTO, MÁRIO ALVES DOS ANJOS, ADALBERTO CLEBER VALADÃO.

RESOLUÇÃO Nº 2801 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro José Lima Simões, constante do processo nº 030.003830/91, por unanimidade,

RESOLVE:

- 1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, referente à multa de Cr\$ 152.699,58 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta e oito centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 598/91-DF-DTU/ST.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

Handwritten signatures and printed names of council members: JANUÁRIO ELÍCIO LOURENÇO (Presidente), JOSÉ LIMA SIMÕES, VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA, MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA, JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO, ANTONIO MELO NASCIMENTO, MÁRIO ALVES DOS ANJOS, ADALBERTO CLEBER VALADÃO.

MARCO VIEIRA LOBO  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

MARCO VIEIRA LOBO  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2802 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro José Lima Simões, constante do processo nº 030.005541/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, referente à multa de Cr\$ 86.718,28 (oitenta e seis mil, setecentos e dezoito cruzeiros e vinte e oito centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 425/91-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

MARCO VIEIRA LOBO  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2803 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro José Lima Simões, constante do processo nº 030.006271/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, referente à multa de Cr\$ 15.081,44 (quinze mil, oitenta e um cruzeiros e quarenta e quatro centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 423/91-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2804 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro José Lima Simões, constante do processo nº 030.006520/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, referente à multa de Cr\$ 37.773,60 (trinta e sete mil, setecentos e setenta e três cruzeiros e sessenta centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 462/91-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

MARCO VIEIRA LOBO  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2805 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro José Lima Simões, constante do processo nº 030.006528/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, referente à multa de Cr\$ 26.392,52 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros e cinquenta e dois centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 424/91-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2806 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro José Lima Simões, constante do processo nº 030.009837/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, referente à multa de Cr\$ 64.096,12 (sessenta e quatro mil, noventa e seis cruzeiros e doze centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 457/91-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2807 / 92 - CTPC - DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Maria da Glória Rincon Ferreira, constante do processo nº 030.002373/91, por unanimidade

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela LOTAXI-Transportes Urbanos Ltda, referente à multa de 279.006,64 (duzentos e setenta e nove mil, seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 221/92-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2808 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo nº 030.000485/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela EMTC-Empresa Manauara de Transportes Coletivos Ltda, referente à multa de Cr\$ 34.738,22 (trinta e quatro mil, setecentos e trinta e oito cruzeiros e vinte e dois centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 154/91-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2809 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo nº 030.001970/91, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela EMTC- Empresa Manauara de Transportes Coletivos Ltda, referente à multa de Cr\$ 106.512,67 (cento e seis mil, quinhentos e doze cruzeiros e sessenta e sete centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 173/91-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 2810 / 92 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo nº 030.006361/91, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela EMTC- Empresa Manauara de Transportes Coletivos Ltda, referente à multa de Cr\$ 11.311,08 ( onze mil, trezentos e onze cruzeiros e oito centavos ), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 153/91-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 2811 / 92 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro

de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo nº 030.006561/91, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela EMTC- Empresa Manauara de Transportes Coletivos Ltda, referente à multa de Cr\$ 19.794,39 (dezenove mil, setecentos e noventa e quatro cruzeiros e trinta e nove centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 574/91-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 2812 / 92 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo nº 030.008832/91, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela EMTC- Empresa Manauara de Transportes Coletivos Ltda, referente à multa de Cr\$ 21.679,57 ( vinte e um mil, seiscentos e setenta e nove cruzeiros e cinquenta e sete centavos ), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 194/91-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2813 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo nº 030.009361/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela EMT- Empresa Manauara de Transportes Coletivos Ltda, referente à multa de Cr\$ 17.909,21 ( dezessete mil, novecentos e nove cruzeiros e vinte e um centavos ), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 175/91-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2814 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, constante do processo nº 030.002415/92, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela EMT- Empresa Manauara de Transportes Coletivos Ltda, referente à multa de Cr\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil cruzeiros), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 1127/92-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2815 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo nº 030.020771/90, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 16.921,88 ( dezesseis mil, novecentos e vinte e um cruzeiros e oitenta e oito centavos ), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 272/91-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2816 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo nº 030.020772/90, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado por Luiz Antonio do Nascimento, motorista da Viação Planalto Ltda - VIPLAN, ficando mantida a penalidade que lhe fora aplicada através da O.S. nº 262/91-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2817/92 - CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Cecília Juno Malagutti, constante do processo nº 030.020855/90, por unanimidade,

RESOLVE:

- 1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 29.782,50 (vinte e nove mil, setecentos e oitenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 723/91-DTU/ST.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

Handwritten signatures and printed names of council members: JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO (Presidente), JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO (Membro), MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA (Membro), MÁRCIO VIEIRA LOBO (Membro), CLÁUDIO ANTONIO PONTES DIÉGUES (Membro), ANTONIO DE MELO NASCIMENTO (Membro), VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA (Membro).

RESOLUÇÃO Nº 2818 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Cecília Juno Malagutti, constante do processo nº 030.020998/90, por unanimidade,

RESOLVE:

- 1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 116.846,74 (cento e dezesseis mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros e setenta e quatro centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 822/91-DTU/ST.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

Handwritten signatures and printed names of council members: JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO (Presidente), JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO (Membro), MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA (Membro), MÁRCIO VIEIRA LOBO (Membro), CLÁUDIO ANTONIO PONTES DIÉGUES (Membro), ANTONIO DE MELO NASCIMENTO (Membro), VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA (Membro).

RESOLUÇÃO Nº 2819/92 - CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Maria da Glória Rincon Ferreira, constane do processo nº 030.000304/91, por unanimidade,

RESOLVE:

- 1. Negar provimento ao recurso apresetnado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 18.158,65 (dezoito mil, cento e cinquenta e oito cruzeiros e sessenta e cinco centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 231/92-DF-DTU/ST.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

Handwritten signatures and printed names of council members: JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO (Presidente), JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO (Membro), MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA (Membro), MÁRCIO VIEIRA LOBO (Membro), CLÁUDIO ANTONIO PONTES DIÉGUES (Membro), ANTONIO DE MELO NASCIMENTO (Membro), VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA (Membro).

RESOLUÇÃO Nº 2820 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo nº 030.000550/91, por unanimidade,

RESOLVE:

- 1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 126.638,04 (cento vinte e seis mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros e quatro centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 025/91-DFDTU/ST.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

Handwritten signatures and printed names of council members: JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO (Presidente), MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA (Membro), ADALBERTO CLEBER VALADÃO (Membro), MÁRCIO VIEIRA LOBO (Membro), VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA (Membro), ANTONIO DE MELO NASCIMENTO (Membro), MARIO ALVES DOS ANJOS (Membro), JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO (Membro), JOSÉ LIMA SIMÕES (Membro).

RESOLUÇÃO Nº 2821/92 - CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo nº 030.001975/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 41.473,96 (quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e três cruzeiros e noventa e seis centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 221/91-DF-DTU/ST.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

VERÍDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2822/92 - CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Maria da Glória Rincon Ferreira, constante do processo nº 030.002342/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 224.336,42 (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros e quarenta e dois centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 281/92-DF-DTU/ST.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

VERÍDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2823/92 - CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo nº 030.002367/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 75.407,20 (setenta e cinco mil, quatrocentos e sete cruzeiros e vinte centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 0202/91-DF-DTU/ST.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

VERÍDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2824/92 - CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo nº 030.002377/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 76.349,79 (setenta e seis mil, trezentos e quarenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 525/91-DF-DTU/ST.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

VERÍDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2825 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Maria da Glória Rincon Ferreira, constante do processo nº 030.002463/91, por unanimidade,

RESOLVE:

- 1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 295.030,67 (duzentos e noventa e cinco mil, trinta cruzeiros e sessenta e sete centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 303/92-DF-DTU/ST.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

Handwritten signatures and printed names of council members: JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO (Presidente), JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO (Membro), MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA (Membro), MÁRIO ALVES DOS ANJOS (Membro), MÁRCIO VIEIRA LOBO (Membro), JOSÉ LIMA SIMÕES (Membro), CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES (Membro), ADALBERTO CLEBER VALADÃO (Membro), ANTONIO DE MELO NASCIMENTO (Membro), VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA (Membro).

RESOLUÇÃO Nº 2826 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.369, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Maria da Glória Rincon Ferreira, constante do processo nº 030.002888/91, por unanimidade,

RESOLVE:

- 1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 111.225,62 (cento e onze mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta e dois centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 277/92-DF-DTU/ST.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

Handwritten signatures and printed names of council members: JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO (Presidente), JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO (Membro), MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA (Membro), MÁRIO ALVES DOS ANJOS (Membro), MÁRCIO VIEIRA LOBO (Membro), JOSÉ LIMA SIMÕES (Membro), CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES (Membro), ADALBERTO CLEBER VALADÃO (Membro), ANTONIO DE MELO NASCIMENTO (Membro), VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA (Membro).

RESOLUÇÃO Nº 2827 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Maria da Glória Rincon Ferreira, constante do processo nº 030.003631/91, por unanimidade,

RESOLVE:

- 1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 58.440,58 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros e cinquenta e oito centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 319/92-DF-DTU/ST.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

Handwritten signatures and printed names of council members: JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO (Presidente), JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO (Membro), MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA (Membro), MÁRIO ALVES DOS ANJOS (Membro), MÁRCIO VIEIRA LOBO (Membro), JOSÉ LIMA SIMÕES (Membro), CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES (Membro), ADALBERTO CLEBER VALADÃO (Membro), ANTONIO DE MELO NASCIMENTO (Membro), VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA (Membro).

RESOLUÇÃO Nº 2828 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Maria da Glória Rincon Ferreira, constante do processo nº 030.003836/91, por unanimidade,

RESOLVE:

- 1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 98.029,36 (noventa e oito mil, vinte e nove cruzeiros e trinta e seis centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 305/92-DF-DTU/ST.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

Handwritten signatures and printed names of council members: JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO (Presidente), JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO (Membro), MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA (Membro), MÁRIO ALVES DOS ANJOS (Membro), MÁRCIO VIEIRA LOBO (Membro), VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA (Membro), CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES (Membro), ADALBERTO CLEBER VALADÃO (Membro), ANTONIO DE MELO NASCIMENTO (Membro), JOSÉ LIMA SIMÕES (Membro).

RESOLUÇÃO Nº 2831 / 92 - CTPC / DF

RESOLUÇÃO Nº 2829 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo nº 030.004810/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 164.010,66 (cento e sessenta e quatro mil, dez cruzeiros e sessenta e seis centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 570/91-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

MARTA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2830 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo nº 030.004817/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 239.417,86 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros e oitenta e seis centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº... 203/91-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

MARTA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo nº 030.004834/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 88.603,46 (oitenta e oito mil, seiscentos e três cruzeiros e quarenta e seis centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 261/91-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

MARTA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2832 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo nº 030.004847/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 239.417,86 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros e oitenta e seis centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº... 297/91-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

MARTA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2833/92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e tendo em vista a análise feita pelo Núcleo de Controle da Operação, do Departamento de Transportes Urbanos e o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constantes do processo nº 030.018018/91, por unanimidade,

RESOLVE:

- 1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN quanto às viagens não admitidas pelo Departamento de Transportes Urbanos, referentes ao período de 01 à 15.11.91.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO,
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO
Membro

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2834 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo nº 030.004853/91, unanimidade,

RESOLVE:

- 1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 152.699,58 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta e oito centavos), que lhe fora aplicada através da nº 521/91-DF-DTU/ST.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2835/92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Maria da Glória Rincon Ferreira, constante do processo nº 030.004857/91, por unanimidade,

RESOLVE:

- 1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 169.666,20 (cento sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e vinte centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 256/92-DF DTU/ST.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO
Membro

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2836 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Maria da Glória Rincon Ferreira, constante do processo nº 030.004860/91, por unanimidade,

RESOLVE:

- 1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 18.851,80 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e um cruzeiros e oitenta centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 258/92-DF-DTU/ST.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO
Membro

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

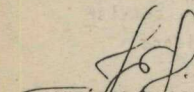
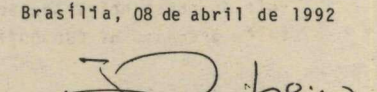
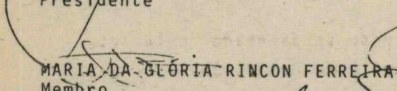
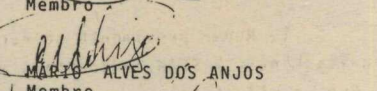
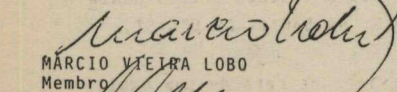
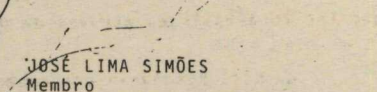

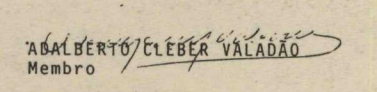
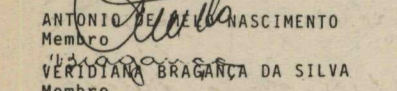
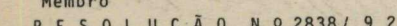
RESOLUÇÃO Nº 2837/92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Maria da Glória Rincon Ferreira, constante do processo nº 030.004862/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 322.365,78 (trezentos e vinte e dois mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros e setenta e oito centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 156/91-DF-DTU/ST.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

 JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO Presidente	 JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO Membro
 MÁRIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA Membro	 MÁRIO ALVES DOS ANJOS Membro
 MÁRCIO VIEIRA LOBO Membro	 JOSÉ LIMA SIMÕES Membro
 CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES Membro	 ADALBERTO CLEBER VALADÃO Membro
 ANTONIO DE MELO NASCIMENTO Membro	
 VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA Membro	

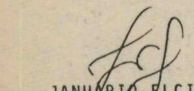
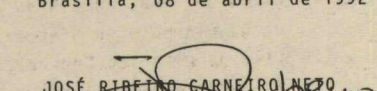
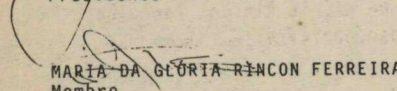
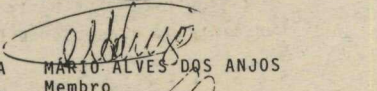
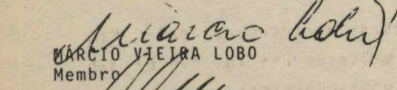
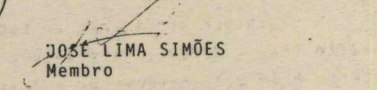
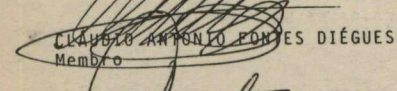
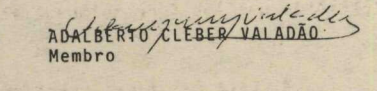
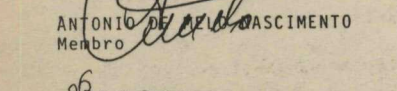
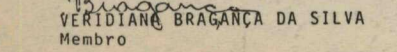
RESOLUÇÃO Nº 2838/92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Maria da Glória Rincon Ferreira, constante do processo nº 030.005783/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 22.622,16 (vinte e dois mil, seiscentos e vinte e dois cruzeiros e dezesseis centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 248/92-DF-DTU/ST.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

 JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO Presidente	 JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO Membro
 MÁRIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA Membro	 MÁRIO ALVES DOS ANJOS Membro
 MÁRCIO VIEIRA LOBO Membro	 JOSÉ LIMA SIMÕES Membro
 CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES Membro	 ADALBERTO CLEBER VALADÃO Membro
 ANTONIO DE MELO NASCIMENTO Membro	
 VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA Membro	

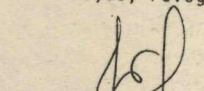
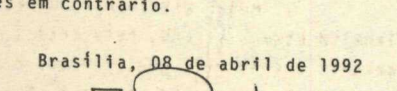
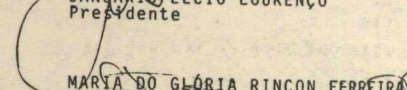
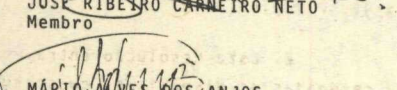
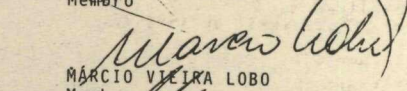
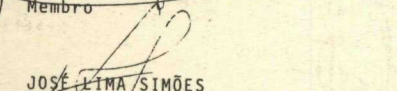

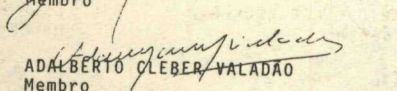
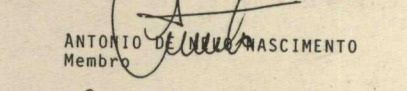
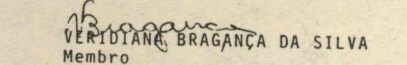
RESOLUÇÃO Nº 2839 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Maria da Glória Rincon Ferreira, constante do processo nº 030.005973/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 161.182,89 (cento e sessenta e um mil, cento e oitenta e dois cruzeiros e oitenta e nove centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 554/91-DF-DTU/ST.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

 JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO Presidente	 JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO Membro
 MÁRIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA Membro	 MÁRIO ALVES DOS ANJOS Membro
 MÁRCIO VIEIRA LOBO Membro	 JOSÉ LIMA SIMÕES Membro
 CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES Membro	 ADALBERTO CLEBER VALADÃO Membro
 ANTONIO DE MELO NASCIMENTO Membro	
 VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA Membro	

RESOLUÇÃO Nº 2840 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1987, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadao, constante do processo nº 030.006005/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 77.292,38 (setenta e sete mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros e trinta e oito centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 277/91-DF-DTU/ST.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

 JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO Presidente	 MÁRIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA Membro
 ADALBERTO CLEBER VALADÃO Membro	 MÁRCIO VIEIRA LOBO Membro
 VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA Membro	 CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES Membro
 ANTONIO DE MELO NASCIMENTO Membro	 JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2841 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Maria da Glória Rincon Ferreira, constante do processo nº 030.006544/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 173.436,56 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e trinta e seis cruzeiros e cinquenta e seis centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 573/91-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2842 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Maria da Glória Rincon Ferreira, constante do processo nº 030.007331/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 11.311,08 (onze mil, trezentos e onze cruzeiros e oito centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 257/92-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2843 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo nº 030.007709/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 44.301,73 (quarenta e quatro mil, trezentos e um cruzeiros e setenta e três centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 526/91-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2844 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Maria da Glória Rincon Ferreira, constante do processo nº 030.007741/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 181.919,87 (cento e oitenta e um mil, novecentos e dezenove cruzeiros e oitenta e sete centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 346/92-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2845/92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Maria da Glória Rincon Ferreira, constante do processo nº 030.008839/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 40.531,37 (quarenta mil, quinhentos e trinta e um cruzeiros e trinta e sete centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 253/92-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2846/92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Maria de Glória Rincon Ferreira, constante do processo nº 030.008840/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 102.742,31 (cento e dois mil, setecentos e quarenta e dois cruzeiros e trinta e um centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 247/92-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2847/92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Maria da Glória Rincon Ferreira, constante do processo nº 030.009066/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 111.225,62 (cento e onze mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta e dois centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 360/92-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2848/92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto

to da Conselheira Maria da Glória Rincon Ferreira, cons-  
tante do processo nº 030.009080/91, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Via  
ção Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 16.024,03 (de-  
zesseis mil, vinte e quatro cruzeiros e três centavos), que lhe fo-  
ra aplicada através da O.S. nº 266/92-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

JOSE RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 2849 / 92 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO  
FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o ar-  
tigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de feve-  
reiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV,  
do Regulamento do Sistema de Transporte Público Cole-  
tivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº  
10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o  
voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constan-  
te do Processo nº 030.009380/91, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Via  
ção Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 98.029,36 (no-  
venta e oito mil, vinte e nove cruzeiros e trinta e seis centavos),  
que lhe fora aplicada através da O.S. nº 522/91-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

JOSE RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 2850 / 92 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO  
FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o ar-  
tigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de feve-  
reiro de 1987, combinado com o artigo 4º, inciso IV,  
do Regulamento do Sistema de Transporte Público Cole-  
tivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº  
10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o  
voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constan-  
te do processo nº 030.009584/91, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Via  
ção Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 101.799,72 (cen-  
to e um mil, setecentos e noventa e nove cruzeiros e setenta e dois  
centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 155/91-DF- DTU/  
ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

JOSE RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 2851 / 92 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO  
FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o ar-  
tigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de feve-  
reiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV,  
do Regulamento do Sistema de Transporte Público Cole-  
tivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº  
10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o  
voto da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, cons-  
tante do processo nº 030.009849/91, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Via  
ção Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 50.899,86 (cin-  
quenta mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros e oitenta e seis  
centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 307/92-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

JOSE RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

ANTONIO DE MELLO NASCIMENTO  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2852/92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo nº 030.009851/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 30.162,88 (trinta mil, cento e sessenta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 321/91-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

ANTONIO DE MELLO NASCIMENTO  
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2853/92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, constante do processo nº 030.010237/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 26.061,01 (vinte e seis mil, sessenta e um cruzeiros e um centavo), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 361/92-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2854/92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1987, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, constante do processo nº 030.010244/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 122.826,29 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e vinte e seis cruzeiros e vinte e nove centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 398/92-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

ANTONIO DE MELLO NASCIMENTO  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2855/92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, constante do processo nº 030.010394/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 246.892,53 (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros e cinquenta e três centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 268/92-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO,  
Presidente

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 2856 / 9 2 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, constante do processo nº 030.010698/91, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 118.973,93 (cento e dezoito mil, novecentos e setenta e três cruzeiros e noventa e três centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 239/92-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 2857 / 9 2 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.259, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo nº 030.011586/91, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 73.650,61 (setenta e três mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros e sessenta e um centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 569/91 -DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 2858 / 9 2 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Maria da Glória Rincon Ferreira, constante do processo nº 030.011633/91, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 80.449,08 (oitenta mil, quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros e oito centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 567/91-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 2859 / 9 2 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o ar

tigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de feve  
reiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV,  
do Regulamento do Sistema de Transporte Público Cole  
tivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº  
10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o  
voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadao, constan  
te do processo nº 030.011831/91, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Via  
ção Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 258.343,38 (du  
zentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros  
e trinta e oito centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº  
548/91-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publi  
cação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 2860 / 92 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO  
FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o ar  
tigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de feve  
reiro de 1986, combinado com o artigo 2º, inciso IV,  
do Regulamento do Sistema de Transporte Público Cole  
tivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº  
10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o  
voto da Conselheira Maria da Glória Rincon Ferreira,  
constante do processo nº 030.012718/91, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Via  
ção Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 49.855,74 (qua  
renta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e seten  
ta e quatro centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 549/  
91-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publi  
cação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 2861 / 92 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO  
FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o ar  
tigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269 de 13 de feve  
reiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV,  
do Regulamento do Sistema de Transporte Público Cole  
tivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº  
10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o  
voto da Conselheira Maria da Glória Rincon Ferreira,  
constante do processo nº 030.018657/91, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Via  
ção Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 60.717,03 (ses  
senta mil, setecentos e dezessete cruzeiros e três centavos), que lhe  
fora aplicada através da O.S. nº 310/92-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publi  
cação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 2862 / 92 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO  
FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o ar  
tigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de feve  
reiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV,  
do Regulamento do Sistema de Transporte Público Cole  
tivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº  
10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o  
voto da Conselheira Maria da Glória Rincon Ferreira,  
constante do processo nº 030.013172/91, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Via  
ção Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 242.480,19 (du  
zentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros e de  
zenove centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 560/91-  
DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publi  
cação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 2863/92 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Maria da Glória Rincon Ferreira, contante do processo nº 030.013168/91, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 63.452,76 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros e setenta e seis centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 563/91-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 2864/92 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Maria da Glória Rincon Ferreira, constante do processo nº 030.012764/91, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 88.380,63 (oitenta e oito mil, trezentos e oitenta cruzeiros e sessenta e três centavos) que lhe fora aplicada através da O.S. nº 562/91-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 2865/92 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Maria da Glória Rincon Ferreira, constante do processo nº 030.012748/91, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 46.654,25 (quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro cruzeiros e vinte e cinco centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 561/91-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 2866/92 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo nº 030.012738/91, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 86.114,46 (oitenta e seis mil, cento e quatorze cruzeiros e quarenta e seis centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 568/91-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2867 / 92 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo nº 030.012765/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 167.696,60 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros e sessenta centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 571/91 - DF/DTU/ST.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

Brasília, 08 de abril de 1992

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2869 / 92 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo nº 030.015958/90, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado por José Evaldo Ribeiro, motorista da Viação Planalto Ltda - VIPLAN, ficando mantida a penalidade que lhe fora aplicada através da O.S. nº 018/91-DRI-DTU/ST.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

Brasília, 08 de abril de 1992

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2868 / 92 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo nº 030.012771/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 111.042,33 (cento e onze mil, quarenta e dois cruzeiros e trinta e três centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 523/91-DF-DTU/ST.

RESOLUÇÃO Nº 2870 / 92 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e tendo em vista a análise feita pelo Núcleo de Controle da Operação, do Departamento de Transportes Urbanos e o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constantes do processo nº 030.016308/91, por unanimidade,

## R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN quanto as viagens não admitidas pelo Departamento de Transportes Urbanos, referentes ao período de 01 à 15.10.91.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

## R E S O L U Ç Ã O N º 2871 / 9 2 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e tendo em vista a análise feita pelo Núcleo de Controle da Operação, do Departamento de Transportes Urbanos e o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constantes do processo nº 030.017132/91, por unanimidade,

## R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN quanto as viagens não admitidas pelo Departamento de Transportes Urbanos, referentes ao período de 15 à 31.10.91.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

## R E S O L U Ç Ã O N º 2872 / 9 2 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o

voto da Conselheira Maria da Glória Rincon Ferreira, constante do processo nº 030.015047/90, por unanimidade,

## R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda, referente à multa de Cr\$ 23.850,75 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros e setenta e cinco centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 139/92-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

## R E S O L U Ç Ã O N º 2873 / 9 2 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Maria da Glória Rincon Ferreira, constante do processo nº 030.019469/90, por unanimidade,

## R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda, referente à multa de Cr\$ 128.577,24 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros e vinte e quatro centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 327/92-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

## R E S O L U Ç Ã O N º 2874 / 9 2 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro

reiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo nº 030.000829/91, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda, referente à multa de Cr\$ 89.546,05 (oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e cinco centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 439/91-DF-DTU/ST.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

MARIA DA GLÓRIA RICON FERREIRA  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 2875 / 9 2 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo nº 030.000927/91, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda, referente à multa de Cr\$ 96.058,72 (noventa e seis mil, cinquenta e oito cruzeiros e setenta e dois centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 592/91-DF-DTU/ST.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

MARIA DA GLÓRIA RICON FERREIRA  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 2876 / 9 2 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro José Lima Simões, constante do processo nº 030.000510/91, por unanimidade,

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda, referente à multa de Cr\$ 91.582,58 (noventa e um mil, quinhentos e oitenta e dois cruzeiros e cinquenta e oito centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 138/91-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RICON FERREIRA  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 2877 / 9 2 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Maria da Glória Rincon Ferreira, constante do processo nº 030.001969/91, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda, referente à multa de Cr\$ 124.421,88 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e um cruzeiros e oitenta e oito centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 031/92-DF-DTU/ST.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RICON FERREIRA  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2878 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Maria da Glória Rincon Ferreira, constante do processo nº 030.001980/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda, referente à multa de Cr\$ 138.560,73 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta cruzeiros e setenta e três centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 044/92-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RICON FERREIRA  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2879 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo nº 030.001983/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda, referente à multa de Cr\$ 196.058,72 (cento e noventa e seis mil, cinquenta e oito cruzeiros e setenta e dois centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 506/91-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

MARIA DA GLÓRIA RICON FERREIRA  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2880 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Maria da Glória Rincon Ferreira, constante do processo nº 030.002374/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda, referente à multa de Cr\$ 69.751,66 (sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e um cruzeiros e sessenta e seis centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 431/92-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RICON FERREIRA  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2881 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo nº 002394/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda, referente à multa de Cr\$ 69.751,66 (sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e um cruzeiros e sessenta e seis centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 580/91-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

MARIA DA GLÓRIA RICON FERREIRA  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2882 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo nº 030.002470/91, por unanimidade,

RESOLVE:

- 1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda, referente à multa de Cr\$ 281.835,23 (duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte e três centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 490/91-DF-DTU/ST.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente

MARIA DA GLÓRIA RICON FERREIRA
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2883 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Maria da Glória Rincon Ferreira, constante do processo nº 030.003027/91, por unanimidade,

RESOLVE:

- 1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda, referente à multa de Cr\$ 40.531,37 (quarenta mil, quinhentos e trinta e um cruzeiros e trinta e sete centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 027/92-DF-DTU/ST.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO
Membro

MARIA DA GLÓRIA RICON FERREIRA
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2884 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Maria da Glória Rincon Ferreira, constante do processo nº 030.003083/91, por unanimidade,

- 1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda, referente à multa de Cr\$ 176.264,33 (cento e setenta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e trinta e três centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 217/92-DF-DTU/ST.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO
Membro

MARIA DA GLÓRIA RICON FERREIRA
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2885 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento de Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro José Lima Simões, constante do processo nº 030.003217/91, por unanimidade,

- 1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda, referente à multa de Cr\$ 26.392,52 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros e cinquenta e dois centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 295/91-DF-DTU/ST.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

MARIA DA GLÓRIA RICON FERREIRA
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2886 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo nº 030.004358/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda, referente à multa de Cr\$ 214.910,52 (duzentos e quatorze mil, novecentos e dez cruzeiros e cinquenta e dois centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 444/91-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente
ADALBERTO CLEBER VALADÃO
Membro
VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro
ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO
Membro
MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro
JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

MARIA DA GLÓRIA RICON FERREIRA
Membro
MARCIO VIEIRA LOBO
Membro
CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro
JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2887 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo nº 030.004410/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda, referente à multa de Cr\$ 100.857,13 (cem mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros e treze centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 473/91-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente
ADALBERTO CLEBER VALADÃO
Membro
VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro
ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO
Membro
MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro
JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

MARIA DA GLÓRIA RICON FERREIRA
Membro
MARCIO VIEIRA LOBO
Membro
CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro
JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2888 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo nº 030.005754/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda, referente à multa de Cr\$ 214.910,52 (duzentos e quatorze mil, novecentos e dez cruzeiros e cinquenta e dois centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 163/91-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente
ADALBERTO CLEBER VALADÃO
Membro
VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro
ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO
Membro
MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro
JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

MARIA DA GLÓRIA RICON FERREIRA
Membro
MARCIO VIEIRA LOBO
Membro
CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro
JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2889 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro José Lima Simões, constante do processo nº 030.005764/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda, referente à multa de Cr\$ 214.910,52 (duzentos e quatorze mil, novecentos e dez cruzeiros e cinquenta e dois centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 140/91-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente
JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro
VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro
MARCIO VIEIRA LOBO
Membro
CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO
Membro
ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO
Membro
MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro
ADALBERTO CLEBER VALADÃO
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2890 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo nº 030.005773/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda, referente à multa de Cr\$ 97.086,77 (noventa e sete mil, oitenta e seis cruzeiros e setenta e sete centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 445/91-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente
ADALBERTO CLEBER VALADÃO
Membro
VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro
ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro
MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro
JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

MARIA DA GLÓRIA RICON FERREIRA
Membro
MARCIO VIEIRA LOBO
Membro
CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro
JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2891 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo nº 030.005776/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda, referente à multa de Cr\$ 130.077,42 (cento e trinta mil, setenta e sete cruzeiros e quarenta e dois centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 162/91-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente
ADALBERTO CLEBER VALADÃO
Membro
VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro
ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro
MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro
JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

MARIA DA GLÓRIA RICON FERREIRA
Membro
MARCIO VIEIRA LOBO
Membro
CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro
JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2892 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo nº 030.006000/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda, referente à multa de Cr\$ 104.627,49 (cento e quatro mil, seiscentos e vinte e sete cruzeiros e quarenta e nove centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 489/91-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente
ADALBERTO CLEBER VALADÃO
Membro
ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro
VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro
MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro
JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

MARIA DA GLÓRIA RICON FERREIRA
Membro
MARCIO VIEIRA LOBO
Membro
CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro
JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2893 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo nº 030.006276/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda, referente à multa de Cr\$ 137.618,14 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e dezoito cruzeiros e quatorze centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 408/91-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente
ADALBERTO CLEBER VALADÃO
Membro
ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro
VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro
MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro
MARIA DA GLÓRIA RICON FERREIRA
Membro
MARCIO VIEIRA LOBO
Membro
CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro
JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2894 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo nº 030.006560/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda, referente à multa de Cr\$ 108.397,85 (cento e oito mil, trezentos e noventa e sete cruzeiros e oitenta e cinco centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 164/91-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ÉLCIO LOURENÇO  
Presidente

MARIA DA GLÓRIA RICON FERREIRA  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2895 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo nº 030.010230/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda, referente à multa de Cr\$ 136.703,30 (cento e trinta e seis mil, setecentos e três cruzeiros e trinta centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 511/91-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ÉLCIO LOURENÇO  
Presidente

MARIA DA GLÓRIA RICON FERREIRA  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2896 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo nº 030.012368/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda, referente à multa de Cr\$ 13.597,03 (treze mil, quinhentos e noventa e sete cruzeiros e três centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 474/91-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ÉLCIO LOURENÇO  
Presidente

MARIA DA GLÓRIA RICON FERREIRA  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2897 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, constante do processo nº 030.002547/92, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda, referente à multa de Cr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 1113/92 - DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ÉLCIO LOURENÇO  
Presidente

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RICON FERREIRA  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

*[Signature]*  
CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

*[Signature]*  
CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

*[Signature]*  
ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 2898 / 9 2 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Maria da Glória Rincon Ferreira, constante do processo nº 030.005780/91, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda, referente à multa de Cr\$ 46.186,91 (quarenta e seis mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e noventa e um centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 039/92-DF-DTU/ST.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

*[Signature]*  
JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

*[Signature]*  
JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

*[Signature]*  
MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

*[Signature]*  
MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

*[Signature]*  
MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

*[Signature]*  
JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

*[Signature]*  
CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

*[Signature]*  
ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

*[Signature]*  
ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

*[Signature]*  
VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 2899 / 9 2 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Maria da Glória Rincon Ferreira, constante do processo nº 030.008247/91, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda, referente à multa de Cr\$ 2.827,77 (dois mil, oitocentos e vinte e sete cruzeiros e setenta e sete centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 126/92-DF-DTU/ST.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

*[Signature]*  
JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

*[Signature]*  
JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

*[Signature]*  
MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

*[Signature]*  
MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

*[Signature]*  
MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

*[Signature]*  
JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

*[Signature]*  
ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

*[Signature]*  
VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 2900 / 9 2 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Maria da Glória Rincon Ferreira, constante do processo nº 030.012309/91, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda, referente à multa de Cr\$ 33.992,61 (trinta e três mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros e sessenta e um centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 036/92-DF-DTU/ST.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

*[Signature]*  
JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

*[Signature]*  
JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

*[Signature]*  
MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

*[Signature]*  
MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

*[Signature]*  
MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

*[Signature]*  
JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

*[Signature]*  
CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

*[Signature]*  
ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

*[Signature]*  
ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

*[Signature]*  
VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 2901 / 9 2 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Maria da Glória Rincon Ferreira, constante do processo nº 030.014545/91, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda, referente à multa de Cr\$ 16.996,29 (dezesseis mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros e vinte e nove centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 373/92-DF-DTU/ST.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

*[Signature]*  
JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

*[Signature]*  
JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

JOSÉ RIBETRO CARNEIRO NETO  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 2902 / 9 2 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Maria da Glória Rincon Ferreira, constante do processo nº 030.014678/91, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda, referente à multa de Cr\$ 60.053,52 (sessenta mil, cinquenta e três cruzeiros e cinquenta e dois centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 430/92-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

JOSÉ RIBETRO CARNEIRO NETO  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 2903 / 9 2 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Maria da Glória Rincon Ferreira, constante do processo nº 030.015267/91, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda, referente à multa de Cr\$ 36.258,76 (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e oito cruzeiros e setenta e seis centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 159/92-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

R E S O L U Ç Ã O N º 2904 / 9 2 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Maria da Glória Rincon Ferreira, constante do processo nº 030.015301/91, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda, referente à multa de Cr\$ 35.125,64 (trinta e cinco mil, cento e vinte e cinco cruzeiros e sessenta e quatro centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 128/92-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

JOSÉ RIBETRO CARNEIRO NETO  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 2905 / 9 2 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Maria da Glória Rincon Ferreira, constante do processo nº 030.015988/91, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda, referente à multa de Cr\$ 28.327,13 (vinte e oito mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e treze centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 164/92-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2906 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Maria da Glória Rincon Ferreira, constante do processo nº 030.016013/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda, referente à multa de Cr\$ 31.726,38 (trinta e um mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros e trinta e oito centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 121/92-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2907 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Maria da Glória Rincon Ferreira, constante do processo nº 030.016020/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda, referente à multa de Cr\$ 12.463,95 (doze mil, quatrocentos e sessenta e três cruzeiros e noventa e cinco centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 162/92-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2908 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Maria da Glória Rincon Ferreira, constante do processo nº 030.016044/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda, referente à multa de Cr\$ 10.197,78 (dez mil, cento e noventa e sete cruzeiros e setenta e oito centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 156/92-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 2909 / 92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Maria da Glória Rincon Ferreira, constante do processo nº 030.016020/91, por unanimidade,

tivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Maria da Glória Rincon Ferreira, constante do processo nº 030.016234/91, por unanimidade,

## R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda, referente à multa de Cr\$ 55.521,17 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e um cruzeiros e dezessete centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 161/92-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

## R E S O L U Ç Ã O N º 2910 / 92 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo nº 030.015030/90, por unanimidade,

## R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda, referente à multa de Cr\$ 22.897,72 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros e setenta e dois centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 446/91-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

## R E S O L U Ç Ã O N º 2911 / 92 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Maria da Glória Rincon Ferreira, constante do processo nº 030.013192/90, por unanimidade,

## R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda, referente à multa de Cr\$ 9.428,28 (nove mil, quatrocentos e vinte e oito cruzeiros e vinte e oito centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 040/92-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

## SECRETARIA DE AGRICULTURA

## FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 088 DE 08 DE ABRIL DE 1992.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o item IX, do artigo 26, do Estatuto da Entidade,

## R E S O L V E :

designar a servidora MARIANA DE SOUZA OLIVEIRA RAMOS, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 94.012-7, para substituir a servidora IVETE VALENTE LIMA, Chefe do Serviço de Fitologia, Símbolo DFG-11, do Jardim Botânico de Brasília, no período de 03 a 11.04.92.

NURI ANDRAUS GASSANI  
Presidente

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 89 DE 08 DE ABRIL DE 1992

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o item IX do artigo 26, do Estatuto da Entidade,

R E S O L V E

designar o funcionário ILTON SANTOS matrícula 93726-6 - Auxiliar de Tesouraria, para substituir o funcionário MANOEL FERRAZ DE OLIVEIRA, Chefe da Seção de Mecanização contábil, Símbolo DF-07, do DEPARTAMENTO FINANCEIRO, em seu período de férias regulamentares de 02 de maio a 31 de maio de 1992.

*Nuri Andraus Gassani*  
p NURI ANDRAUS GASSANI  
Presidente

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 90 DE 09 DE ABRIL DE 1.992.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o item IX, do artigo 26, do Estatuto da Entidade,

R E S O L V E

DESIGNAR a funcionária RUBENILDE MARIA CAMARA PEREIRA DO AMARAL, matrícula nº 92.525-X, Técnico de Administração Pública, para substituir o servidor PAULO VELLOZO JACOBINA, Assistente, Símbolo DFG-11, do Departamento de Terras Rurais, tendo em vista o mesmo estar substituindo o Chefe do Departamento no período de 11.05.92 a 30.05.92.

*Nuri Andraus Gassani*  
p NURI ANDRAUS GASSANI  
PRESIDENTE

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 91 DE 09 DE ABRIL DE 1.992

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o item IX, do artigo 26, do Estatuto da Entidade.

R E S O L V E:

designar o funcionário FRANCISCO DAS CHAGAS B. BEZERRA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 93.801-7, para substituir o Encarregado de Áreas Florestais, Símbolo DFG-04, do Departamento de Recursos Naturais, EULÁLIO VICTOR DA SILVA, em seu período de férias de 02 a 31.05.92.

*Nuri Andraus Gassani*  
p NURI ANDRAUS GASSANI  
Presidente

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 92 DE 09 DE ABRIL DE 1992

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o item IX, do artigo 26, do Estatuto da Entidade.

R E S O L V E:

designar o funcionário MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 93.981-1, para substituir o Encarregado de Áreas Florestais, Símbolo DFG-04, do Departamento de Recursos Naturais, em seu período de férias de 11 a 30.05.92.

*Nuri Andraus Gassani*  
p NURI ANDRAUS GASSANI  
Presidente

PORTARIA DE 09 DE ABRIL DE 1.992.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º, Item IV, do Decreto número 12.740, de 24 de outubro de 1.990, e o que consta do processo número 1373/92.

R E S O L V E:

REINTEGRAR, o funcionário JOVACY DE SOUZA MARTINS, no cargo de TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Classe 2º, Padrão IV, Referência 11B, matrícula nº 93.455-0, do Quadro de Pessoal da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal (Tabela Suplementar), a partir de 07 de abril de 1.992.

*Nuri Andraus Gassani*  
p NURI ANDRAUS GASSANI  
Presidente

PORTARIA DE 09 DE ABRIL DE 1992.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º, Item IV, do Decreto número 12.740, de 24 de outubro de 1.990, e o que consta do processo número 1373/92.

R E S O L V E:

Exonerar a pedido o funcionário JOÃO GREGÓRIO NUNES, do Cargo de Auxiliar de Administração Pública, matrícula de nº 92.250-6, do Quadro de Pessoal da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, a partir de 31 de março de 1.992.

*Nuri Andraus Gassani*  
p NURI ANDRAUS GASSANI  
Presidente

**SECRETARIA DE SEGURANÇA  
PÚBLICA**

PORTARIA DE 13 DE ABRIL DE 1992

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item III, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do resultado final do Concurso Público, conforme Edital nº 098/91-IDR, publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" nº 108, de 06 de junho de 1991, alterado pelo Edital nº 041/92-IDR, publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" nº 072, de 08 de abril de 1992, e tendo em vista o constante do ofício nº TC/Nº 0995, de 02 de abril de 1992,

R E S O L V E

I - Nomear para o cargo de Agente de Polícia, 2ª Classe, Padrão I, da Carreira Policial Civil, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por força de decisão judicial, DE ILSO JOÃO GARCIA RESINA, classificado em 255º lugar.

II - Os efeitos funcionais desta Portaria retroagirão a 11 de junho de 1991, não fazendo jus a vencimentos atrasados ou eventuais diferenças destes.

Brasília, 13 de ABRIL de 1992

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO  
Secretário de Segurança Pública do DF

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE ABRIL DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "a", da Portaria nº 027/85-SSP, de 08 de outubro de 1985, e o constante do processo nº 050.000.687/92,

R E S O L V E

CONCEDER, a partir de 02 de março de 1992, nos termos dos artigos 215 e 217, item I, alínea "a", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão especial vitalícia, a AVANI FÉLIX DE LIMA E SILVA, viúva, do ex-servidor JOSÉ TARCÍSIO CHUVAS E SILVA, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 20.474-9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, falecido em 02 de março de 1992, calculada com base na última remuneração percebida pelo ex-servidor.

Brasília, 08 de abril de 1992

SÉRGIO DA NOVA BRANDÃO FRAGA  
Diretor do Departamento de Administração  
Geral

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE ABRIL DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "a", da Portaria nº 027/85-SSP, de 08 de outubro de 1985, e o constante do processo nº 050.000.531/92,

R E S O L V E

CONCEDER, a partir de 21 de fevereiro de 1992, nos termos dos artigos 215 e 217, item I, alínea "a", e item II, alínea "a", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão especial vitalícia, a ANÁLIA DA SILVA ALVES, viúva, e temporária a SIMONE DA SILVA ALVES, filha do ex-servidor DIVINO ALVES DE PAULA, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 01.077-4, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, falecido em 21 de fevereiro de 1992, calculada com base na última remuneração percebida pelo ex-servidor.

Brasília, 08 de abril de 1992

SÉRGIO DA NOVA BRANDÃO FRAGA  
Diretor do Departamento de Administração  
Geral

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE ABRIL DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b", da Portaria nº 027/85-SSP, de 08 de outubro de 1985, e o constante do processo nº 050.000.261/92,

R E S O L V E

Incluir na Ordem de Serviço de 31 de janeiro de 1992, publicada no Suplemento do "Diário Oficial do Distrito Federal" nº 026, de 06 de fevereiro do mesmo ano, como beneficiários de pensão temporária, WANDERSON NASCIMENTO FONSECA e ANDERSON DO NASCIMENTO FONSECA, filhos do ex-servidor EDILSON COSTA FONSECA, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 19.237-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 08 de abril de 1992

SÉRGIO DA NOVA BRANDÃO FRAGA  
Diretor do Departamento de Administração  
Geral



**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DIRETOR GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE março DE 1992

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b", da Portaria nº 037/87, de 07 de outubro de 1987,

**RESOLVE,**

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º e item I do artigo 2º do Decreto nº 5.504, de 20.12.79, DIDÁCIO MOURA SILVA, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 06.329-0 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JOSÉ PEREIRA DE PAIVA, matrícula nº 20.933-3. Chefe da Seção de Vigilância-SV da 20a.DP/CPC/PCDF, código DFG-02, em virtude de férias regulamentares, no período de 13.04 a 02.05.92.

Brasília-DF, 31 de março de 1992

**EURÍPEDES ALVES BARBOSA**

Diretor-Geral da Polícia Civil.

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE abril DE 1992

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b", da Portaria nº 037/87-SSP, de 07 de outubro de 1987,

**RESOLVE,**

DISPENSAR, a pedido, WALTER NUNES DE LACERDA, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 18.592-2 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de exercer o cargo em comissão, código DFG-02, de Chefe da Seção de Apoio Administrativo-SAA da 13a.DP/CPC/PCDF, a partir de 06.04.92.

DESIGNAR, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 5.004, de 20.12.79, LIZABETE SOARES AOUINO, Agente de Polícia, Primeira Classe, Padrão II, matrícula nº 25.476-2 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para responder pelo cargo em comissão, código DFG-02, de Chefe da Seção de Apoio Administrativo-SAA da 13a.DP/CPC/PCDF, em virtude de vacância, a partir de 06.04.92.

Brasília-DF, 03 de abril de 1992

**EURÍPEDES ALVES BARBOSA**

Diretor-Geral da Polícia Civil.

**SECRETARIA DE CULTURA,  
ESPORTES E COMUNICAÇÃO  
SOCIAL**

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 08 DE abril DE 1992

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

**RESOLVE:**

Designar MARISTELA CALICCI DE MELO AGUIAR, matrícula nº 1.165-7, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, para substituir, no período de 11 a 30.04.92, NILSON ALMEIDA QUIRINO, matrícula nº 68.678-6/FEDF, Chefe da Seção de Zeladoria da Divisão de Serviços Gerais-DAG-DE-FCDF, símbolo DFG-05, por motivo de seu afastamento para substituir, ocupante de outro Cargo em Comissão, durante o mesmo período.

DISTRITO FEDERAL, 08 de abril de 1992

**FERNANDO ALBERTO CAMPOS LEMOS**  
Presidente

INSTRUÇÃO DE 08 DE abril DE 1992

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

**RESOLVE:**

Designar NILSON ALMEIDA QUIRINO, matrícula nº 68.678-6/FEDF, Chefe da Seção de Zeladoria da Divisão de Serviços Gerais-DAG-DE-FCDF, símbolo DFG-05, para substituir, no período de 11 a 30.04.92, VALDEMAR LEITE DIAS, matrícula nº 181-3, Chefe da Seção de Contabilidade/DFin-DAG-DE-FCDF, símbolo DFG-06, por motivo de seu afastamento em gozo de férias relativas ao exercício de 1991.

DISTRITO FEDERAL, 08 de abril de 1992

**FERNANDO ALBERTO CAMPOS LEMOS**  
Presidente

INSTRUÇÃO DE 08 DE abril DE 1992

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

**RESOLVE:**

Designar MARIA DA NATIVIDADE CONSTANTINO SILVA, matrícula nº 381-6, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, para substituir, no período de 11 a 30.04.92, EDUARDO ALBERTO RODRIGUES, matrícula nº 157-0, Chefe da Seção de Pesquisa e Programação da Divisão de Programação e Atividades Culturais do Departamento de Promoções-DE-FCDF, símbolo DFG-06, por motivo de seu afastamento em gozo de férias relativas ao exercício de 1992.

DISTRITO FEDERAL, 08 de abril de 1992

**FERNANDO ALBERTO CAMPOS LEMOS**  
Presidente

INSTRUÇÃO DE 08 DE abril DE 1992

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

**RESOLVE:**

Designar SANDRO RICHARD CORREA COELHO, matrícula nº 792-7, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro Suplementar de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, para substituir, no período de 11 a 30.04.92, VILSON SEIXAS CARDOSO, matrícula nº 123.017-04/FHDF, Chefe da Seção de Tesouraria da Divisão Financeira do Departamento de Administração Geral-DE-FCDF, símbolo DFG-06, por motivo de seu afastamento em gozo de férias relativas ao exercício de 1992.

DISTRITO FEDERAL, 08 de abril de 1992

**FERNANDO ALBERTO CAMPOS LEMOS**  
Presidente

INSTRUÇÃO DE 08 DE Abril DE 1992

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Designar ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DE LACERDA, matrícula nº 367-0, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, para substituir, no período de 11 a 30.04.92, FERNANDO DE SOUSA DIAS, matrícula nº 391-3, Encarregado de Vigilância da Seção de Zeladoria-DSG-DAG-DE-FCDF, símbolo DFG- 03, por motivo de seu afastamento em gozo de férias relativas ao exercício de 1992.

DISTRITO FEDERAL, 08 de Abril de 1992

FERNANDO ALBERTO CAMPOS LEMOS

Presidente

Diretora-Executiva

ORDEN DE SERVIÇO DE 21 DE Janeiro DE 1992

A DIRETORA-EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o item X da Instrução de 30/11/90, publicada no DODF de 07/12/90, e o que consta do processo nº 081.002206/90,

RESOLVE:

I - Autorizar, em caráter excepcional, os servidores os servidores ALMIR DA SILVA PINTO, matrícula nº 1033-2, Gerente de Operações Técnicas, do Departamento de Radiodifusão-DE-FCDF, símbolo DFG-12, CNH Registro nº 00.126.247-5, e VITOR MAX ROCHA, matrícula nº 1074-4, Assistente de Manutenção, do Departamento de Radiodifusão -DE-FCDF, CNH Registro nº 00.417.677-4, a dirigir veículos desta Fundação à disposição da Rádio Cultura-FM, em estrito objeto de serviço.

II - A autorização de que trata o item anterior, expedida a título precário, será válida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

III - A Seção de Transportes procederá ao registro e acompanhamento da autorização concedida.

IV - Os servidores de que trata esta Ordem de Serviço ficam responsáveis nos termos da legislação vigente, pelos veículos que conduzirem, inclusive, por danos que derem causa.

BRASÍLIA-DF, 27 de Janeiro de 1992

MARIA LUIZA DORNAS

PROCURADORIA GERAL

TERMOS REGISTRADOS NA 1ª. SPR - DF PUBLICAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 10.996/88.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 011.000.722/91 - PARTES: DF/DEFER X CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.OBJETO: Despesas com os serviços de Limpeza em todas as dependências do Centro Desportivo "Presidente Médici". VALOR: Cr\$ 133.209.600,00(cento e trinta e três milhões,duzentos e nove mil, e seiscentos cruzeiros).NOTA DE EMPENHO Nº 000042/92,emitida por estimativa em 05.02.92.Subelemento de Despesa:34903933.FUNDAMENTO LEGAL:Tomada de Preços nº 007/91.PRAZO:Até 30.06.92.Termo Padrão nº 10/89

PROCESSO Nº 011.000.722/91 - PARTES: DF/DEFER X CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.OBJETO: Despesas com a prestação de serviços de Limpeza em todas as dependências do Centro Desportivo"Presidente Médici".VALOR Cr\$ 108.787.840,00(cento e oito milhões,setecentos e oitenta e sete mil,oitocentos e quarenta cruzeiros).NOTA DE EMPENHO 000048/92,emitida por estimativa em 02.01.92.FUNDAMENTO LEGAL:Tomada de Preços nº 007/91.PRAZO:Até 30.06.92.Termo Padrão nº 10/89

PROCESSO Nº 011.000.722/91 - PARTES: DF/DEFER X CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.OBJETO: Despesas com a prestação de serviços de Limpeza em todas as dependências do Centro Desportivo "Presidente Médici".VALOR Cr\$ 58.787.840,00(cinquenta e oito milhões,setecentos e oitenta e sete mil,oitocentos e quarenta cruzeiros).NOTA DE EMPENHO Nº 000014/92,emitida por estimativa em 24.02.92,conf. a NE nº 087/92,de acordo:Decreto nº 13.795,de 21.02.92.Subelemento de Despesa:34903933. - FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 007/91.PRAZO: Até 30.06.92.Termo Padrão nº 10/89

PROCESSO Nº 141.002.931/91 - PARTES: DF/RA-I X ELEVADORES OTIS S/A OBJETO: Despesas com os serviços de manutenção preventiva e corretiva de uma escada Rolante marca OTIS no Terminal Rodoferroviário de Brasília e um Elevador OTIS,no Terminal Rodoviário de Brasília. VALOR : Cr\$ 1.800.000,00(hum milhão e oitocentos mil cruzeiros).NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 000043/92,emitida em 24.02.92.Subelemento de Despesa: 34903927. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigível,com base no Decreto 13.708, de 30.12.91,comb.com art.30,Inciso I do Decreto nº 10.996,de 26.01.88.PRAZO: Até 28.02.92.Termo Padrão nº 11/89

Brasília, 09 de abril de 1992

frc/

TERMOS REGISTRADOS NA 1ª. SPR - DF PUBLICAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 10.996/88.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 054.000.029/92 - PARTES: DF/PMDF X TERMINAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.OBJETO: Aditamento à NE nº 080/92-PMDF, referente a manutenção de 14(quatorze) Equipamentos TELEIMPRESSORES,Modelo TE-315,marca Olivetti,pertencente a Corporação.VALOR Cr\$ 700.000,00(setecentos mil cruzeiros).NOTA DE EMPENHO Nº 000317/92,emitida por estimativa em 10.03.92. Subelemento de Despesa:34903985.FUNDAMENTO LEGAL:Convite nº 10/92-CPL/PMDF.PRAZO: Até 31.12.92.Termo Padrão nº 10/89

PROCESSO Nº 040.000.524/92 - PARTES: DF/SCECS/SFP X PUBLICITA PROPAGANDA E MARKETING S/A.OBJETO: Despesas com os serviços de Divulgação,Publicidade,Execução de Programas e Campanhas Promocionais,inclusive Estudo,Planejamento,Criação,Produção e Distribuição para Veiculação. Em Aditamento à NE nº 035/92.VALOR Cr\$ 16.228.961,30(dezesseis milhões, duzentos e vinte e oito mil,novecentos e sessenta e um cruzeiros e trinta centavos).NOTA DE EMPENHO Nº 000065/92,emitida por estimativa em 04.03.92.Subelemento de Despesa:34903400. FUNDAMENTO LEGAL:Inexigível,de acordo com art.35,ítem I ,e art.36,ítens I e II do Decreto nº 13.708/91.PRAZO: Até 31.12.92.Termo Padrão nº 10/89

PROCESSO Nº 040.000.524/92 - PARTES: DF/SCECS/SFP X PUBLICITA PROPAGANDA E MARKETING S/A.OBJETO:Despesas com os serviços de Divulgação,Publicidade,Execução de Programas e Campanhas Promocionais,inclusive Estudo,Planejamento,Criação,Produção e Distribuição para Veiculação,para a Secretaria da Fazenda e Planejamento.VALOR Cr\$ 500.000.000,00(quinhetos milhões de cruzeiros).NOTA DE EMPENHO Nº 000144/92,emitida por estimativa, em Aditamento à NE nº 65/92.Subelemento de Despesa:34903400.FUNDAMENTO LEGAL: Inexigível,conforme art.35,Inciso I e art.36,Incisos I e II,Decreto nº 13.708/91.PRAZO:Até 31.12.92.Termo Padrão nº 10/89

PROCESSO Nº 131.000.166/92 - PARTES: DF/SCECS/RA-II X PROPEG - BRASIL PROPAGANDA LTDA.OBJETO: Despesas com os serviços de Divulgação,Publicidade,Execução de Propaganda e Campanhas Promocionais,inclusive Estudo ,Planejamento,Criação,Produção e Distribuição para Veiculação. VALOR: Cr\$ 3.000.000,00(três milhões de cruzeiros).NOTA DE EMPENHO 000046/92, emitida por estimativa em 06.04.92,em substituição a NE nº 026/92,anulada por conter erro no Campo 12.Subelemento de Despesa:34903400.FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 01/90-SCS.PRAZO:Até 31.12.92.Termo Padrão nº 10/89

frc/.

Brasília 09 de abril de 1992

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

CODEPLAN

EXTRATO DE CONTRATO

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/91

PARTES : COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL -CODEPLAN E A TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

OBJETO : PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA  
 PROCESSO Nº 121.064.769/91  
 VIGÊNCIA : POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS  
 DATA DE ASSINATURA : 30.03.92  
 P/CODEPLAN : PAULO VICTOR RADA DE REZENDE  
 GLADSTON LIPORACI BARBOSA  
 P/TICKET : JOÃO AUGUSTO REVERENDO DE MIRANDA

EXTRATO DE CONTRATO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/90

PARTES : COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL -CODEPLAN E A SECTOR INFORMÁTICA LTDA

OBJETO : Prorrogação do prazo de vigência por mais 30 (trinta) dias.

PROCESSO Nº 121.040.665/90

VIGÊNCIA : até 30.04.92

DATA DE ASSINATURA : 30.03.92

P/CODEPLAN : PAULO VICTOR RADA DE REZENDE  
 GLADSTON LIPORACI BARBOSA  
 RONDON MIRANDA GUIMARÃES

P/SECTOR : FARNÉSIO DUARTE FERREIRA

EXTRATO DE CONTRATO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/89

PARTES : COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL -CODEPLAN E A SEARCH INFORMÁTICA LTDA

OBJETO : Prorrogação do prazo de vigência por mais 30 (trinta) dias.

PROCESSO Nº 121.025.860/89

VIGÊNCIA : até 30.04.92

DATA DE ASSINATURA : 30.03.92

P/CODEPLAN : PAULO VICTOR RADA DE REZENDE  
 GLADSTON LIPORACI BARBOSA  
 RONDON MIRANDA GUIMARÃES

P/SEARCH : MAURO KAISER CABRAL

EXTRATO DE CONTRATO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/90

PARTES : COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL -CODEPLAN E A NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S.A.

OBJETO : PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS.

PROCESSO Nº 121.056.324/90

VIGÊNCIA : até 30.04.92

DATA DE ASSINATURA : 30.03.92

P/CODEPLAN : PAULO VICTOR RADA DE REZENDE  
 GLADSTON LIPORACI BARBOSA  
 RONDON MIRANDA GUIMARÃES

P/NOVADATA : JOSÉ LUIZ CUINHAS DA CUNHA



DISTRITO FEDERAL

01	TERCEIRO ADITIVO AO
02	TERMO DE CONVÊNIO Nº25/91

CONVENIENTES		1º DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DF	
		03 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN	

04	PROCESSO	05	DATA ASSINATURA	06	VIGÊNCIA ATÉ	07	VALOR Cr\$
	030.016.657/91		08.04.92		31/12/92		1.500.000.000,00

08		ALTERAÇÃO	
Por este instrumento fica aditado, com a finalidade de Suplementar recursos em mais Cr\$ 1.500.000.000,00 (Um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), totalizando o valor de Cr\$ 1.740.403.000,00 (Um bilhão, setecentos e quarenta milhões, quatrocentos e três mil cruzeiros), o Termo de Convênio nº 025/91, celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Fazenda e Planejamento e a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, publicado no DODF nº 056m de 22.03.91.			
09		VALOR POR EXTENSO	
Um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros			

DADOS SOBRE A DESPESA

10	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	
11	PROJETO/ATIVIDADE		2126.0004 - Manutenção do Sistema de Processamento de Dados	12 TAXA DE ADM. % 15
13	ELEMENTO DE DESPESA	14	FONTE DE RECURSOS	
	3490.39		000 - Ordinário não vinculado	

NOTA DE EMPENHO

NÚMERO		VALOR Cr\$		NÚMERO		VALOR Cr\$	
15	108	16	1.500.000,00	17		18	
19		20		21		22	

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENIENTES

23	DISTRITO FEDERAL	EVERARDO MAQUIEL Secretário de Fazenda e Planejamento Delegação de competência contida no Artigo 5º, do Decreto 13.708, de 27/12/91	
24	CONVENIENTE	PAULO VICTOR RADA DE REZENDE Diretor Presidente	GLADSTON LIPORACI BARBOSA Diretor Adm. Financeiro
		RONDON MIRANDA GUIMARÃES Diretor de Informática	
Conforme decisão da Diretoria Colegiada da CODEPLAN em Reunião Extraordinária nº 251 de 12.02.92.			

TESTEMUNHAS

25		26	
----	--	----	--

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
 FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

15º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/89

I - CONVENIENTES	
1º - FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	
CNPJ 00.040.063/0001-71	
ENDERECO	SEPN 515, bloco "B", lote 02
CEP	70.706
UF	DF
REPRESENTANTE LEGAL	MARIA AUGUSTA EHRICH DE MENEZES
CARGO	Presidente
PROFISSÃO	Artesã
NACIONALIDADE	Brasileira
ESTADO CIVIL	Viuva
IDENTIDADE	64.615
ÓRGÃO EXPEDIDOR	SSP/CE
CPF	034.287.962-68
AUTORIZAÇÃO	Resolução nº 77/83-CDL
2º - INSTITUTO NOSSA SENHORA DA PIEDADE	
CNPJ 07.217.720/0013-40	
ENDERECO	QI 05 Chácara 07, Lago Sul
CEP	71.600
UF	DF
REPRESENTANTE LEGAL	MARIA HELENA DE MELO
CARGO	Presidente
PROFISSÃO	Religiosa
NACIONALIDADE	Brasileira
ESTADO CIVIL	Solteira
IDENTIDADE	234.447
ÓRGÃO EXPEDIDOR	SSP/M
CPF	212.121.046-68
AUTORIZAÇÃO	Atribuições Estatutárias

II - OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 1- Por este instrumento fica aditado o Convênio nº 02/89 com a finalidade de suplementar recursos no valor de Cr\$ 2.772.429,00 (dois milhões, setecentos e setenta e dois mil e quatrocentos e vinte e nove cruzeiros), para suprir despesas com o objeto do Convênio referente ao mês de fevereiro/92, perfazendo o valor de Cr\$ 5.736.060,00 (cinco milhões, setecentos e trinta e seis mil e sessenta e sete cruzeiros), empenhados neste exercício.
- 2- O restante dos recursos orçamentários e financeiros para suprir as despesas dos meses de março a dezembro/92, no valor estimado de Cr\$ 48.452.217,00 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil e duzentos e dezessete cruzeiros), perfazendo o valor glo

REGISTRADO SOB O Nº 3004 OF. 091.04192

bal de cr\$ 54.188.277,00 (cinquenta e quatro milhões, cento e oitenta e oito mil, duzentos e setenta e sete cruzeiros) para o corrente exercício, correrá à conta de orçamento da FUNDAÇÃO, alocado na atividade constante do Quadro II deste instrumento e será empenhado mediante aprovação das cotas trimestrais ou mensais, conforme previsto nos arts. 2º e 4º das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 13.708 de 27/12/91.

**III - VIGÊNCIA E DADOS SOBRE A DESPESA**

PROCESSO	101.000.307/90	VIGÊNCIA	31.12.92	VALOR	2.772.429,00 (dois milhões setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e nove cruzeiros)	
NE	<input type="checkbox"/> GLOBAL <input checked="" type="checkbox"/> ESTIMATIVA	436/92	VALOR	2.772.429,00	FORTE	000
PROJETO/ATIVIDADE	2.1100001	ELEMENTO DE DESPESA	34504300	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	COPLAC	

**IV - ASSINATURA DAS PARTES**

FSS-DF	MARIA AUGUSTA EHRICH DE MENEZES	DATA ASSINATURA	09/04/92
CONVENIENTE	Irma Maria Helena de Melo MARIA HELENA DE MELO	TESTEMUNHAS	Franete Coelho Pereira CI nº 646-136-SSP/DF

**CONDIÇÕES ESSECIAIS DESTE TERMO**

- Este Termo entra em vigor a partir da data de sua assinatura e será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas da FSSDF.
- Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas e condições do Convênio inicial, não expressamente modificadas por este instrumento.
- Cópia do inteiro teor deste Termo serão distribuídas ao 2º CONVENIENTE, ao Executor Técnico, ao processo originário e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL**

15º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 08/89

**I - CONVENIENTES**

1ª - FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						000	00.040.063/0001-71
ENDEREÇO	SEPN 515, bloco "B", lote 02		CEP	70.760	U.F.	DF	
REPRESENTANTE LEGAL	MARIA AUGUSTA EHRICH DE MENEZES		CARGO	Presidente			
PROFISSÃO	Artesã	NACIONALIDADE	Brasileira	ESTADO CIVIL	Viúva	IDENTIDADE	64.615
CPF	034.287.962-68	AUTORIZAÇÃO	Resolução 77/83-CDL				
2ª - LAR DAS MENINAS SÃO JUDAS TADEU							
ENDEREÇO	SHIS QI 19 Chácara 11/12 Lago sul		CEP	70.000	U.F.	DF	
REPRESENTANTE LEGAL	Irmã MARISA BARBOSA		CARGO	Presidente			
PROFISSÃO	Religiosa	NACIONALIDADE	Brasileira	ESTADO CIVIL	solteira	IDENTIDADE	M.952.606
CPF	137.214.456-00	AUTORIZAÇÃO	Atribuições Estatutárias				

**II - OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS**

- Por este instrumento, fica aditado o Convênio nº 08/89 com a finalidade de suplementar recursos no valor de Cr\$ 3.836.700,00 (três milhões oitocentos e trinta e seis mil e setecentos cruzeiros), para suprir despesas com o objeto do convênio referente ao mês de fevereiro/92, perfazendo o valor de Cr\$ 7.938.000,00 (sete milhões, novecentos e trinta e oito mil cruzeiros), empenhados neste exercício.
- O restante dos recursos orçamentários e financeiros para cobrir as despesas dos meses de março a dezembro/92, no valor estimado de Cr\$ 67.039.500,00 (sessenta e sete milhões, trinta e nove mil e quinhentos cruzeiros), perfazendo o valor global de Cr\$ 74.977.500,00 (setenta e quatro milhões, novecentos e setenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) para o corrente exercício, correrá à conta do orçamento da FUNDAÇÃO, alocado na atividade constante do Quadro III deste instrumento e será empenhado mediante aprovação das cotas trimestrais ou mensais, conforme previsto nos artigos 2º e 4º das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 13.708 de 27/12/91.

**III - VIGÊNCIA E DADOS SOBRE A DESPESA**

PROCESSO	101.000.304/90	VIGÊNCIA	31/12/92	VALOR	3.836.700,00 (três milhões oitocentos e trinta e seis mil e setecentos cruzeiros)	
NE	<input type="checkbox"/> GLOBAL <input checked="" type="checkbox"/> ESTIMATIVA	435/92	VALOR	3.836.700,00	FORTE	000
PROJETO/ATIVIDADE	2.1180001	ELEMENTO DE DESPESA	34504300	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	COPLAC	

**IV - ASSINATURA DAS PARTES**

FSS-DF	MARIA AUGUSTA EHRICH DE MENEZES	DATA ASSINATURA	02/04/92
CONVENIENTE	Irma Marisa Barbosa IRMA MARISA BARBOSA	TESTEMUNHAS	Franete Coelho Pereira CI nº 646-136-SSP/DF

**CONDIÇÕES ESSECIAIS DESTE TERMO**

- Este Termo entra em vigor a partir da data de sua assinatura e será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas da FSSDF.
- Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas e condições do Convênio inicial, não expressamente modificadas por este instrumento.
- Cópia do inteiro teor deste Termo serão distribuídas ao 2º CONVENIENTE, ao Executor Técnico, ao processo originário e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL**

15º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 14/89

**I - CONVENIENTES**

1ª - FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						000	00.040.063/0001-71
ENDEREÇO	SEPN 515, Bl. "B", Lt. 02		CEP	70.760	U.F.	DF	
REPRESENTANTE LEGAL	MARIA AUGUSTA EHRICH DE MENEZES		CARGO	Presidente			
PROFISSÃO	Artesã	NACIONALIDADE	brasileira	ESTADO CIVIL	viúva	IDENTIDADE	64.615
CPF	034.287.962-68	AUTORIZAÇÃO	Resolução 77/83-CDL				
2ª - ASSOCIAÇÃO DE INT. SOCIAL DE BSB-CRECHE SORRISO DE MARIA							
ENDEREÇO	Área Especial nº 10 Lt. "C"-Guará II		CEP	71.000	U.F.	DF	
REPRESENTANTE LEGAL	MARIA RABELLO GUIMARÃES		CARGO	Presidente			
PROFISSÃO	Professora	NACIONALIDADE	brasileira	ESTADO CIVIL	solteira	IDENTIDADE	62.186
CPF	119.479.181-68	AUTORIZAÇÃO	Atribuições Estatutárias				

**II - OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS**

- Por este instrumento, fica aditado o Convênio nº 14/89 com a finalidade de suplementar recursos no valor de Cr\$ 3.836.700,00 (três milhões oitocentos e trinta e seis mil e setecentos cruzeiros), para suprir despesas com o objeto do Convênio referente ao mês de fevereiro/92, perfazendo o valor de Cr\$ 7.938.000,00 (sete milhões novecentos e trinta e oito mil cruzeiros), empenhado neste exercício.
- O restante dos recursos orçamentários e financeiros, para cobrir as despesas dos meses de março a dezembro/92, no valor estimado de Cr\$ 67.039.500,00 (sessenta e sete milhões trinta e nove mil quinhentos cruzeiros), perfazendo o valor global de Cr\$ 74.977.500,00 (setenta e quatro milhões novecentos e setenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) para o corrente exercício, correrá à conta do orçamento da FUNDAÇÃO, alocado na atividade constante do Quadro III deste instrumento e será empenhado mediante aprovação das cotas trimestrais ou mensais, conforme previsto nos artigos 2º e 4º das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 13.708 de 27/12/91.

**III - VIGÊNCIA E DADOS SOBRE A DESPESA**

PROCESSO	101.000.302/90	VIGÊNCIA	31/12/92	VALOR	3.836.700,00 (três milhões oitocentos e trinta e seis mil e setecentos cruzeiros)	
NE	<input type="checkbox"/> GLOBAL <input checked="" type="checkbox"/> ESTIMATIVA	434/92	VALOR	3.836.700,00	FORTE	000
PROJETO/ATIVIDADE	2.1180001	ELEMENTO DE DESPESA	34504300	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	COPLAC	

IV - ASSINATURA DAS PARTES

P FSS DF <b>MARIA AUGUSTA EHRICH DE MENEZES</b>		DATA ASSINATURA 08/04/92
R CONVENIENTE <i>Maria Rabello Guimarães</i> <b>MARIA RABELLO GUIMARÃES</b>		
TESTEMUNHAS <i>Allina Rodrigues Costa Durães</i> <b>Allina Rodrigues Costa Durães</b>		
/shvf CI nº 3499-282-568/DF CI nº 646-136-SSP/DF		

CONDIÇÕES ESSECIAIS DESTE TERMO

1. Este Termo entra em vigor a partir da data de sua assinatura e será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas da FSSDF.
2. Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas e condições do Convênio inicial, não expressamente modificadas por este instrumento.
3. Cópia do inteiro teor deste Termo serão distribuídas ao 2º CONVENIENTE, ao Executor Técnico, ao processo originário e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

15º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 19/89

I - CONVENIENTES

1ª - FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL		CNPJ 00.040.063/0001-71	
ENDEREÇO SEPN 515 Bloco "B", Lote 02		CEP 70.760	UF DF
REPRESENTANTE LEGAL <b>MARIA AUGUSTA EHRICH DE MENEZES</b> Cargo Presidente			
PROFISSÃO Artesã	NACIONALIDADE Brasileira	ESTADO CIVIL viúva	IDENTIDADE 64.615
CPF 034.287.962-68	AUTORIZAÇÃO Resolução nº 77/83-CDL		
2ª - LAR FABIANO DE CRISTO-CASA DE LÍVIA		CNPJ 33.943.384/00011-25	
ENDEREÇO Estrada do Vale do Amanhecer		CEP 70.700	UF DF
REPRESENTANTE LEGAL <b>SYLVIO WALTER XAVIER</b> Cargo Presidente			
PROFISSÃO Militar	NACIONALIDADE brasileiro	ESTADO CIVIL casado	IDENTIDADE 3.697.010
CPF 002.386.277-72	AUTORIZAÇÃO Atribuições Estatutárias		

II - OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 1- Por este instrumento, fica aditado o Convênio nº 16/89 com a finalidade de suplementar recursos no valor de Cr\$ 16.625.700,00 (dezesesseis milhões seiscentos e vinte cinco mil e setecentos cruzeiros), para suprir despesas com o objeto do Convênio referente ao mês de fevereiro/92, perfazendo o valor de Cr\$ 34.398.000,00 (trinta e quatro milhões trezentos e noventa e oito mil cruzeiros), empenhado neste exercício.
- 2- O restante dos recursos orçamentários e financeiros para cobrir as despesas dos meses de março a dezembro/92 no valor de Cr\$..... 290.504.500,00 (duzentos e noventa milhões quinhentos e quatro mil e quinhentos cruzeiros), perfazendo o valor global de Cr\$..... 324.902.500,00 (trezentos e vinte quatro milhões novecentos e dois mil e quinhentos cruzeiros) para o corrente exercício, correrá à conta do orçamento da FUNDAÇÃO, alocado na atividade constante do Quadro III deste instrumento e será empenhado mediante aprovação das cotas trimestrais ou mensais, conforme previsto nos artigos 2º e 4º das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 13.708 de 27/12/91

REGISTRADO SOB O Nº 3003  
UF. 08/04/92  
FSS-DF

III - VIGÊNCIA E DADOS SOBRE A DESPESA

Nº PROCESSO 101.000.298/90	VIGÊNCIA a 31/12/92	VALOR R\$ 16.625.700,00 (dezesesseis milhões seiscentos e vinte cinco mil e setecentos cruzeiros)
LÍNEA DE CREDITAMENTO		
NE	<input type="checkbox"/> GLOBAL	<input checked="" type="checkbox"/> ESTIMATIVA
PROJETO/ATIVIDADE 2.1180001	VALOR 432/92 16.625.700,00	POSTO 000
ELEMENTO DE DESPESA 34504300	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA COPLAC	

IV - ASSINATURA DAS PARTES

P FSS DF <b>MARIA AUGUSTA EHRICH DE MENEZES</b>		DATA ASSINATURA 08/04/92
R CONVENIENTE <i>Sylvio Walter Xavier</i> <b>SYLVIO WALTER XAVIER</b>		
TESTEMUNHAS <i>Pante Coelho Pereira</i> <b>Pante Coelho Pereira</b>		
/shvf CI nº 646-136-SSP/DF CI nº 3499-282-568/DF		

CONDIÇÕES ESSECIAIS DESTE TERMO

1. Este Termo entra em vigor a partir da data de sua assinatura e será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas da FSSDF.
2. Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas e condições do Convênio inicial, não expressamente modificadas por este instrumento.
3. Cópia do inteiro teor deste Termo serão distribuídas ao 2º CONVENIENTE, ao Executor Técnico, ao processo originário e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

15º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 27/88

I - CONVENIENTES

1ª - FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL		CNPJ 00.040.063/0001-71	
ENDEREÇO SEPN 515, bloco "B", lote 02		CEP 70.706	UF DF
REPRESENTANTE LEGAL <b>MARIA AUGUSTA EHRICH DE MENEZES</b> Cargo Presidente			
PROFISSÃO Artesã	NACIONALIDADE Brasileira	ESTADO CIVIL Viúva	IDENTIDADE 64.615
CPF 034.287.962-68	AUTORIZAÇÃO Resolução nº 77/83-CDL		
2ª - CASA DA CRIANÇA ANA MARIA RIBEIRO - CRIAMAR		CNPJ 02.561.249/0001-00	
ENDEREÇO QNM 27 Módulo "A", Ceilândia Sul		CEP 72.215	UF DF
REPRESENTANTE LEGAL <b>CÉLIO NICOLAU DOS SANTOS</b> Cargo Presidente			
PROFISSÃO Desenhista	NACIONALIDADE Brasileiro	ESTADO CIVIL Casado	IDENTIDADE 596.036
CPF 225.929.461-87	AUTORIZAÇÃO Atribuições Estatutárias		

II - OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 1- Por este instrumento fica aditado o Convênio nº 27/88 com a finalidade de suplementar recursos no valor de Cr\$ 1.260.195,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil, cento e noventa e cinco cruzeiros), para suprir despesas com o objeto do Convênio referente ao mês de fevereiro/92, perfazendo o total de Cr\$ 2.607.300,00 (dois milhões, seiscentos e sete mil e trezentos cruzeiros), empenhados neste exercício.
- 2- O restante dos recursos orçamentários e financeiros para cobrir as despesas dos meses de março a dezembro/92, no valor estimado de Cr\$ 22.023.735,00 (vinte e dois milhões, vinte e três mil, setecentos e trinta e cinco cruzeiros), perfazendo o valor global de Cr\$ 24.631.035,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e trinta e cinco cruzeiros).

mil e trinta e cinco cruzeiros) para o corrente exercício, correrá à conta do orçamento da FUNDAÇÃO, alocado na atividade constante do Quadro III deste instrumento e será empenhado mediante aprovação das cotas trimestrais ou mensais, conforme previsto nos artigos 2º a 4º das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 13.708 de 27/12/91.

III - VIGÊNCIA E DADOS SOBRE A DESPESA

Form with fields: Nº PROCESSO (101.000.315/90), VIGÊNCIA (31/12/92), VALOR (1.260.195,00), LIQUIDADO, NE (ESTIMATIVA), PROJETO/ATIVIDADE (2.1100001), ELEMENTO DE DESPESA (343C43CO), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (COPLAC).

IV - ASSINATURA DAS PARTES

Form with fields: Nº FSS-DF, MARIA AUGUSTA EHRICH DE MENEZES, DATA ASSINATURA (09/04/92), Nº CONVENIENTE, CEILO NICOLAU DOS SANTOS, TESTEMUNHAS.

CONDIÇÕES ESSECIAIS DESTE TERMO

- 1. Este Termo entra em vigor a partir da data de sua assinatura e será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas da FSSDF.
2. Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas e condições do Convênio inicial, não expressamente modificadas por este instrumento.
3. Cópia do inteiro teor deste Termo serão distribuídas ao 2º CONVENIENTE, ao Executor Técnico, ao processo originário e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

15º TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº 26/88

I - CONVENIENTES

Form with fields: 1º - FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, ENDEREÇO (SEPN 515, Bloco "B", Lote 02), REPRESENTANTE LEGAL (MARIA AUGUSTA EHRICH DE MENEZES), 2º - LAR DA CRIANÇA PADRE CÍCERO, ENDEREÇO (A/E-nº 37 QNG TAGUATINGA), REPRESENTANTE LEGAL (MARIA DA GLÓRIA NASCIMENTO DE LIMA).

II - OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 1 - Por este instrumento fica aditado o Convênio nº26 /88 -FSSDF com a seguinte finalidade:
a) nos termos da Resolução nº 002/92-CDL e tendo em vista o que estabelece a Condição Essencial nº 1.b) do Convênio original, o valor do "Per Capita" diário fica reajustado para Cr\$...... 2.897,00, Cr\$ 3.766,00, Cr\$ 4.895,00 e Cr\$ 6.363,00, a vigiar durante o primeiro, segundo, terceiro e quarto trimestres, respectivamente, do corrente ano;
b) suplementar recursos no valor de Cr\$1.796.140,00 (hum milhão, setecentos e noventa e seis mil, cento e quarenta cruzeiros) para suprir despesas com o objeto do Convênio referente ao mês de janeiro/92;

2 - O restante dos recursos orçamentários e financeiros, para cobrir as despesas dos meses de fevereiro a dezembro/92, no valor estimado de Cr\$ 31.045.240,00 (trinta e um milhões, quarenta e cinco mil e duzentos e quarenta cruzeiros) x x x x x x x x x x x x

III - VIGÊNCIA E DADOS SOBRE A DESPESA

Form with fields: Nº PROCESSO (101.000308/90), VIGÊNCIA (31.12.92), VALOR (1.796.140,00), LIQUIDADO, NE (ESTIMATIVA), PROJETO/ATIVIDADE (1508104832110001), ELEMENTO DE DESPESA (34504300), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (COPLAC).

IV - ASSINATURA DAS PARTES

Form with fields: Nº FSS-DF, MARIA AUGUSTA EHRICH DE MENEZES, DATA ASSINATURA (30/03/92), Nº CONVENIENTE, MARIA DA GLÓRIA NASCIMENTO DE LIMA, TESTEMUNHAS (SANDRA HELENA VARGAS FERREIRA).

II - OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS - Continuação

perfazendo o valor global de Cr\$32.841.380,00 (trinta e dois milhões, oitocentos e quarenta e um mil, trezentos e oitenta cruzeiros) para o corrente exercício, correrá à conta do orçamento da FUNDAÇÃO, alocado na atividade constante do Quadro III deste instrumento e será empenhado mediante aprovação das cotas trimestrais ou mensais, conforme previsto nos artigos 2º a 4º das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, aprova das pelo Decreto nº 13.708 de 27/12/91.

CONDIÇÕES ESSENCIAIS DESTE TERMO

- 1- Este Termo entra em vigor a partir da data de sua assinatura e será publicado sob a forma de extrato no DODF a expensas da FSSDF.
2- Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas e condições do Convênio inicial não expressamente modificadas por este instrumento.
3- Cópia de inteiro teor deste Termo serão distribuídas ao 2º Conveniente, ao Executor Técnico, ao processo originário e ao TCDF.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
XXXXXX

(Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 069/Supl.de 03 / 04 /92, página 94)

03/03/1992
FSS-DF

**DER  
DF**

TERMO DE RESCISÃO POR MÚTUO ACORDO DO CONTRATO Nº 014/91, DE 07 DE MAIO DE 1.991, QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL E TORC - TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 25 dias do mês de março de 1.992, na sede do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, nesta Capital, presentes o Senhor Diretor-Geral, Engenheiro SÉRGIO LOPES GUIMARÃES, neste ato representando o referido Departamento, doravante denominado DER-DF, e o Engenheiro JOSÉ AMÉRICO MIARI, na qualidade de representante da TORC-TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA, doravante denominada EMPREITEIRA, perante as testemunhas abaixo assinadas, é celebrado este Termo de Rescisão por mútuo acordo do Contrato nº 14/91, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica rescindido por mútuo acordo o Contrato nº 14/91, de 07 de maio de 1.991, que tem por objeto serviços de terraplenagem, revestimento primário, obras de arte correntes e drenagem na implantação da Rodovia DF-483, ligação da cidade Satélite do Gama ao Setor Habitacional Santa Maria, numa extensão aproximada de 4 km.

CLÁUSULA SEGUNDA - Neste ato o DER-DF dá como recebidos os serviços executados e medidos, conforme processos nºs 113.000939/91 e 113.001247/91 e a EMPREITEIRA dá plena, raza e irrevogável quitação, para nada mais reclamar de parte da execução contratual, no total de Cr\$361.757.474,31 (trezentos e sessenta e um milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros e trinta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - Neste ato é devolvida à EMPREITEIRA a Carta de Fiança emitida pelo Banco do Progresso S/A, no valor de Cr\$21.398.000,00 (vinte e um milhões, trezentos e noventa e oito mil cruzeiros), caucionada como garantia da execução do Contrato, conforme Guia de Recolhimento nº 69/91.

CLÁUSULA QUARTA - Esta rescisão é celebrada sem ônus para as partes, que por si e seus sucessores, exoneram-se mutuamente e reciprocamente de quaisquer responsabilidades, presente ou futura, para nada mais reclamar, seja a que título for.

Lido e achado conforme, é este Termo assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 25 de março de 1992

Pelo DER-DF : Engº SÉRGIO LOPES GUIMARÃES  
Pela CONTRATADA : JOSÉ AMÉRICO MIARI  
Testemunhas : MARIA DE LOURDES SARMENTO CHAGAS  
: MANOEL DOS SANTOS

SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE FITAS DE VÍDEO E VÍDEO GAMES DO DISTRITO FEDERAL - SINDIVÍDEO/DF

EXTRATO DE ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE FITAS DE VÍDEO E VÍDEO GAMES DO DISTRITO FEDERAL - SINDIVÍDEO/DF  
SEDE E PORO: Sito à SCLS 104 Bloco A Sobreloja 23 (Fundos) - Plano Piloto - Brasília - DF

FINALIDADE: a) Defender perante as autoridades judiciárias os interesses coletivos da categoria representada e os interesses individuais de suas associadas; b) Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho; c) Elegor ou designar os representantes da respectiva categoria; d) Colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo no estudo e soluções dos problemas que se relacionam com a categoria representada; e) Arrecadar a Contribuição Sindical que lhe for devida, na forma da lei, e as mensalidades devidas pelas empresas associadas; f) Estabelecer normas sobre a própria organização e funcionamento da entidade, bem como disciplinar o processo das eleições sindicais; g) Dispor sobre a formação e aplicação de seu próprio patrimônio; h) Participar do sistema confederativo da representação sindical a que se refere o inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal; Integrar o Conselho de Representantes da respectiva federação, através de seus delegados.

GALENO FURTADO MONTE  
Presidente  
(DAR CR\$ 17.182,00)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA SUPERDOTADOS - SEÇÃO DF

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

A ABSD-DF, em Assembléia Geral Extraordinária, estabeleceu as seguintes mudanças estatutárias: a) criação da categoria de Sócio Honorário (Cap.III); b) estabelecimento de normas para admissão dos sócios (Capítulo IV); c) estabelecimento de penalidades para as infrações estatutárias (inciso IV, art.15) e d) a Direção passará a se constituir do Presidente Anterior, Presidente Atual, Presidente Eleito, Primeiro Segundo Secretários, e Primeiro e Segundo Tesoureiros, sendo especificadas as respectivas funções. Presidente: Eunice M.L.S. de Alencar.

(DAR CR\$ 7.810,00)

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS E/OU MORADORES DO VALE DAS ANDORINHAS AMO VALE

EXTRATO DO ESTATUTO



EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO

ART 1º É uma sociedade civil de direito Privado sem fins lucrativo da eleição sera de acordo com oa Art: 15º e é constituída pela assembléia' geral é composta por a Presidente B Vice-Presidente e secretario D 2º Secretario. E e tesoureiro o conselho fiscal. É o.orgão de fiscalização financeira com mandato por 02 anos.  
(DAR CR\$ 6.248,00)

ESPÉCIE: TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO Nº 001/92-ASJUR

PARTES : SAB X FRANCISCO TOZATI

OBJETO : PERMISSÃO DE USO

REMUNERAÇÃO: Cr\$101.000,00(CENTO E UM MIL CRUZEIROS)

VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES A CONTAR DE 06.04.1992



SOCIEDADE CRUZ DE MALTA

AV. W-2 - NORTE Q. 507 - BL. C  
70.740 - BRASÍLIA

ENTIDADE FILANTRÓPICA

CNSS 238.813/82 - Dec. Util. Pública Federal - 95617/88

BALANÇO GERAL

Brasília, DF, 31 de DEZEMBRO de 1 991

ATIVO		PASSIVO	
Circulante		Exigível	
CAIXA	48 034,40	PREVIDÊNCIA SOCIAL	2 632 568,94
SALÁRIO-FAMÍLIA	46 676,22	Não Exigível	
Permanente		PATRIMÔNIO SOCIAL	5 710 151,56
Imobilizado			
CONSTRUÇÃO	1 139 968,32		
GABINETE ODONTOLÓGICO	5 577 480,59		
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1 110 589,11		
PARQUE	25 141,93		
TELEFONE	9 783,46		
VEÍCULOS	385 046,47		
	<u>8 248 009,88</u>		
	8 342 720,50		8 342 720,50

DASB/....

BR 10 '92 15:33 APHP-CLIF

P.1

PREFEITURA COMUNITÁRIA DO PARANOÁ  
Sede Provisória: Q.13 -Cj.K - Lt.24  
Reg.Cart. 2º Ofício-DF nº 1.144, Lv. A-4 -  
Prot. 1.683 -Lv. 44 de 02.01.87 - CCC nº  
03495132/0001-20 - D.O.DF de 15.01.87

Demonstração - RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	9 294 378,07	
MENSALIDADES E DOAÇÕES	37 343 986,00	46 638 364,07
FUNDO EDUCACIONAL		
DESPESAS OPERACIONAIS	30 147 631,51	
Despesas de Pessoal	8 645 929,12	
Encargos Sociais	567 840,18	
Despesas de Expediente	12 703 163,39	
Despesas C/ serviços prestados	7 103 000,18	59 167 564,28
Despesas Diversas		- 12 529 200,31 -
RESULTADO LÍQUIDO OPERACIONAL		
RECEITAS EVENTUAIS	4 402 795,20	
CONVÊNIO L.B.A.	24 000,00	
PROMOÇÃO - PRONAV-LBA	1 500 000,00	
SUBVENÇÃO - F S C	1 055 045,15	
ITALIA VIVA	4 000 000,00	
PROMOÇÃO - EMB. O S M MALTA	1 581 484,15	12 563 324,50
RENDAS EVENTUAIS		34 124,19
RESULTADO DO EXERCÍCIO - Positivo - Trans. Patrimônio Social		

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Fica alterado o Art. 3º, item II; Art. 4º que passa a deliberar sobre os organismos deliberativos; Art. 5º ao 10º que passa a deliberar sobre a Assembleia Geral; Art.11º ao 17º que passa a deliberar sobre a composição e funções da Diretoria; Art. 18º ao 20º que passa a deliberar sobre o Conselho Fiscal; Art. 21º que passa a deliberar sobre o quadro social; Art. 22º ao 23º que passa a deliberar sobre os direitos e deveres dos socios; Art. 24º ao 26º que passa a deliberar sobre as penalidades; Art. 27 ao 32º que passa a deliberar sobre as disposições gerais e transitorias.  
Prefeito Comunitário: Francisco Marques Batista.....

*[Handwritten Signature]*  
Pela Sociedade  
SOCIEDADE CRUZ DE MALTA

JOAQUIM OLIVEIRA ALVES DA CUNHA  
Técnico em Contabilidade  
Doc. 141017-CRCC-DF-426

(DAR CR\$ 49.984,00)

## **INSTRUÇÕES PARA O PREPARO E ENVIO DE MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**

**1. A matéria deverá ser datilografada usando fita preta, nova, com tipos limpos, em papel tamanho officio, com linhas com 18 cm de largura, em espaço um e meio. Balanços, quadros e tabelas deverão ter 18 cm para uma coluna (70 toques) e 37 cm de largura para duas colunas de página.**

**2. Os parágrafos deverão ser abertos avançando-se dez espaços datilográficos.**

**3. Os títulos e subtítulos deverão ser datilografados em letras maiúsculas e centralizados.**

**4. Os formulários e impressos de uso da Administração Direta do Distrito Federal só serão publicados quando aprovados pela Coordenação do Sistema de Modernização Administrativa, da Secretaria de Planejamento.**

**5. As relações com nomes de servidores só deverão compor tabelas e quadros para publicação, em anexos, quando a inclusão desses nomes se tornar impraticável dentro das normas gerais de redação, no corpo do respectivo ato que as aprovam.**

**6. Os atos de pessoal deverão ser, tanto quanto possível, coletivos.**

**7. As matérias destinadas à publicação no Diário Oficial deverão ser encaminhadas à Divisão de Divulgação da Secretaria de Comunicação Social, improrrogavelmente, até às 16 horas.**

**8. A publicação de matérias que contenham assinaturas de dirigentes ou representantes de órgãos ou entidades e membros de órgãos colegiados, deverão ter os nomes dos signatários datilografados abaixo das respectivas assinaturas.**

**9. A transcrição de textos constantes de processos ou quaisquer documentos classificados como: despachos, pareceres, exposições de motivos e congêneres, deverá ser feita pelo órgão que enviar a matéria, não devendo, em nenhuma hipótese, serem enviados à Divisão de Divulgação para esse fim.**

**10. A retirada de matérias ainda não publicadas, mas já entregues à Divisão de Divulgação, só deverá efetivar-se com o pedido formal da autoridade que a tenha encaminhado ou da hierarquicamente superior.**

---

**• Para maiores esclarecimentos, verificar o que contém o Decreto nº 12.456, de 28/junho/90, publicado no DODF de 29 seguinte, ou consultar a Divisão de Divulgação pelos telefones: 225-7803 (direto) ou 225-6830, Ramal 312 e 225-7055, Ramal 137.**